

os d.<sup>os</sup> tribulos sem q̄ p<sup>a</sup> isso seja necessario dar conta alg.<sup>a</sup> á meza da fazenda, nam excedendo esta despeza os vinte cruzados, q̄ o statuto dá faculd.<sup>o</sup> aos vizitadores p<sup>a</sup> dispenderem<sup>1</sup>. Esta declaração ou reconsideração faz-me suspeitar, que haveria alguma opposição da m<sup>esa</sup> da fazenda à destruição dos antigos thuribulos; o que é porém certo é que elles fôram sem demora derretidos, pois no inventário, logo em seguida à descrição delles acima reproduzida, e antes da da naveta, o dr. João de Sousa Araújo, desempenhando as vezes de secretário, na revisão feita a 26 de janeiro de 1742, lançou a nota seguinte: — *em lugar destes dois tribullos se fizeram outros dois modernos e lavrados, q̄ nam dourados com suas caldeirinhas de cõbre q̄ sam os q̄ existem de q̄ adiante se fara mençam<sup>2</sup>.*

A naveta pouco sobreviveu aos thuribulos. Na vesitação de 10 de julho de 1742 mandou-se fazer *huma naveta e tres pares de galhetas da moda*, acrescentando-se: *e p<sup>a</sup> ajuda destas peças de prata q̄ mandamos fazer ... se daram as q̄ agora ha em desconto<sup>3</sup>.*

LÁMPADA DO ALTAR DE N. SENHORA DA LUZ. — Fez-se no anno de 1606, pois que se encontra no livro da confraria relativo a este anno o seguinte apontamento lançado pelo m<sup>or</sup>do-mo: — *Mandei fazer per ordem do S<sup>or</sup> R<sup>or</sup> hũa alãpada de prata p<sup>a</sup> o altar de Nossa S<sup>õ</sup>ra da luz que pesou 21 marcos duas onças e hũa outaua que cõ feítio m<sup>õ</sup>tou ao todo 66000<sup>4</sup>; e no inventário feito no anno seguinte lá encontramos mencionada hũa alampada de prata q̄ importou sesenta e seis mil rs q̄ se agora fez<sup>5</sup>.*

Continua a apparecer nos inventários até ao século XVIII.

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 291 v.<sup>o</sup>

<sup>2</sup> *Inventario*, t. 1, fl. 37 v.<sup>o</sup>

<sup>3</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 292 v.<sup>o</sup>, e 293.

<sup>4</sup> *Confraria*, t. 1, l. 7, fl. 3 v.<sup>o</sup>

<sup>5</sup> *Ibid.*, l. 9, fl. 2.

Deve ter desaparecido na voragem da modernização das pratas.

\*

CASTIÇAIS. — Em 1600 mandou a confraria da Senhora da Luz fazer dois castiçais, que encontro pela primeira vez descritos no inventário de 1601 nos termos seguintes: — *Dous castiçais grandes de prata*<sup>1</sup>. Sobre a sua origem encontro apenas dois assentos no livro de 1600, que pouco esclarecem. Ei-los: — *Deu mais o Snôr Dom João*<sup>2</sup> *ao ourivez q̄ fas os castiçais pera a confraria trinta mil reis — 30000.* = *Deu mais o Snôr Dom João ao ourives que fes os castiçais seis mil reis do feitio — 6000*<sup>3</sup>.

Eram de certo obra do ourivez da Universidade Simão Ferreira, a quem a confraria mandava fazer toda a sua obra, mesmo a de somenos importância, como a dos engastes das varas do pátio feitos em 1601<sup>4</sup>. Sobre o valor destes castiçais nada se pode dizer, porque aquellas duas verbas apontadas não representam certamente a importância total da obra.

Fôram fundidos em 1741, para se fazerem quatro castiçais à moderna<sup>5</sup>.

Quando no primeiro de junho de 1605 o reformador e vesitador da Universidade D. Francisco de Bragança fez a vesitação à capella, mandou escrever no assento respectivo: — *E porque achej que pera o altar mor auia quatro castiçais de prata s. dous grandes q̄ sam ia quebrados, e dous miãos. mando se fação seis de nouo, dous de prata dos grandes acrescentandolhe a que for necessaria, e quatro mais pera que possão figuar no altar mor seis castiçaes, e os dous que sobejão pera hũ dos altares colateraes, porque o outro altar se serue com dous da Confraria, os quais castiçaes se farão conforme ao debuxo que pera isso está feito*<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> *Confraria*, l. 5, fl. 2.

<sup>2</sup> D. João de Lencastre, mórdomo neste anno.

<sup>3</sup> *Confraria*, t. 1, l. 4, fl. 5.

<sup>4</sup> *Ibid.*, l. 5, fl. 19.

<sup>5</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 292.

<sup>6</sup> *Ibid.*, fl. 35 v.º

Não é verosimil que se incumbisse desta obra outro ourivez, que não o da Universidade; o que ignoro porém é se ella chegou a realizar-se.

Em 1624, quando já não existia Simão Ferreira, sam encarregados de fazer quatro castiçais para a capella da Universidade dois ourivez de Coimbra, João Roque, e António Ferreira (que occupava o logar de official da Universidade desde a morte de Simão Ferreira), e dam-se a cada um delles dois castiçais velhos para lhes aproveitarem a prata. Seriam os mesmos castiçais que D. Francisco de Bragança queria substituir? Seriam dos que porventura para esta substituição já se tivessem feito de novo? Acho mais verosimil a primeira hypóthese.

Os quatro novos pesavam 72 marcos e meio, enquanto que os antigos tinham apenas 20 marcos e meia onça. Para a sua avaliação fôram a 1 de junho encarregados o agente da Universidade e o escrivão da fazenda de colherem informações do que se costumava dar pelo feitio de cada marco de prata, e *particularm.<sup>te</sup> d'os padres da companhia do que derã pellos seus, pellos quaes os da v.<sup>de</sup> se fizerão por serem do mesmo feitio; e do que achassem dessem cõta nesta mesa*<sup>1</sup>. Depois de feitas com todo o escrúpulo estas diligências, de que se lavrou registo minucioso, fôram avaliados os novos castiçais em 235\$227 reis, computando-se o marco de prata a 2\$600 reis, e arbitrando-se 680 reis de feitio por cada marco<sup>2</sup>.

Estes castiçais não existem já. Os vesitadores a 7 de junho de 1704 notáram; — *Achamos ter a capela mór som<sup>te</sup> quatro castiçaes de prata grandes, e ser mais decente serem seis, p<sup>a</sup> o q̄ mandamos se fação mais dous, não havendo estatuto q̄ taxativam<sup>te</sup> disponha deverem ser só quatro na d.<sup>a</sup> Capela mór, porq̄ havendo o tal estatuto em tal caso mandamos q̄ os quatro se reformem fazendose ao moderno, e não havendo estatuto, se farão mais dous, p<sup>a</sup> o que se desfarão os quatro p<sup>a</sup> q̄ todos seis fiquem do mesmo feitio, e ao moderno*<sup>3</sup>.

Não se tendo cumprido esta disposição, a 2 de fevereiro de

<sup>1</sup> *Fazenda*, t. 4, l. 2, fl. 22 v.<sup>o</sup>

<sup>2</sup> *Ibid.*, fl. 24, e 24 v.<sup>o</sup>

<sup>3</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 223 v.<sup>o</sup>

1711 prescreveram os vesitadores: — *Ordenamos que se mande fazer huma Cruz grd.<sup>e</sup> Salamonica p<sup>a</sup> o altar mor; e assim mais p<sup>a</sup> o mesmo altar seis castissais de prata grd.<sup>es</sup> — Item Mandamos q̄ se mandem vir de Lx.<sup>a</sup> quatro jarras com quatro ramalhetes de pratta p<sup>a</sup> o altar major*<sup>1</sup>. A 13 de dezembro de 1715 estranha-se não se ter ainda satisfeito esta ordem<sup>2</sup>, e a 25 de julho de 1716 insiste-se em que, *visto haver provisão de Sua Mgd.<sup>e</sup> se fassão logo os castissais de pratta*<sup>3</sup>.

Para os altares laterais, a 13 de outubro de 1741, mandam-se fazer *outto castiçais e duas cruzes á Salomonica, p<sup>a</sup> o q̄ se daram os seis q̄ ha da confraria e q̄ se façam coatro*<sup>4</sup>. Mais tarde, em vesitação de 1 de junho de 1751, recommenda-se — *Que se alimpem m.<sup>to</sup> bem a Cruz, e castiçais de prata, q̄ se achão colocados no altar mor, mas por ourives, o qual os endreitara nas p.<sup>tes</sup> onde disso necessitão*<sup>5</sup>; e a 28 de maio de 1752 acrescenta-se — *Que se alimpem por ourivez os castiçais de prata dos altares calaterais; e — Que se desfaçam todos os castiçais de prata antigos, e se reduzam por Ieronymo Aff.<sup>o</sup> a castiçais da moda*<sup>6</sup>. E assim se fizeram os quatro castiçais, que faltavam, para cada um dos três altares ser adornado com seis castiçais de prata.

Mas nas festas eram precisos, além daquelles, mais dois ciriais para os ceroferários; os vesitadores mandaram-nos fazer a 23 de julho de 1752, ordenando ao agente que para elles, e para a caldeirinha e aspersório também encomendados, entregasse a caldeirinha e a lâmpada antigas, e um outro pedaço de prata que havia<sup>7</sup>.

Assim se limpou a capella das pratas antigas, escapando as pouquíssimas que já conhecemos; mas em compensação o brilho e riqueza das cruzes à *salomónica* e das banquetas à *moderna*, bem como dos ciriais, que fazem suar os pequenos

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 250 v.<sup>o</sup>

<sup>2</sup> *Ibid.*, fl. 259 v.<sup>o</sup>

<sup>3</sup> *Ibid.*, fl. 262.

<sup>4</sup> *Ibid.*, fl. 292.

<sup>5</sup> *Ibid.*, t. 2, fl. 15 v.<sup>o</sup>

<sup>6</sup> *Ibid.*, fl. 17.

<sup>7</sup> *Ibid.*, fl. 27 v.<sup>o</sup>

acólythos, que mal podem com elles, causam admiração aos fieis nos dias de solemnidade!

E quem olha para aquellas monstruosidades de mau gosto, pode lá suspeitar, que nellas se encontre a mesma prata que já foi delicadamente rebatida e cinzelada por hábeis artistas, dando-lhe fórmias bellas e graciosas! Que inconscientes vandalismos!

\*

GALHETAS. — Vesitando o reitor a capella em 1557, notou que nella havia apenas uma só galheta de prata para as missas; por isso em conselho dos deputados e conselheiros, a 16 de outubro, se resolve *q̄ se troque hũa galheta q̄ anda soo & se cõprẽ duas*<sup>1</sup>.

Em 1597 havia na real capella um único par de galhetas de prata com o respectivo prato, mas pertenciam à confraria; deviam ser bôas, pois se conservavam cuidadosamente resguardadas em um estojo<sup>2</sup>. Ignoro se seria obra recente, saída da officina de Simão Ferreira, se mais antiga. Desappareceram, ao que supponho, vítimas também da febre de derreter as peças antigas, para fazer outras à moderna. Em 1674 já não existiam<sup>3</sup>.

Por não haver na capella outras galhetas de metal precioso, pediam-se estas emprestadas à confraria, assim como o gomil e prato, quando havia festas da Universidade. Para obviar a esta falta, o reformador-vesitador D. Francisco de Bragança a 1 de junho de 1605 determinou: — *Mando que pera o altar mor se fação duas galhettas de prata com hũa salva, e hum gumil e prato dauga as mãos, por não auer nehũa destas couzas e seruirse de prata emprestada*<sup>4</sup>.

Não se fizeram porém logo, e só a 8 de janeiro de 1608 é que a mesa da fazenda deu ordem para que se encomendas-

<sup>1</sup> *Conselhos*, t. 2, l. 4, fl. 109 v.º

<sup>2</sup> *Confraria*, t. 1, l. 1, fl. 2; — *ibid.*, l. 2, fl. 3.

<sup>3</sup> *Inventario*, t. 1, fl. 10.

<sup>4</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 35 v.º

sem<sup>1</sup>. Demoráram-se ainda, sendo necessária nova e mais urgente requisição dos visitantes, a 4 de dezembro deste último anno, para então virem as galhetas<sup>2</sup>, resolvendo-se em mêsa da fazenda, a 7 de fevereiro de 1609, *q̄ se pasasse mandado pera darem vinte mil rs ao p<sup>e</sup> Antonio Soares tizoureiro da capella, pera pagar as galhetas e prato de prata que mandou fazer pera a capella cõforme a visitaçõ*<sup>3</sup>.

Já então era fallecido Simão Ferreira; devem ter sido feitas pelo ourivez da Universidade António Ferreira, seu successor.

Que destino tiveram? Vamos vê-lo.

Notando-se na vesitação de 24 de outubro de 1690, que na capella não estavam nenhuma galhetas de prata, que aliás eram necessárias, perguntou-se, o que era feito das que havia? A resposta foi *que as tais galhetas estauão ha muyto tempo em caza do Ourives*. Os visitantes mandaram *que as galhetas se procurem logo concertadas, pera não hauer falta no seruiço da Igreja*<sup>4</sup>. Nos annos seguintes não temos noticia de tais objectos, até que, no assento da vesitação de 28 de março de 1703, encontramos a seguinte referéncia: — *Por ser notorio, e sem duvida q̄ as galhettas de prata com seu prato padecerão naufragio na mão do official de ourives desta Vnid.<sup>e</sup> por quebrar, e estar attualm.<sup>te</sup> homisiado, sem speranças de tão cedo se restaurarem as d.<sup>tas</sup> galhettas, mandamos q̄ logo se fação hũas galhettas de prata com seu prato na mesma forma q̄ as antigas, p<sup>a</sup> q̄ não haja notta nas galhettas indecentes, q̄ em lugar das de prata estão servindo*<sup>5</sup>. A mesma recommendação foi repetida em vesitação de 13 de julho seguinte<sup>6</sup>.

Ficamos pois sabendo, que estas galhetas não fõram derretidas para se fazerem outras *à moderna*, como succedeu à maior parte das alfaias de prata antigas; pelo contrario, ellas *padecêram naufrágio na mão do ourivez*.

As galhetas, que por esta época se fizeram em substituição das anteriores, também não existem; fõram fundidas em

<sup>1</sup> *Fazenda*, t. 3, l. 3, fl. 122 v.<sup>o</sup>

<sup>2</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 47.

<sup>3</sup> *Fazenda*, t. 3, l. 3, fl. 146.

<sup>4</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 175.

<sup>5</sup> *Ibid.*, fl. 218.

<sup>6</sup> *Ibid.*, fl. 219 v.<sup>o</sup>

1742<sup>1</sup>, por ocasião de se fazerem os três pares de galhetas novas com os respectivos pratos<sup>2</sup>, que sam as que ainda hoje existem.

CRUZ PROCESSIONAL. — Havendo na real capella um cõrpo collegial de capellães, que tinha de desempenhar funções litúrgicas, em que a cruz processional é exigida, não podia deixar de existir este objecto do culto.

Havia effectivamente uma cruz processional na capella, e a confraria da Senhora da Luz tinha outra. Ambas eram de prata dourada. Nos inventários antigos da confraria apparece-nos descrita *hũa cruz grande de prata toda dourada com sua caixa*; nos da capella — *Hũa cruz de prata sobre-dourada com sua aste de canudos de prata laurada, q̄ vai nas procissões com sua caixa de couro preto*.

A cruz processional da confraria não sei que naufrágio padeceu; é certo que já não apparece descrita no inventário de 1674<sup>3</sup>.

Quanto porém à da capella é-lhe feita uma referéncia no assento da vesitação de 24 de julho de 1744, que diz: — *Tambem ordenamos se mande fazer hũa cruz de prata á muderna p<sup>a</sup> hir nas procissões da capella como a q̄ ha no Rial mosteiro de Santa Cruz, por acharmos q̄ a q̄ ha está toda desatarrachada, e por m.<sup>ta</sup> antiguação (não) meresse consertto e q̄ a prata desta se de p<sup>a</sup> se fazer a nova<sup>4</sup>.*

Não teve porém execução ainda desta vez a ordem de destruição da antiga cruz, porque foi suspensa na vesitação immediata, a 23 de dezembro de 1744: — *Primeiram.<sup>te</sup> ordenamos, q̄ supposto na vesita antecedente se ter determinado, se mandasse fazer huma cruz de prata á muderna p<sup>a</sup> hir nas procissões da capella, por informaçam q̄ entam houve,*

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 293.

<sup>2</sup> *Ibid.*, fl. 292 v.<sup>o</sup>

<sup>3</sup> *Inventario*, t. 1, fl. 10.

<sup>4</sup> *Vesitação*, t. 2, fl. 5.

de q̄ a q̄ ha estava incapas de servir con decencia, visto nam se ter athe qui m.<sup>do</sup> fazer a outra, se suspenda essa delig.<sup>ca</sup> e se mande logo consertar a q̄ ha p.<sup>a</sup> servir como athe gora servio<sup>1</sup>.

Esta suspensão deu ainda mais dez annos de existência à antiga cruz processional. Mas estava determinado pelos fados,



Cruz processional (sec. xviii)

que também esta alfaia desapareceria na voragem do cadinho, como succêda a tantos e tam importantes objectos de valor artistico e archeológico. Na vesita feita à capella a 30 de março de 1754 determinou-se que se fassa huma nova cruz p.<sup>a</sup> o uso das procissões, p.<sup>a</sup> que fundirá a que seruia para as mesmas<sup>2</sup>.

Fez-se então a elegante e bem desenhada cruz actual, cuja perfeita execução rivaliza com a da custódia, que é exactamente da mesma época. Esta nova cruz adaptou-se a uma haste já

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 2, fl. 5 v.<sup>o</sup>

<sup>2</sup> *Ibid.* fl. 20.

SACRÁRIO. — Não tenho dúvida em o enfileirar na classe dos trabalhos de ourivezaria, embora não seja de ouro nem de prata, mas de cobre rebatido e cinzelado, e depois dourado.

Tem a fôrma de uma torre ou castello, em dois corpos sobrepostos, e rematado por uma espécie de corôa.

Infelizmente faltam-lhe algumas estatuetas, que se perdêram.

Quando e por quem foi fabricado? donde veio para a capella da Universidade? Sam problemas, que os documentos por mim vistos até hoje não esclarecem. O estilo diz ser obra do século XVI, ou talvez do principio do XVII.

As suas linhas sam bellas e elegantes; é, sem dúvida, um dos objectos de valor artístico, que a real capella possui. O remate, que o corôa, desafina um pouco, do resto do notavel sacrário.



Sacrário de bronze dourado (sec. XVI?)

### B) Paramentos e tapeçarias

No século XVI era muito pobre de paramentos a real capella.

Em 1557, vinte annos depois de se ter a Universidade in-

stalado nos paços reais, ainda a penúria era grande, porque os antigos ornamentos da capella real estavam *muj danificados*, chegando-se a ponto de *casi não aver o neçesario p.<sup>a</sup> seruiço della*. Resolveu-se por isso em conselho retirar das rendas da Universidade o sufficiente para adquirir uns objectos de uso indispensavel, de *q̄ p.<sup>a</sup> Remedio era neçesario prouerse, . . . por quanto auia muj<sup>to</sup> grande falta de vestim<sup>tas</sup> e das mais cousas do seruiço da dita Capella*<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> «Aos dezeseis dias do mes doutubro de j̄ v<sup>c</sup> l<sup>ta</sup> & sete años na çidade de Coimbra e casa dos paços del Rei noso Sør onde se faz o Cõselho da vniversi.<sup>de</sup> sendo hi presente o sör dõ M<sup>el</sup> de meneses Reitor e os deputados e cõselh<sup>ros</sup> juntos e chamados a cõselho & cõselho faz<sup>do</sup> segundo seu costume . . . — visitaçam da Capella — no dito cõselho Referio elle Sør Reitor q̄ por os ornam<sup>tos</sup> & cousas do seruiço da Capella estarem muj danificados e casi não aver o neçesario p.<sup>a</sup> seruiço della a visitara e achara q̄ p.<sup>a</sup> Remedio era neçesario prouerse do seguinte

— hũ couado de tafeta carmesim singello p.<sup>a</sup> se fazerẽ os sanguinhos q̄ nelle ouer por quanto os de lenço se çujam muj.<sup>to</sup> e não se podem bem lavar

— hũa caixa p.<sup>a</sup> ostias

— vara e meia de paño de linho p.<sup>a</sup> dous amitos p.<sup>a</sup> seruirẽ quando se os outros lauarẽ.

— q̄ se troque hũa galheta q̄ anda soo & se cõprẽ duas

— q̄ se cõprẽ duas varas de paño de linho p.<sup>a</sup> panos de calizes

— hũ cordam de linhas p.<sup>a</sup> as vestim.<sup>tas</sup>

— vara & meia destopa p.<sup>a</sup> fõrrar tres pedras dara

— duas varas de linho p.<sup>a</sup> se fazerẽ tres paños de mãos.

— q̄ se cõprase hũa fechadura p.<sup>a</sup> a arca de pao q̄ esta na Capella

— q̄ se cõpre hũa vestim.<sup>ta</sup> de chamelote preto cõ sauastro de çetim preto p'feita

— hũ frontal do mesmo

— hũa vestim.<sup>ta</sup> de damasco carmezim cõ savastro de velludo da mesma cor perfeita

— hũ frontal do mesmo.

— hũa caixa p.<sup>a</sup> o Caliz da Capella de sam miguel q̄ não he da vniversi.<sup>de</sup>

Encommendou-se de Madrid, no anno de 1595, por ordem do bispo capellão-mór de sua majestade, um rico ornamento, sendo passados em fevereiro de 1596 dois mandados, na importância de 162\$960 reis, para satisfazer o seu custo<sup>1</sup>; mas esta aquisição occorreu apenas numa pequena parte às necessidades que havia, segundo se pode ver dos inventários insertos nos livros da confraria, e dos termos das vesitações.

— hũa lanterna

— q̄ se forrẽ os altares de taboado p<sup>a</sup> se pregarẽ os frontães

— hũs estrados p<sup>a</sup> os pés

q̄ visem suas m'ces se lhe parecia bem conprarẽ se as ditas cousas a custa das Rendas da vniversi.<sup>de</sup> ate vir a prouisam q̄ na Reformaçam dos estatutos era feita sobre a dita capella, e a todos pareço bem e asentarão q̄ elle Sõr Reitor o mandase prouer asi como no Rol se cõtem e sendo mais algũa cousa neçesaria p<sup>a</sup> seruiço da dita Capella o mandase cõprar por quanto auia muj<sup>to</sup> grande falta de vestim.<sup>tas</sup> e das mais cousas do seruiço da dita Capella. E q̄ quando õs estatutos Reformados viesẽ se proueria no mais q̄ p<sup>r</sup> elles ou p<sup>r</sup> prouisam del Rei noso Sõr se ordenase E asentouse q̄ tudo ho q̄ se gastase nas ditas cousas p<sup>r</sup> ordenança delle Sõr Reitor se leue em cõta pellos cõtadores da vniversi.<sup>de</sup> dj<sup>o</sup> daz<sup>do</sup> o escreui». (*Conselhos*, t. 2, l. 4, fl. 108, 109 v.<sup>o</sup> e seg.).

<sup>1</sup> «¶ por conta do ornam<sup>to</sup>

O padre João Correa Rector do Collegio da Companhia se passou mandado pera felipe Lopez prebend.<sup>ro</sup> lhe pagar dous mil & seis centos setenta e oito Reales por outros tantos q̄ em Madrid deu o padre Baltezar Barreira ao d.<sup>tor</sup> Rui Lopez da Veiga pera o ornam<sup>to</sup> q̄ por ordem do Sñor Capellão mor se faz pera a capella da V.<sup>de</sup> por m.<sup>do</sup> a xij. de feu.<sup>ro</sup> de 96. Ant.<sup>o</sup> de Barr.<sup>a</sup> o escreui». — (*Á margem* :) — 107\$120. — (*Receita e despesa, 1595-96*, fl. 47 v.<sup>o</sup>).

¶ por cõta do ornam<sup>to</sup>

O d.<sup>tor</sup> Manoel Rõiz Nauarro se lhe passou m.<sup>do</sup> pera felipe Lopez prebend.<sup>ro</sup> lhe pagar mil & trezentos & nouenta & seis reales por outros tantos q̄ mandou dar & se derão por sua conta em Madrid ao d.<sup>tor</sup> Ruy Lopez da Veiga pera o ornam.<sup>to</sup> & a letra assinada pelo d.<sup>tor</sup> Rui Lopez vai acostada ao m.<sup>do</sup> feito a 22. de feu.<sup>ro</sup> de 96. e q̄ monta cincoẽta & cinco mil oitocentos & quarenta rs. Ant.<sup>o</sup> de Barr.<sup>a</sup> o escreui». — (*Ibid.*, fl. 48 v.<sup>o</sup>).

Inventários das alfaias da capella não temos anteriormente a 1664, embora em várias vesitações mais antigas se ordene terminantemente que se façam<sup>1</sup>. Houve-os, sem dúvida, e a elles se encontram referências várias; mas não chegaram até nós, provavelmente por se inutilizar o inventário antigo, quando se fazia um novo, que era cuidadosamente guardado na secretaria da Universidade até ser substituído<sup>2</sup>.

Sabe-se entretanto que havia alguns ornamentos de valor, tais como *Hũ pálio de veludo Carmezã, franiado de ouro*, e *Hũ pano de veludo Carmezã goarnecido de renda de ouro aonde se leua a Reliquia*<sup>3</sup>, os quais serviam nas procissões que a Universidade fazia, sendo nellas levada uma reliquia do santo Lenho, a que corresponde aquella côr litúrgica.

Havia também um rico pálio de veludo de côr preta e ouro, que servia na procissão de sexta feira santa, com o veu umeral rôxo para o celebrante, segundo as regras litúrgicas, em uso naquelle tempo<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 90, 93, 122 v.º, etc.

<sup>2</sup> *Ibid.*, fl. 93, 122 v.º, etc.

<sup>3</sup> *Confraria*, t. 1, l. 1, fl. 2.

<sup>4</sup> A respeito da aquisição deste pálio, encontro os seguintes assentos:

— «xbiiijº ij<sup>c</sup> rs ao syrg<sup>ro</sup> p<sup>a</sup> o paleo

¶ apresentou o ag<sup>te</sup> hũ Rol d antº da mota syrg<sup>ro</sup> das franjas douro e preto e cordões p<sup>a</sup> o paleo preto das endoenças da cappella e ã montã dezoito myl e doz<sup>tos</sup> rs mandarão pasar m<sup>do</sup> p<sup>a</sup> serẽ pagos».

(*Fazenda*, t. 3, l. 1, fl. 87, sessão da mêsa a 28 fev. 1595).

— «ã se pague o velludo p<sup>a</sup> o paleo e out<sup>as</sup> cousas

¶ asêtarão ã se paguẽ e êtreguẽ a fr<sup>co</sup> de Rezende ãtorze myl e quinhentos rs de ãtorze couados e mº de velludo preto p<sup>a</sup> o paleo da cappella

.....  
¶ a tomas Rojz mercador vjnteseis<sup>myl</sup> bj<sup>c</sup> rs de damasco verde, e franjas e outras cousas ã deu p<sup>a</sup> o paleo, e p<sup>a</sup> o de pojares como se vjo pllos Rolles destas cõtias e mandarã ã nas costas delles se pasẽ os m.<sup>dos</sup>».

(*Ibid.*, fl. 88, a 4 mar. 1595).

A confraria tinha paramentos brancos, e outros azuis para a missa de Nossa Senhora que aos domingos celebrava no seu altar<sup>1</sup>; e ricas vestes de brocado, e de damasco *apassamado de ouro fino*, para a imagem da sua padroeira, enquanto esta foi de vestir<sup>2</sup>; e depois que se substituiu, no fim do século XVI, por uma imagem de escultura pintada, não deixou de se lhe lançar sôbre os ombros um manto, que variava segundo as côres litúrgicas das solemnidades, havendo a princípio apenas dois modestos de tafetá, um rôxo e outro branco<sup>3</sup>, e adquirindo-se mais tarde outros melhores, de todas as côres litúrgicas<sup>4</sup>. Um delles era *de tella branca dobrada com palheta de ouro com estrema de prata q̄ custou coarenta e dous mil reis*<sup>5</sup>. No meado do século XVII adquirira-se também um manto *de damasco amarelo laurado de azul, forrado de tafeta azul cõ seu esgoruião de prata fina*<sup>6</sup>. Ainda hoje existe um manto desta imagem, de riquissimo brocado vermelho, em excellente estado de conservação; acha-se depositado no museu do Instituto de Coimbra.

Mas tudo o que havia, no tempo a que acima me reportava, era muito pouco, e as faltas eram grandes. No assento da mēsa da fazenda de 12 de novembro de 1594, deixou-se registado que *propos o s<sup>or</sup> Reytor como visytando a capella desta vniuersidade elle e o m<sup>to</sup> R<sup>do</sup> p<sup>e</sup> m<sup>te</sup> frej Ant<sup>o</sup> de sã D<sup>o</sup>s acharão q̄ se deue p'uer de m<sup>tas</sup> cousas necessarias*<sup>7</sup>.

Pouco a pouco fôram-se adquirindo as alfaias precisas; e para conseguirem ir substituindo algumas que havia, pobres

<sup>1</sup> *Confraria*, t. 1, l. 1, fl. 2; — *ibid.* l. 2, fl. 3.

<sup>2</sup> *Ibid.*, l. 2, fl. 3; — l. 3, fl. 36 v.º

<sup>3</sup> *Ibid.*, l. 5, fl. 2 v.º

<sup>4</sup> «Quatro mantos da Snõra hũ branco, outro uerde outro roxo outro cramesim». — (*Ibid.*, t. 2, l. 1, fl. 2).

<sup>5</sup> *Inventario*, t. 1, fl. 10 v.º

<sup>6</sup> *Confraria*, t. 2, l. 9, fl. 3 v.º; e l. 12, fl. 2.

<sup>7</sup> *Fazenda*, t. 3, l. 1, fl. 74.

ou pouco decentes, por outras boas, resolveram os vesitadores a 26 de janeiro de 1601 *que quando a V<sup>de</sup> ouuer de prouer algũa de suas Igrejas de ornamentos novos, se lhes dem algũs comũs que aja em esta Capella, os quaes pera este lugar não sam tam competentes, e pera os outros bastariam, e que em lugar destes se façam outros milhores pera a dita Capella*<sup>1</sup>.

Em conformidade com esta deliberação, na vesita de 20 de dezembro de 1602 mandam-se fazer *tres vestimentas de Damasco branco com sanefas (sebastos) de tella, e mais tres vestimentas de Damasco verde, tres de Damasco cramezim, tres de Damasco roxo, todas com sanefas de veludo das mesmas côres, e ainda mais outras tantas vestimentas em cada hũa destas côres de chamalote de seda, com sanefas de Damasco da mesma côr; ordenando-se por fim que das vestimentas uzadas que destas cores tem a Capella, que sam poucas e mal tratadas, se desfaça pera uzo das outras Igrejas que a V.<sup>de</sup> tem*<sup>2</sup>.

Ha várias e frequentes notas de outras aquisições de paramentos, frontais etc., que, por não offerecerem interesse, me abstenho de referir. Não devo porém deixar de consignar a ordem exarada na vesitação de 1 de junho de 1605: *que se comprem as alcatifas necessarias pera o altar mor, que serão de Castella ou de veneza*<sup>3</sup>.

Em 1636 mandaram-se fazer ricos paramentos brancos e vermelhos, que importáram em 373\$415 reis<sup>4</sup>.

Nenhum destes paramentos existe já.

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 15 v.<sup>o</sup>, e 16.

<sup>2</sup> *Ibid.*, fl. 20.

<sup>3</sup> *Ibid.*, fl. 35.

<sup>4</sup> Encontrámos a conta minuciosa do custo destes paramentos, que é interessante. Ei-la:

«A 31. de mayo de 636. em mesa

— fas pellos custos, e gastos do nouo ornamento que se fes p<sup>a</sup> a capella da v.<sup>de</sup>

\*

Remontam a esta mesma época, pouco mais ou menos, alguns paramentos dos mais antigos que a real capella pos-

- 
- ¶ Comprouse em lisboa sincoenta couados e m.<sup>o</sup> de tella branca Alchachofrada, a dous mil e cem rs<sup>4</sup> o couado que monta em todos cento e seis mil e sincoenta rs<sup>4</sup> (106\$050)
  - ¶ Vjnte e dous couados de tella cramesim q̃ a Rezã de dous mil e duzentos rs<sup>4</sup> o couado monta quarenta e oito mil e quatroçentos rs<sup>4</sup> (048\$400)
  - ¶ Vjnte couados de lama branca a mil rs<sup>4</sup> o couado somã vjnte mil rs<sup>4</sup> (020\$000)
  - ¶ quarenta couados de bocaxim Amarelo a cem rs<sup>4</sup> o couado somã quatro mil rs<sup>4</sup> (004\$000)

E assim somão estas quatro addições açima çento e setenta e oito mil e quatro centos e sincoenta rs<sup>4</sup> que ... asentou atras a folhas duzentas verso se mãdarã levar em conta ao p<sup>u</sup>oste gregorio dias Ramalho, por os a ver mandado pagar em lisboa por seu cunhado gaspar pacheco; e se lhe pasou mandado corrente p<sup>a</sup> se lhe leuarem em conta — Diz entrelinha — verso —

= segensse os mais gastos deste ornamento

- ¶ fizerãsse de toda esta sedaçima as peças seguintes, a saber,
  - hũa vestimenta de tella branca Alchachofrada cõ sabastros de tella cramesim, e foRo de bocaxim, e sobrefoRo de tafeta amarello tostado com estola hũ maniplo, e duas Almaticas da mesma sorte cõ sua estola, capellos e maniplos, com seus cordões
  - fesse mais hũ frontal p<sup>a</sup> o Altar mor da mesma sorte, com sua fronteira, e ilhargas de tella cramesim
  - fesse mais hũa capa da mesma tela branca com capello e baRas de tella cramesim, e foRo de bocaxim e sobrefoRo de tafata, da mesma sorte
  - fesse mais hũ pano de pulpeto cõ suas baRas de tella cramesim da mesma sorte
  - Mais hũ pano destante grande da mesma sorte cõ baRas de tella cramesim

sue, e que se encontram em excellente estado de conservação; mas não tenho podido descobrir nenhuma referência à sua compra.

— Mais hũ pano pequeno p.<sup>a</sup> a estante do Altar, cõ baRas de tella cramesim e sobrefoRo de tafeta amarello

— Mais hũa manga p.<sup>a</sup> a cruz da mesma sorte cõ baRas de tella cramesim, e sobrefoRo de tafeta amarello

— Dos vjnte couados de lama se fizerã as obras seguintes:

— Duas vestimentas p.<sup>a</sup> os Altares colaterais, com sabastros de tella branca Alcachofrada, cõ suas estolas, e maniplos foRados de bocaxim e sobrefoRo de tafeta amarello

— Dous frontaes dos Altares colaterais, com suas frontaleiras e ilhargas de tella branca Alcachofrada, e o mesmo foRo

— Dous panos pequenos dos ditos Altares da mesma sorte

— E alem dos cento e setenta e oito mil e quatro çentos e sjncoenta rs<sup>4</sup> que atras ficão que custou a tella e lamas e bocaxim, se fizerão mais as despesas seguintes p.<sup>a</sup> o dito ornamêto

¶ comprarãse no porto onze maços de ouro, p.<sup>a</sup> as franjas e obras do dito ornamêto todo, que custou cada maço seis mil e qujnientos rs<sup>4</sup> em que mõtaõ setenta e hũ mil e quinhentos rs<sup>4</sup> (071§500)

¶ comprouse mais nesta çidade hũ maço de ouro, por sete mil e duzentos rs<sup>4</sup> (007§200)

¶ mais se comprarão duas meadas e mea de ouro, que pezarão qujnze oitauas que custarão mil e quinhentos rs<sup>4</sup> (001§500)

Somã estas tres addições do ouro que se comprou oitenta mil e duzentos rs<sup>4</sup> que se pagarão ao sirgr.<sup>o</sup> Manoel de oliveira.

¶ comprarãsse mais ao dito sirgr.<sup>o</sup> sesenta e dous couados de tafeta amarello tostado, de que se foRou ho dito ornamento, que a Rezã de duzentos rs<sup>4</sup> o couado, mõtarã doze mil e quatro centos rs<sup>4</sup> (012§400)

¶ pezou toda a franja, cordões e borlas e alamares, em que se gastarã os onze maços que vjerão do porto çento e nouenta e sete onças e m.<sup>a</sup>, de que descontando nouenta e noue onças, dos

Estes paramentos sam:

— Uma casula de veludo vermelho, com os sebastos bordados a ouro com bastante relêvo, bello e rico exemplar, que foi

- emchumes dos onze maços de ouro, e quatro onças dos enchumes das borolas, fiquão nouenta e quatro onças e m.<sup>a</sup> de Retros que a Rezão de duzentos e sincoenta rs<sup>4</sup> por onça somão vjnte e tres mil e quinhentos rs<sup>4</sup> (023§500)
- ¶ custou o feitio das franjas borolas e lamares, a saber de dezasete varas de franja larga em Redada de ouro, a Rezã de trezentos rs<sup>4</sup> por vara, soma sjnco mil e çem rs<sup>4</sup> (005§100)
- ¶ de çento e quarenta e sete varas de franja de baRinha, a sjncoenta rs<sup>4</sup> por vara somã este feitio sete mil e trezentos rs<sup>4</sup> (07§300)
- ¶ de feitio de cento e quarenta e tres varas de franja de Roda, a setenta rs<sup>4</sup> por vara, somã oito mil e quinhentos e oitenta rs<sup>4</sup> (08§580)
- ¶ de vjnte e dous alamares grandes e quatro pequenos de feitio tres mil rs<sup>4</sup> (03§000)
- ¶ das sjnco tranças e as duas borolas dos maniplos de feitio mil rs<sup>4</sup> (01§000)
- ¶ das duas borolas dos capellos das Almaticas seis centos rs<sup>4</sup> de feitio (00§600)
- ¶ de feitio e Retros e perihos cõ que guarneçeo tres bolças p.<sup>a</sup> hos corporaes seis çentos rs<sup>4</sup> (00§600)
- ¶ de tres pastas p.<sup>a</sup> as bolças dos corporaes sesenta rs<sup>4</sup> (00§060)
- ¶ de vjnte varas de listão branco a sjncoenta e sjnco rs<sup>4</sup> a vara somã mil e çem rs<sup>4</sup> (01§100)
- ¶ pezarão duas varas e m.<sup>a</sup> de franjão de ouro em Redado, e sjnco varas e mea de baRinha p.<sup>a</sup> a mãga da crus, dez onças e sjnco oitauas e mea;
- ¶ pezarão tres varas de franja larga p.<sup>a</sup> os tres panos das estantes sete onças e sinco oitauas, que asjm a manga como estes tres panos, leuarã o maço de ouro e duas meadas e m.<sup>a</sup> que aquy se comprarã pello preço asjma dito; e descontando onze onças dos emchumes deste ouro, e tres oytauas e m.<sup>a</sup> do listão que se pregou no franjão, ficão sete onças de Retros, que a duzentos e sjncoenta rs<sup>4</sup> por onça somã mil e sete çentos e sincoenta rs<sup>4</sup> (01§750)

restaurado em 1903, substituindo-se-lhe então os primitivos galões de cobre dourado já muito enegrecidos, por outros,

- ¶ deu o dito sirgr.<sup>o</sup> tres varas e quarta de fita larga p.<sup>a</sup> os tres panos das estantes a trinta e sjnco rs<sup>4</sup> a<sup>a</sup> vara, soma cento e dez rs<sup>4</sup> (0\$110)
- ¶ mais duas varas de listão p.<sup>a</sup> o franjão da manga da crus, a sincoenta e sjnco rs<sup>4</sup> por vara soma cento e dez rs<sup>4</sup> (0\$110)
- ¶ de feitio das cinco varas e m.<sup>a</sup> de baRinha a sincoenta rs<sup>4</sup> por vara soma duzentos e setenta e sjnco rs<sup>4</sup> (0\$275)
- ¶ das cinco varas e m.<sup>a</sup> de franja larga e franjão de feitio a trezentos rs<sup>4</sup> por vara soma mil e seis centos e sjncoenta rs<sup>4</sup> (1\$650)
- ¶ do cordão que o dito sirgr.<sup>o</sup> fes p.<sup>a</sup> a mangua da crus çento e sjncoenta rs<sup>4</sup> (0\$150)

— Ate aquy he a cõta do que se despeneo com o sirgr.<sup>o</sup> —  
segesse os feitos dos Alfaiates

A m<sup>el</sup> da costa

- ¶ de feitio das duas vestimentas que fez da lama com sabastros e baRa de tella branca Alcachofrada, e estolas, e maniplos, e foRo de bocaxim, e sobrefoRo de tafeta dous mil rs (2\$000)
- ¶ mais ao dito m<sup>el</sup> da costa de feitjo de dous frontaes, p.<sup>a</sup> os Altres colaterais cõ frontaleiras e baRas de tella branca Alcachofrada e foRados de bocaxim mil e seis centos rs<sup>4</sup> (1\$600)

Conta do outro Alfayate o palhão

- ¶ comprou quare digo trinta e sjnco couados de bocaxim amarelo nesta cidade alem do q̃ se comprou em lisboa que custou cada couado cento e vjnte rs<sup>4</sup> somã quatro mil e duzentos rs<sup>4</sup> e foy p.<sup>a</sup> foRar o ornamento (4\$200)
- ¶ comprou m.<sup>a</sup> onça de passamane de ouro fino p.<sup>a</sup> as cruses das estolas e maniplos por trezentos e vte rs<sup>4</sup> (0\$320)
- ¶ leuou de feitio das duas Almaticas e Capellos, e estola e maniplos foRados de bocaxim e sobrefoRados de tafeta dous mil rs<sup>4</sup> (2\$000)
- ¶ de feitio da vestimenta do Altar mor de tella branca Alcachofrada cõ sabastros de tella cramesim foRada de bocaxim e sobrefoRada de tafeta mil rs<sup>4</sup> (1\$000)
- ¶ de feitio da capa de tela branca Alcachofrada cõ sabastros ba-

também antigos, de prata dourada, que harmonizam perfeitamente com a bordadura dos sebastos. (*Vid. fig. na p. seg.*)

Ra e capello de tella cramesjm e foRo da mesma sorte mil e duzentos rs<sup>4</sup> (1\$200)

¶ leuou de feitio do pano do pulpeto cõ baRas foRo seis centos rs<sup>4</sup> (0\$600)

¶ leuou de feitio dos tres pequenos das estantes dos Altares seis centos rs<sup>4</sup> (0\$600)

¶ de feitio do pano grande da estãte seis centos rs<sup>4</sup> (0\$600)

¶ leuou do feitio do frontal do Altar mor de tella branca e frontaleira e jlhargas e baRas de tella cramezjm mil e duzentos rs<sup>4</sup> (1\$200)

¶ leuou de feitio da manga da crus de tella br<sup>ca</sup>, e baRas de tella cramesjm seis centos rs<sup>4</sup> (0\$600)

Somã a despeza do Alfajate o palhão doze mil e trezentos e vjnte rs<sup>4</sup> (12\$320)

¶ Mais qujnze couados de baeta branca q̃ comprou o padre Ant.<sup>o</sup> Soares thr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> se meter entre as tellas deste ornamento a duzentos rs<sup>4</sup> o couado mõtã tres mil rs<sup>4</sup> (3\$000)

¶ mais sete couados de bocaxim m.<sup>o</sup> vsado cõ q̃ se foRou hũa Roca p.<sup>a</sup> emRolar o pano das exequias a sesenta rs<sup>4</sup> montousse nelles quatro çentos e vinte rs<sup>4</sup> (0\$420)

¶ de porte do caixão em que vierão as tellas de lisboa quatro centos rs<sup>4</sup> (0\$400)

¶ os caixões p.<sup>a</sup> este ornamento e frontaes, custarão asim de madeira, como feRagem, e aos officiaes vjnte e tres mil e quatro centos e vjnte rs<sup>4</sup> (23\$420)

Soma toda a despeza açima e atras declarada, que se fez cõ o dito ornamento, caixões e mais gastos, como atras vão lançadas trezentos, e setenta e tres mil e quatro çentos e qujnze Res e tantos se lanção aquy da dita despeza p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar (373\$415).

.....  
DOM ALU<sup>ro</sup> DA C<sup>ta</sup> R<sup>or</sup>

FREJ ANDRE DE S<sup>to</sup> THOMAS

DI<sup>o</sup> MENDES GD<sup>o</sup>

(Fazenda, t. 4, l. 2, fl. 203-206).

— Duas dalmáticas de veludo vermelho, com os sebastos de bello brocado de ouro, galões de cobre dourado.



Casula de veludo vermelho bordada a ouro (séc. xvii)

— Uma casula, duas dalmáticas e um pluvial de damasco verde, com sebastos e capello de brocatel verde e amarello, galões de retrós; bellos padrões de damasco e brocatel.

Também restam deste tempo duas soberbas cobertas de veludo adamacado italiano com galões de ouro, magnificamente conservadas; e algumas pequenas peças e retalhos de brocados vermelhos, que se acham em depósito no museu de antiguidades do Instituto de Coímbra.

Nesse tempo ainda não havia os ornamentos necessários para a decoração da capella nas solemnidades principais; a Universidade tinha um armador contratado, que nas festividades académicas vinha armar a capella, as salas dos actos das diversas faculdades, e a igreja de Santa Cruz, onde quer que essas solemnidades se realizassem, fornecendo elle as sedas e alcatifas para isso necessárias.

Foi armador da Universidade Nicolau de Carvalho, o notavel impressor desta cidade; e succedeu-lhe naquelle mister seu filho Manuel de Carvalho, também impressor bem conhe-

cido. Isto consta da escritura de contrato lavrada a 18 de dezembro de 1648. Por este contrato é Manuel de Carvalho, *armador e emprehensor*, nomeado armador da Universidade, *obligandose o dito Me<sup>l</sup> carvalho a ter tanta seda pronta e alcatifas quanta baste p<sup>a</sup> em hum mesmo tempo se fazerem autos em a salla geral de theologia e medesina exzame priuado e auto em santa cruz e obligandose outro si a armar a capella mor da V<sup>de</sup> em as emdoenças de cada hum anno cõ tres lansos de panos de seda de hũa e outra parte desdo canto da porta da samcrestia<sup>1</sup> ate o altar mor e armando o dosel da v.<sup>de</sup> em seu lugar; e em seguida sam indicadas as armações que é obrigado a fazer nas differentes solemnidades, as propinas que lhe ficam pertencendo, e as restantes cláusulas do contrato, concedendo-se-lhe *lisença p<sup>a</sup> q̄ do dito off.<sup>o</sup> de armador q̄ foi de seu pai nicolau carualho e em que elle continuou desde o tempo de sua morte te o presente posa fazer renunsiação em sua vida ou nomeasão ate ora de sua morte p<sup>a</sup> o q̄ a V<sup>de</sup> fara comselho e nelle lhe dara a dita lisença na forma costumada<sup>2</sup>.**

As alfaias necessárias para a armação e decoração da capella nas solemnidades fôram-se adquirindo pouco a pouco. Assim é que, em vesita de 15 de janeiro de 1698 se determinou: *Mandamos q̄ se compre hum pano, que sirva de Cortina na porta da Capella em 5.<sup>a</sup> fr.<sup>a</sup> Maior, por não ser justo q̄ p<sup>a</sup> isso se peça emprestado<sup>3</sup>; — na de 6 de julho de 1701: Mandamos q̄ se compre hũa alcatifa das q̄ se fabricão em Arrayolos p<sup>a</sup> a Capella maior q̄ cubra todo o pavim.<sup>10</sup> della, p<sup>a</sup> servir nas festas mais solemnes<sup>4</sup>; — a 25 de julho de 1716: Mandamos q̄ se comprem tres alcatifas duas p<sup>a</sup> os dous altares e huma p<sup>a</sup> debaxo da Cad.<sup>ra</sup> do Prellado<sup>5</sup>; — em 31 de julho de 1750: q̄ se fação dois panos novos p<sup>a</sup> as portas prinsipais<sup>6</sup>, etc.*

<sup>1</sup> Que então ficava junto do arco cruzeiro, como noutro logar fica dito (p. cxviii).

<sup>2</sup> *Escrituras*, t. 26, l. 2, fl. 74.

<sup>3</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 201.

<sup>4</sup> *Ibid.*, fl. 213.

<sup>5</sup> *Ibid.*, fl. 262 v.<sup>o</sup>

<sup>6</sup> *Ibid.*, t. 2, fl. 14 v.<sup>o</sup>

\*

Para os concêrtos dos paramentos que havia, também a Universidade tinha um sirgheiro privativo, como se pode ver de uma escritura de 21 de fevereiro de 1650, na qual Manuel da Costa *sirgheiro* e morador em Coímbra se obriga a *fazer todos os consertos das obras da samcrestia da dita V.<sup>de</sup> no tocante a seu off.<sup>o</sup> sem por iso leuar á V.<sup>de</sup> nem pedir cousa alguma pellos ditos consertos nã estipendio algum de suas mãos fazendo lhe a V.<sup>de</sup> merce de o auer por perueligiado della e som<sup>te</sup> lhe pagara a V.<sup>de</sup> o que fizer de nouo franias e mais cousas necessarias p<sup>a</sup> as ditas obras da dita capella*<sup>1</sup>.

\*

Em 1703 mandaram-se fazer uns paramentos brancos, muito ricos e preciosos<sup>2</sup>, para servirem apenas nas quatro festas principais da capella em que celebrava o prelado universitário, e eram a *de 5.<sup>a</sup> fr.<sup>a</sup> mayor, dos Reis, das Candeyas, e do S. Miguel*<sup>3</sup>; e em 1704 mandou-se adquirir *hum Palio Branco de Tella de Ramos de Ouro ligeira, p<sup>a</sup> q̄ digua com o Ornamento Rico, e possa servir na função de 5.<sup>a</sup> fr.<sup>a</sup> mór, e nas mais q̄ se offereçerem, o qual será p<sup>a</sup> servir nas seis varas de prata, e será franjado com franja ligeira ou com rendalho de ouro, e com os cordões e Borlas q̄ se costumão tambem ligeiras*<sup>4</sup>.

Destes paramentos ricos ainda hoje existem os principais, e em regular estado de conservação, sendo os que actualmente servem nas maiores solemnidades. Sam: uma casula, duas dalmáticas e três frontais dos altares, de bello brocado branco precioso. O pálio, que era de tela de prata com ramos tecidos de ouro, foi, ha muitos annos, desmanchado, mas também a

<sup>1</sup> *Escrituras*, t. 26, l. 2, fl. 173 v.<sup>o</sup>

<sup>2</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 220, e 224 v.<sup>o</sup>

<sup>3</sup> *Ibid.*, fl. 231 v.<sup>o</sup>

<sup>4</sup> *Ibid.*, fl. 228.

capella possui ainda a maior parte delle, em pedaços, actualmente depositados no museu do Instituto.

\*

Mas em breve se reconhece que a magnificência crescente do culto solemne na real capella exigia, para as diversas festividades, maior abundância de paramentos valiosos; e então, a 24 de maio de 1738, se ordena *q̄ se façam dois ornam.<sup>tos</sup> ricos de damasco de ouro, hum branco e outro encarnado, q̄ constem cada hum de tres vestim.<sup>tas</sup> com suas estollas e manipolos, tres frontais, huma capa e hum pano de estante, e duas Dialmaticas*<sup>1</sup>.

Não sei se chegou a fazer-se tudo isto. Se tais paramentos se fizeram, já não existem, a não ser um veu d'ombros de brocado vermelho.

Dos fins do século XVIII porém ha bons paramentos brancos de brocado e de lhama; dos princípios do século XIX existem ricos e muito bem conservados de brocado vermelho.

No meado deste mesmo século fizeram-se de precioso brocado roxo todos os paramentos necessários para as solemnidades da semana santa; e também se adquiriram outros paramentos, e se repararam os que havia, applicando-se a tais despêsas, no anno de 1848-49, um legado, que para este effeito deixára em testamento o bacharel Custódio Manuel Teixeira, thesoureiro que foi da fazenda da Universidade<sup>2</sup>.

Ainda outros se compráram à custa das importantes economias feitas nos annos de 1858 a 1860, com a suspensão do culto na capella, por motivo das obras então realizadas<sup>3</sup>.

\*

Hoje não se adquirem alfaias nem paramentos ricos, porque a dotação exígua para tal não chega. Mas ha presentemente

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 287.

*Conselho dos decanos*, t. 6, fl. 127 v.º, acta da sessão do conselho a 12 de abril de 1849; — *Registo dos relatorios*, t. 1, fl. 1 v.º

<sup>3</sup> *Registo dos relatorios*, t. 1, fl. 8 v.º, e 9 v.º

todo o cuidado em reparar e conservar o melhor possível o que existe, e em proceder com sã critério nas novas aquisições indispensaveis.

Para concluir diremos que houve sempre, da parte da autoridade universitária, o maior cuidado em providenciar, para que as alfaias do culto se conservem em bom recato; o que não quer dizer que essas providências fôsem sempre observadas escrupulosamente.

Havia a prohibição expressa ao capellão-thesoureiro de não emprestar *ornamētos nem outra cousa algũa do seruiço da capella, nem o Rector*, continua o estatuto, *lhe poderá dar licença pera fazer tal emprestimo*<sup>1</sup>. Para tornar mais efectiva e rigorosa esta prohibição, o reitor e deputados da Universidade pediram e obtiveram do vice-colleitor apostólico em Portugal uma provisão, datada de 7 de agosto de 1641, em que é fulminada a pena de excommunhão maior *ipso facto*, cuja absolvição é reservada aos colleitores e a Sua Santidade, contra *quaisquer pessôas, de qualquer grau, qualidade, ordem, preeminencia e dignidade que sejam, seculares e ecclesiasticas, sacristães, capellães, thesoureiro e outros officiais da Real Capella da dita Universidade, inda que sejam os mesmos Reitor e Deputados supplicantes, que emprestem ou façam emprestar ornamentos, nem qualquer outra peça ao culto divino dedicada, e á dita Real Capella da Universidade de Coimbra pertencentes, inda que seja sob pretexto de solemnizar o mesmo Culto Divino em outras Igrejas, Ermidas, e Capellas*<sup>2</sup>.

Tudo isto porém não foi bastante para surtir o effeito desejado, como se vê do assento da vesitação de 20 de maio de 1696, onde se lê: — *Por sermos informados que os veos dos*

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 2, n. 17.

<sup>2</sup> Tanto a petição do reitor e deputados, como a provisão, encontram-se registadas no livro antigo da capella — *Portarias e ordens do Prelado*, fl. 42 v.º-43.

*calices e algũas peças semelhantes se emprestão p.<sup>o</sup> servir na dança da mourisca, e actos profanos, Mandamos e ordenamos ao P.<sup>o</sup> Thesoureiro q̄ não empreste mais peça algũa das q̄ seruem nos calices e altares, e seruiço da capella, sob pena de ser priuado do officio de Thesoureiro e com as mais ao nosso arbitrio*<sup>1</sup>. Esta ordem terminante ainda não teve a execução que era de esperar, sendo necessário, a 20 de maio de 1696, exarar no assento de vesita o seguinte: — *Achamos q̄ os moveis da Capella, assim de prata, como de ornamentos sahẽ muitas vezes a emprestimos contra a disposição expressa do Estatuto desta Vn.<sup>de</sup> que o prohibe, e de se faltar a esta observancia se tem seguido o mau trato, com q̄ m.<sup>tas</sup> peças se achão: pello q̄ mandamos q̄ a prata e ornamentos da Capella se não emprestem mais a pessoa algũa na forma que o Estatuto dispoem; e q̄ o mesmo se observe com os moveis da Confraria de Nossa Sñora, e assim o mandamos aos escrivães da mesma Confraria, a q̄ estão entregues; E porq̄ nos constou q̄ o P.<sup>o</sup> Thezour.<sup>o</sup> emprestou algũas peças por sua authoridade, o multamos em seis centos reis na forma do mesmo Estatuto; e he a condẽnação a resp.<sup>to</sup> de hũa só peça, porq̄ não sabemos ao certo quantas forão*<sup>2</sup>.

Actualmente ha o máximo cuidado em não emprestar objecto algum da capella, para servir em outras igrejas; a não ser em casos excepcionalissimos, e sempre em virtude de ordem escrita do prelado.

Por occasião de calamidades públicas, que ponham em risco a guarda das alfaias da real capella, tem-se providenciado para que sejam collocadas em segurança, até passar o perigo.

Foi assim que na grande peste de 1599, debandando de Coimbra quase toda a gente, e ficando a Universidade deserta e a capella confiada à guarda de um dos moços apenas, a mēsa

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 170.

<sup>2</sup> *Ibid.*, fl. 196.

da fazenda, antes de abandonar o seu pôsto, resolveu em sessão de 30 de março que, porque *os trabalhos das doenças cada ues crescião mais, e se temer ao diante, ao parecer dos medicos, m.<sup>to</sup> peor, q̄ a prata e móueis mais p'ciosos da vn<sup>de</sup> se puzessẽ em lugar seguro e q̄ este parecia o Collegio de Jesus, e não querendo os padres todos se leuassẽ ao Collegio de são bento e q̄ se fizesse inuentario das peças q̄ a cada hũ dos ditos collegios se leuassẽ*<sup>1</sup>.

Ao dar-se a invasão francêsa no principio do século passado, também se cuidou a tempo de pôr em segurança os valores da capella, enviando-se clandestinamente, no mês de setembro de 1810, em carros para o convento do Buçaco, onde estiveram em esconderijo apropriado até passar a tempestade. Quando se fazia a condução, sobreveiu uma trovoadá, a chuva penetrou nas arcas, e alguns paramentos molharam-se; a isto é devida uma grande mancha, que ainda hoje se vê em uma das ricas planetas de lhama branca, que a capella possui. No templo ficou apenas um cáliz com a respectiva patena de prata, para o uso quotidiano; uma seta do mesmo metal, que esqueceu na imagem de santo Agostinho; algumas alvas, toalhas, alfaias ordinárias, e cêra. Tudo isto foi roubado<sup>2</sup>.

\*

Só nos resta indicar, qual a dotação da real capella actualmente consignada para satisfazer todas as despêsas com o material, comprehendendo tanto as despêsas de conservação e restauração do que ha, como as de aquisição do que é necessário comprar-se, e bem assim as de limpêsa, expediente, etc.

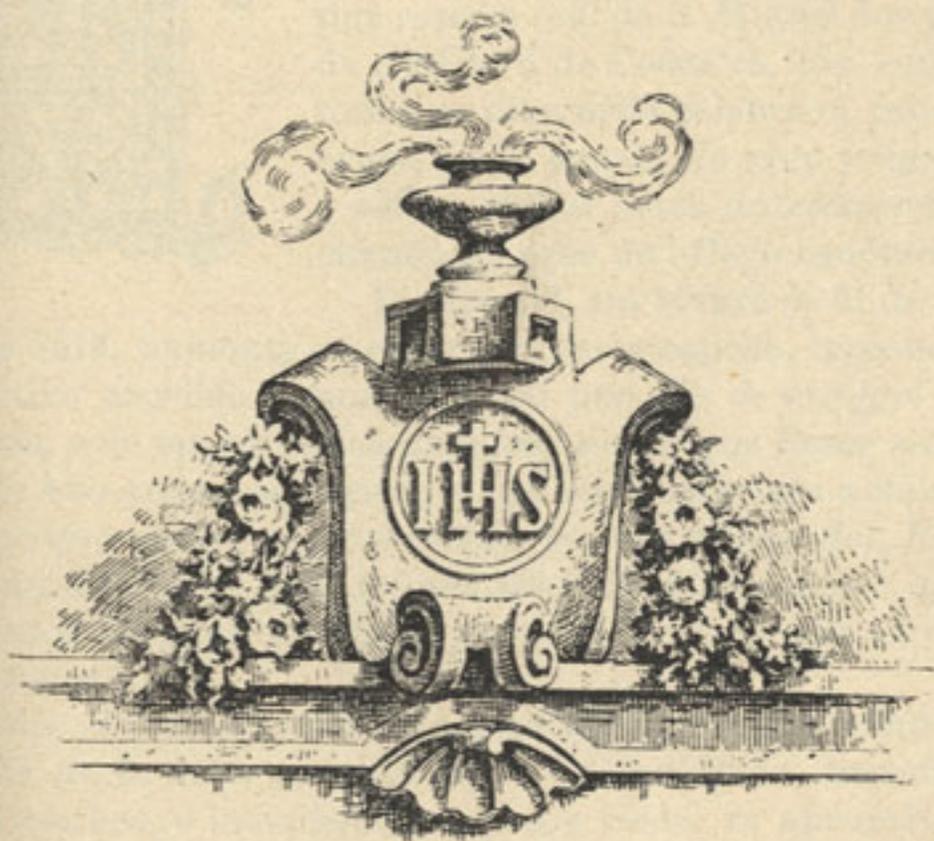
<sup>1</sup> *Fazenda*, t. 3, l. 2, fl. 116 v.º

<sup>2</sup> Vid. *Relação geral das perdas que soffreu a Universidade de Coimbra pela invasão do exercito francez no 1.º de outubro de 1810, extrahida das informações que deram os Chefes das differentes Repartições da mesma Universidade*, in *Anuario da Universidade*, 1876-77, p. 209.

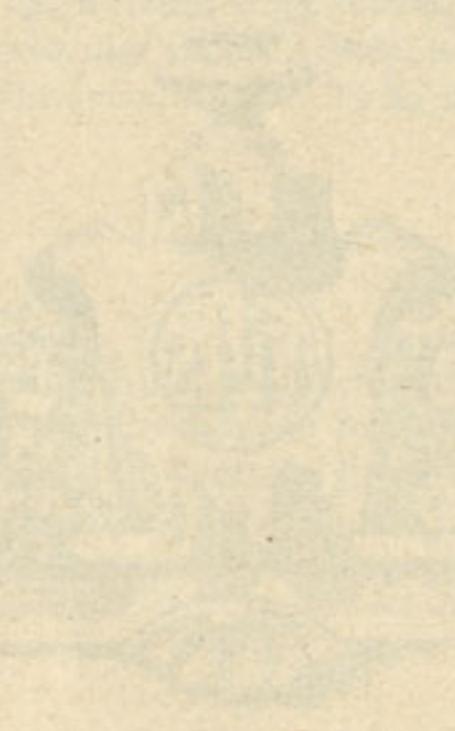
Encontra-se esta verba no cap. 10.º, art. 66.º do orçamento do Estado, e vem assim redigida:

— *Cêra, guisamentos, aquisição de alfaias, concêrtos, e diversas despêsas.....* 361\$300

E nada mais. Aos estreitos limites desta verba é necessário reduzir a despêsa annual. Apesar porém da insignificância desta dotação da real capella, bastante se tem ali feito, restaurado e adquirido ha annos a esta parte.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



### III

#### ACTOS DO CULTO



POUCO se reduzia o culto divino na antiga capella real de S. Miguel dos paços da Alcáçova de Coimbra. Um capellão todos os dias nella celebrava missa, e orava *pello estado do rrey rregnante e pellos outros sseus antecessores*, recitando as oras do officio canónico<sup>1</sup>.

D. Manuel, em alvará de 31 de outubro de 1516, aumenta os encargos desta capella, impondo ao respectivo capellão o onus de dizer *por dia de samjgel mjsa cantada*, e de ter *em todas as mjsas e oras que Rezar na dita capella hũa alampeda acesa*; e também estabelece a cláusula, que *ha mjsa que ha de dizer cotediana sera de fynados, Resalluãdo ha do dia de samjgel que sera do dito santo e asy as das festas de noso senhor e de nosa senhora que serã das ditas festas*<sup>2</sup>.

Assim se cõservaram as cousas nos primeiros tempos do reinado de D. João III<sup>3</sup>, até que a Universidade, transferida para Coimbra, e installada nos paços reais, se apropriou da capella para os seus usos religiosos.

<sup>1</sup> Vid. notas às pp. 14, 16 e 17.

<sup>2</sup> Nota à p. 19.

<sup>3</sup> Ibid., e p. seg. nota.

\*

Não tenho encontrado documentos, que directamente nos digam que actos cultuais exercia a Universidade desde o começo da sua installação em Coimbra, no tempo de D. João III. É porém facil indirectamente haver conhecimento de alguns desses actos.

Já em Lisbôa esta instituição de ensino tinha um capellão privativo, o *capellam do studo*, que quotidianamente celebrava missa *em saindo ho sol*, começando as lições dos lentes de prima logo em seguida a esta missa <sup>1</sup>.

Tal obrigação continuou a cumprir-se na Universidade de Coimbra. Ignoro o que a tal respeito prescreviam os perdidos estatutos de D. João III; mas nos de D. Filippe, de 1591, lá se ordena *que sempre na capella aja missa que comece meya hora antes da lição de prima* <sup>2</sup>, ordem que se encontra textualmente reproduzida nos estatutos seguintes, e que não é mais do que a continuação, reconhecimento e confirmação do antigo costume trazido de Lisbôa, e aqui observado.

\*

Outros actos cultuais praticava a Universidade de Lisbôa, e se continuáram na de Coimbra.

Por instituição do *protector do studo* o infante D. Henrique, em carta de 22 de setembro de 1460, ia todos os annos em dia de Natal *preegar a preegaçom no moesteiro das freiras do saluador* o lente da cadeira de prima de theologia, por elle generosamente dotada, e ali suffragava a alma do infante; e

---

<sup>1</sup> «Do tempo da missa — Item ordenamos que ho capellam do studo se aparelhe de maneyra que em saindo ho sol começe a missa. E em fim della começaram os lentes de prima a leer. E quando ho capellam for negligente ho Rector mandara que pague algũa pena arbitraria». — (*Estatutos de D. Manuel*, fl. 4).

<sup>2</sup> *Estatutos de 1591*, l. 1, tit. 2, n. 5, fl. 2.

a 25 de março, *por dia de sancta m<sup>a</sup> da a<sup>n</sup>unçiaç<sup>o</sup>*, ia o mesmo lente com *hos rectores conselheiros leentes & todollos outros escolares do dicto estudo em sua hordenança segundo costume* à igreja da Graça, *no moesteiro de sancto agostinho, & hi dizia missa cantada & preegaç<sup>o</sup>*, devendo todos suffragar a alma do benemérito protector. Esta segunda obrigação já fôra pelo mesmo imposta em carta de 25 de março de 1448<sup>1</sup>.

Nos estatutos de D. Manuel encontram-se ordenadas seis procissões em cada anno, seguidas de outros actos de culto religioso; as duas primeiras ali indicadas sam em cumprimento do referido legado do infante D. Henrique<sup>2</sup>. Passemos a relacioná-las todas.

<sup>1</sup> «Outrosi seera theudo (ho leente de theologia da cadeira de prima) por dia de natal de preegar ha preegaçom no moesteiro das freiras do saluador segundo he costume. E ante q̃ ha compeçe. alta voz dira aa gente q̃ lhes pede que diguam cada hũu por minha alma & dos da dicta hordem (*de xpistus*) & daquelles por q̃ asi theudo sou rogar como dito he. ho pater noster & aue m<sup>a</sup> por ho eu & ha dicta hordem contentarmos por lhe dizer aquella preegaç<sup>o</sup>. & esto asi pera sempre. E tambem seera obrigado hir a sancta m<sup>a</sup> da graça q̃ he no moesteiro de sancto agostinho da dicta çidade por dia de sancta m<sup>a</sup> da a<sup>n</sup>unçiaç<sup>o</sup> que he a xxv. dias de m<sup>o</sup>. & hi dira missa cantada & preegaçom. E em este dia deuem hir sempre com elle hos rectores conselheiros. leentes & todollos outros escolares do dicto estudo em sua hordenança segundo costume ao dicto moesteiro por encomendar mjnha alma a deus em renembrança da doaçom que lhe fiz das casas em que estaa ho dicto estudo. E ho dicto leente da theologia ante que compeçe ha missa se uoluera p<sup>a</sup> a gente encomendandome asi a deus p<sup>r</sup> a guisa suso dicta. notificandolhe como he contente p<sup>r</sup> mim & ha ordem. por aquella missa e preegaçom ali dezer». — (Carta de 22 set. 1460, in ARCH. DA UNIV., gav. 2, maç. 3, n. 46; cf. carta de 25 mar. 1448, no mesmo maç., n. 55. — Fôram publicadas in *O Instituto*, t. 41, pp. 502-506).

<sup>2</sup> «Das proçissõeas missas & pregaçõeas & como hirã hordenados. — Item ordenamos que todollos lentes & scolares mantenham a antiga confraria que faz cadano ao moesteiro do saluador na forma & maneira que no testamento do Iffante dom emRique he

1.<sup>a</sup> Da igreja de *sam giam* (S. Julião) para a do mosteiro do Salvador, procissão esta que se fazia em dia de Natal. Cele-

comtheudo .s. que vam todos aa preçisam que se faz de *sam giam* atee o d<sup>to</sup> moesteiro do saluador onde ouiram pregaçam & missa. E pagara cada hũ dez Reãees pera arqa & gastos da d<sup>ta</sup> comfraria. pregara & dira missa ho cathedratico de p<sup>ma</sup> de theologia sob a p<sup>na</sup> comtheuda no d<sup>to</sup> testamento & daram aos moesteiros que la acostumam hjr çem Reaões a cada hũ nam faram comuite hos mordomos. Ao dia de santa m<sup>a</sup> de março se faça segundo ha ordenança do Iffante dom emRique homrrada proçissam com solemne missa & pregaçam que dira & fara ho chatedratico de prima de theologia e daram defferta aa custa da Vniuersidade çem Reaões & duas vellas de hũa liura & hũa omça de emçemsso E se os frades nom quiserem dizer a missa no altar de nossa Sõra & em tempo diuido *consulatur ordinari9* —

Toda a vniuersidade vaa a *sam* domingos duas vezes no anno. s. p<sup>r</sup> sancta chaterina & per *sam thomas* de aquino ordenadamente e ouiram suas vesp<sup>as</sup> missas & pregaçõees segundo tem de costume E asi mesmo vesp<sup>a</sup> de *sam nicolao* faram sua proçissam ouiram missa & pregaçam ao dia na Igreja de *sam nicolao* ho lente de philosophia natural seia obrigado aapregar & quando for jmpidido per justa causa offereça ao conselho tal pessoa que seja de seu contentamento —

Havemos por bem & lhe agardeçemos & encomendamoslhe que asi se faça o que ora a d<sup>ta</sup> vniuersidade tem ordenado de hir sempre por nos per modum vniuersi a nossa Sõra da comçeyçam aauespera & aa missa em cada hũ anno & que ho lemte da cadeira de philosophia moral ou metaphisica (*seja obrigado*) aa pregaçam & missa cantada E p<sup>a</sup> esto damos alem dos lxx Reaões que temos em cada hũ anno dados aa d<sup>ta</sup> vniuersidade quatro mil Reaões em cada hũ ãno .s. tres mil pera ho d<sup>to</sup> lemte que haa de ter caRego da missa & pregaçam & os mil sejam pera delles se daar por nos hum cruzado dofferta aa d<sup>ta</sup> missa & se comprar vellas & emçemso & o que fiqar dos ditos mil Reaões sera pera arqa do d<sup>to</sup> estudo —

Nestes auctos & proçissões hiram todos per modo de vniuersidade com ho Rector honesta & homrradamente. E queremos & mandamos que os bacharões feitos no d<sup>to</sup> estudo nom sendo nossos

brava e prégava o lente de prima de theologia, dando a Universidade de propina a cada um dos mosteiros, que lá costumavam juntar-se, *cem Reaes*.

2.<sup>a</sup> No dia da annunciação da Virgem, a 25 de março, à igreja de N. Senhora da Graça, onde a Universidade assistia à missa, prégando o mesmo lente de prima; dava-se à igreja a propina de *çem Reaões, & duas vellas de hũa liura, & hũa omça de emçemsso*.

3.<sup>a</sup> Á igreja de S. Domingos, a 6 e 7 de março; assistia-se às *primeiras* vésperas, à missa e prègação da festa do anjo das escolas, o grande doutor S. Thomás d'Aquino.

4.<sup>a</sup> Na festa de Santa Catharina, a 24 e 25 de novembro, à mesma igreja de S. Domingos; fazia assistência a idénticos actos em honra desta santa mártir, protectora dos estudos.

5.<sup>a</sup> A 5 e 6 de dezembro, à igreja de S. Nicolau, onde honrava este santo assistindo-lhe à festa, na qual prégava *ho lente de philosophia natural*.

6.<sup>a</sup> Finalmente nos dias 7 e 8 de dezembro ia a Universidade *per modum vniuersi a nossa Sõra da comçeyçam*, assistir às vésperas, missa e sermão; cantava a missa e prégava *ho lemte da cadeira de philosophia moral ou metaphisica*; e para esta festa recebia a Universidade da fazenda real *quatro mil Reaões em cada hũ año*, tendo as applicações seguintes: — tres mil reais *pera ho d<sup>o</sup> lemte que haa de ter caRego da missa & pregaçam*, um cruzado *dofferta aa d<sup>ia</sup> missa*, do restante se tiraria o preciso para comprar *vellas & emçemso*, e o que sobrasse era *pera arqa do d<sup>o</sup> studo*.

Transferida a Universidade para Coimbra, mantiveram-se

---

desembargadores acompanhem a d<sup>ta</sup> vniuersidade em todas suas proçisoões e nom ho fazemdo asi pagara cada hũ tres dobras douro pera arqa do d<sup>o</sup> studo nom mostrando justa causa ao Rector & conselheiros & deputados per que deixaram de hirem E o Rector deputara pessoas que tenham caRego de Reger os scolares de man<sup>ra</sup> que vam de dous em dous e estes seram os lemtes em particular de gramatica e de logica & leuaram suas varas vermelhas & os que nom obedecerem seiam punidos ad arbitrium». — (*Estatutos de D. Manuel, fl. 4*).

estes mesmos saïmentos e actos religiosos, passando as procissões a ir da capella real para diversas igrejas desta cidade, escolhidas para esse effeito. Já com o nome de procissões, já com o de préstitos, encontramos todos esses saïmentos confirmados e ordenados, juntamente com outros, nos estatutos filippinos, como havemos de ver.

\*

Nos fins do século XVI eram numerosos e complexos os serviços litúrgicos da real capella da Universidade. Encontram-se prescritos e regulamentados nos estatutos de 1591; os estatutos de 1598, mais tarde confirmados por D. João IV em 1653, nada mais fizeram nesta parte do que reproduzir aquelles. Conservou-se esta organização dos serviços religiosos da real capella até 1834, com algumas ampliações, que na successão dos tempos se fôram introduzindo.

Dividem-se naturalmente em sete categorias: — A) missas quotidianas e missas solemnes; — B) vésperas solemnes; — C) solemnidades do Natal e Semana santa; — D) préstitos e procissões; — E) suffrágios; — F) prègações; — G) outras solemnidades extraordinárias.

Vamos a dar uma noticia summária.

#### A) Missas quotidianas e missas solemnes

Havia todos os dias seis ou sete missas obrigatórias, rezadas pelos capellães: uma começava meia hora antes da lição de prima, outra apenas terminada esta lição, e uma terceira logo que acabavam as lições das cadeiras grandes, isto é, por fim da manhã; eram as missas destinadas aos professores e estudantes, para que podessem còmodamente assistir a este acto religioso, sem prejuizo de suas aulas. As restantes três ou quatro missas não tinham hora fixa.

Duas das missas quotidianas eram applicadas pela alma del-rei D. João III, *restaurador, dotador & ampliador desta Vniuersidade*; as outras pelo *Protector, Rector, lentes, gra-*

*duados, estudantes, officiaes, & pella Vniuersidade, & augmento della*<sup>1</sup>.

A princípio todas tinham de ser celebradas dentro da capella, excepto no dia 11 de junho, anniversário do fallecimento de D. João III, em que apenas um dos capellães, que estivesse de semana, a celebrava na real capella, e os restantes iam celebrar à igreja do mosteiro de Santa Cruz, onde a Universidade fazia os suffrágios por alma daquelle monarcha<sup>2</sup>. Mas com o andar dos tempos fôram-se estabelecendo algumas excepções, como vamos ver.

\*

Coimbra foi por algumas vezes duramente experimentada pela peste, que nella fez grandes estragos. A vesita, que este flagello fez à cidade universitária em 1599-1600, foi horrivel, e a elle se encontram freqüentes e apavoradas referências nos livros de escrituração académica daquelle época.

Em tais crises, era impossivel manter a regularidade do culto, porque reitor, lentes, estudantes, capellães, tudo fugia da cidade e se disseminava pelas provincias. Assim é que em sessão da mēsa da fazenda, a 30 de março de 1599, se resolveu que não houvesse officios da semana santa, nem se armasse a capella, visto o tempo, e o mal da peste, *de q̄ D<sup>a</sup> nos liure, crescer . . . e não auer estudantes nẽ d<sup>tres</sup> na terra, e na Cidade mui pouca gente*<sup>3</sup>. Os próprios moços da capella fugiram nesta occasião, ficando apenas um destemido, de nome Manuel Tavares, que não arredou pé do seu posto, e *seruio na capella, e ficou nella pello tempo da peste seruindo p<sup>r</sup> sy e por os outros*. Esta coragem e serviço foi gratificado, passados quatro annos, com a quantia de 2\$000 reis<sup>4</sup>! Na reformação de D. Francisco de Bragança, em 1612, providenciou-se para casos semelhantes, concedendo-se em o n.º 17, que em

<sup>1</sup> *Estatutos de 1591*, l. 1, tit. 2, nn. 5 e 6.

<sup>2</sup> *Ibid.*, n. 5, e tit. 13, n. 11.

<sup>3</sup> *Fazenda*, t. 3, l. 2, fl. 116.

<sup>4</sup> *Ibid.*, l. 3, fl. 40.

\*

tempo de peste podessem os capellães, com licença do reitor, deixar dois ecclesiásticos por elles pagos, para celebrarem na capella quotidianamente; dois capellães assistiriam ao reitor e govêrno da Universidade, onde elle estivesse refugiado, para aí dizerem missa e servirem; os restantes capellães cumpririam celebrando as missas obrigadas, onde quer que estivessem <sup>1</sup>.

Também por turno um dos capellães, a quem pertencesse dizer missa na real capella, ia celebrar ao collégio de S. Paulo, por virtude de obrigação imposta em o n.º 18 da mesma reformação <sup>2</sup>.

O reitor tinha a faculdade de mandar, quando quisesse, chamar um dos capellães, para celebrar no seu oratório particular, e esse capellão cumpria, como se a missa fôsse dita na capella <sup>3</sup>.

Deprehendo ainda dos assentos das vesitações de 17 de abril de 1646 e 6 de julho de 1701, que a capella mandava celebrar, provavelmente aos domingos e dias santificados apenas, uma missa na cadeia académica, para os presos a ouvirem, quando ali houvesse algum; e tais missas eram também contadas como celebradas na capella <sup>4</sup>.

\*

Estas eram as missas officiais quotidianas. Mas quaisquer sacerdotes, fôsem lentes, capellães, ou estudantes da Universidade, ou fôsem estranhos à corporação académica, que quisessem vir celebrar à real capella, podiam livremente fazê-lo,

<sup>1</sup> Vid. append. aos *Estatutos de 1653*, p. 303.

<sup>2</sup> *Ibid.*, p. 304.

<sup>3</sup> *Ibid.*, n. 19.

<sup>4</sup> «Mandamos q̄ as missas da Capella q̄ na cadeia se disem seião como e na mesma forma q̄ se disẽ em S. Paulo». (*Vesitação*, t. 1, fl. 107). — «Constounos q̄ algũs dos PP. Capellães faltão nas missas dos dias s.<sup>tos</sup> hindo dizer em outra p.<sup>te</sup> as q̄ havião de ser dittas na Capella, e q̄ algũas vezes não ha PP. q̄ digão as do Coll.<sup>o</sup> de S. Paulo, e cadea, &.<sup>a</sup> pello q̄ mandamos q̄ não se falte a esta obrigação, alias sejão multados na forma q̄ se dispoem em algũas das vesitas antecedentes». (*Ibid.*, fl. 212 v.<sup>o</sup>).

depois que satisfizessem a condição indispensavel de provarem que tinham licença da autoridade ecclesiástica para celebrar na diocese de Coimbra <sup>1</sup>; e, desde que os sacerdotes estranhos exhibissem a sua licença, longe de lhes serem criadas difficuldades, era-lhes pelo contrário facilitado quanto possivel o acesso e a celebração, mandando-se-lhes fornecer gratuitamente os guisamentos necessários <sup>2</sup>, e recommendando-se ao pessoal da capella que usasse com elles de toda a *cortesia, respeito, primor e urbanidade* <sup>3</sup>.

Tudo isto ainda hoje se acha em vigor.

Em 1610 obteve-se de Roma para a real capella, entre outras graças espirituais, a de ser privilegiado o altar de Nossa Senhora da Luz; o que attrahiu muitos sacerdotes de fóra a celebrarem neste altar <sup>4</sup>.

Esta multiplicidade de missas continuou nos tempos subsequentes, a ponto de apparecerem para celebrar mais de vinte sacerdotes em cada dia <sup>5</sup>, sendo deste modo estorvada a celebração das missas officiais dos capellães; o que obrigou os vesitadores, a 21 de fevereiro de 1700, a regulamentarem este serviço <sup>6</sup>.

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 95, 99, e 130.

<sup>2</sup> *Ibid.*, fl. 7 v.º, 13 v.º, 29 v.º, 68, 164 v.º, e 182; — *Fazenda*, t. 1, l. 2, fl. 6 v.º

<sup>3</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 131, 131 v.º, e 135 v.º

<sup>4</sup> *Ibid.*, fl. 53.

<sup>5</sup> *Fazenda*, t. 4, l. 2, fl. 91, sessão de 2 março 1627.

<sup>6</sup> «Constounos que pello grande concurso de sacerdotes que vem dizer missa à Capella, ficavão os Capellaens della sem dizerem as missas da sua obrigação, por que lhas não deixavão dizer os que primeiro chegavão, querendo preceder pella antecipação; e por que não hê justo, que sendo local a missa dos P.ºs Capellaens, hajão os Sacerdotes de fora de impedir-lhe que a digão no lugar que são obrigados; mandamos que os d.ºs Capellaens precedão a qualquer outro Sacerdote que esteja p.º dizer missa na Capella, quando concorrerem ao mesmo tempo; e p.º que todos a possuão dizer cõmodam.º, estara com inalteravel observancia aberta a Capella athê as horas que dispoem o Estatuto, e as vezitas passadas, e prompto todo o guizam.º necessário». (*Vesitação*, t. 1, fl. 206 v.º).

Álém destas missas quotidianas rezadas, outras se celebravam com solemnidade, *cantadas com diácono & subdiácono*, dizem os estatutos.

*Todos os domingos, & festas de guarda*, as quais então eram muito numerosas, havia duas missas solemnes: uma cantada no altar de N. Senhora da Luz pelo capellão da confraria, ajudado por quatro capellães da Universidade para isso designados por turno, cantando no côro os alumnos da aula de música sob a regência do respectivo mestre<sup>1</sup>; e depois outra, a da Universidade, no altar-mór, cantada de verão às nove horas, de inverno às dez, por todos os capellães, sendo um delles celebrante, designado por turno<sup>2</sup>.

Esta última era cercada de grande pompa, com assisténcia de toda a Universidade, nos dias mais solemnes. Em alguns destes, a princípio na quinta feira santa apenas, mais tarde nas quatro festas principais do anno, Epiphania (em que se anunciavam as festas móveis, como ainda hoje se faz, segundo o Pontifical romano), Purificação (solemnidade titular da confraria), quinta feira santa (a principal solemnidade universitária), e 29 de setembro (festa de S. Miguel titular da real capella), celebrava o próprio reitor da Universidade, servindo então, e só então, os paramentos brancos riquíssimos, que para este effeito se fizeram<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> *Estatutos de 1591*, l. 1, tit. 2, n. 7; tit. 6, init.; tit. 15, n. 10. — Cf. *Vesitação*, t. 1, fl. 45 v.º, 53, 62 v.º, e 142.

<sup>2</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 2, n. 7; tit. 3; tit. 5; — *Vesitação*, t. 1, fl. 152.

<sup>3</sup> «Constounos ser necessaria hũa capa de Asperges branca, e rica p.<sup>a</sup> servir em 5.<sup>a</sup> fr.<sup>a</sup> Mayor na procissão q̄ fasemos depois da Missa, e p.<sup>a</sup> se expor o Sanctissimo; porq̄ a do ornam.<sup>to</sup> branco sobre estar com damnificação não tem m.<sup>ta</sup> decencia p.<sup>a</sup> a pessoa q̄ a veste pello q̄ ordenamos q̄ se faça hũa capa branca, e rica p.<sup>a</sup> q̄ haja de servir tão som.<sup>to</sup> no d.<sup>to</sup> dia, e se não vse della nas mais occasiões em q̄ servir o ornam.<sup>to</sup> branco, nem outra pessoa q̄ não

Quanto à missa de Nossa Senhora, cantada antes da principal, temos a notar que em 1681 foi por deliberação dos visitantes, em visita de 14 de abril, e contra a letra expressa dos estatutos <sup>1</sup>, transferida dos domingos para os sábados, havendo de tarde ladaíña de N. Senhora, também cantada <sup>2</sup>.

for a q̄ Governar a Vn.<sup>de</sup>. (Ibid., fl. 211, visita de 15 janeiro 1701). — «Pellas mesmas conciderações porq̄ mandamos q̄ se fisesse hũa capa de asperges de tella branca p.<sup>a</sup> servir na solenidade de Quinta fr.<sup>a</sup> maior achamos ser necessaria hũa vestim.<sup>ta</sup> na mesma forma p.<sup>a</sup> q̄ possa vsar della no mesmo dia quem occupar este lugar, e assim mandamos q̄ se faça, e q̄ não vse della outra algũa pessoa mais q̄ a q̄ governar a Vn.<sup>de</sup>. (Ibid., fl. 212 v.<sup>o</sup>, visita de 6 julho 1701). — «Ordenamos e mandamos, q̄ o ornam.<sup>to</sup> preciozo não sirva mais, q̄ nas quatro festas principaes, em q̄ celebrar o Prelado, ou q<sup>m</sup> fizer suas vezes, e q̄ o P.<sup>e</sup> thez.<sup>ro</sup> o não dé a outro uzo algũ». (Ibid., fl. 225, visita de 7 junho 1704). — «Considerando nos q̄ as cortinas sendo de tafetã som.<sup>to</sup> hera indigno adorno p.<sup>a</sup> as celebridades, e funções solemnes desta Real Capella, e tambem de m.<sup>to</sup> pouca duração, e porq̄ nella deue corresponder tudo em iguual grandeza, e magnificença...; Ordenamos, q̄ assim p.<sup>a</sup> as duas janellas da dita Cap.<sup>a</sup> mór, como p.<sup>a</sup> as outras seis do Corpo da Igr.<sup>a</sup>, e outrossim p.<sup>a</sup> as portas da S. Christia, do Choro, e do Pulpito, se fação todas de Damasco Carmezim com sanefas de veludo laurado da mesma cor, franjado de ouro, feitas com toda a riqueza, as quais seruirão som.<sup>to</sup> nas celebridades em q̄ o ornam.<sup>to</sup> rico servir, q̄ são na de 5.<sup>a</sup> fr.<sup>a</sup> mayor, dos Reis, das Candeyas, e do S. Miguel, e em nenhũa outra mais poderão servir, nem vzarse dellas, o q̄ nouamente mandamos, e recomendamos ao P.<sup>e</sup> Thizour.<sup>o</sup> alem da recomendação q̄ nas vizitas passadas se lhe tem feito neste particular.». (Ibid., fl. 231, visita de 28 maio 1705).

<sup>1</sup> L. 1, tit. 2, n. 7; e tit. 15, n. 10.

<sup>2</sup> «Assim mais nos pareceo m.<sup>to</sup> concernente ao seruisso de Deos e louuor de Nossa Sr.<sup>a</sup>, que a missa cantada q̄ athegora se costumaua cantar a nossa Srã nos Dominguos; de hoje em diante se diga e cante em os sábados as proprias horas q̄ se costuma dizer a do dia nos Domingos q̄ he no uerão as noue horas e no imuerno as des; no q̄ imcarregamos aos p.<sup>es</sup> Capellaiũs m.<sup>to</sup> esta advertencia. — Ordenamos q̄ daqui por diante se cante a Ladainha de Nossa

A missa principal aos domingos era precedida do *Asperges* cantado pelos capellães na capella-mór; e apenas terminado subiam para o côro, onde cantavam durante a missa<sup>1</sup>: tudo isto como succede actualmente.

\*

*No dia do principio das eschollas* (1 de outubro) havia a grande solemnidade inaugural, consistindo em missa solemne do Espirito santo celebrada pelo *cathedratico de vespera de Theologia*, à qual se acrescentava a profissão de fé de todos os lentes, prestada segundo a fórmula de Pio IV, que era lida pelo mais antigo dos lentes de theologia, seguindo-se o juramento singular de cada lente. Enquanto se fazia o juramento, achava-se o reitor sentado em frente dos degraus do altar-mór, a meio, de costas para o altar, tendo sobre os joelhos um gremial de brocado vermelho, e em cima deste um missal aberto, no qual os lentes punham a mão ao jurarem. Se alguns professores faltassem, eram multados, não podendo *ler, nem vêcer ordenados, té q̄ não fação nas mãos do Rector, em cõselho de conselheiros, a dita profissão*.

Da capella dirigiam-se todos em préstito festivo à sala grande, onde o lente de prima de theologia subia à cáthedra,

---

Srã todos os sabados a tarde q̄ sera no verão as cinco horas, e no inverno as quatro, no seu Altar, pois a todos he tão necessario o patrocínio de Nossa Srã; e Mandamos q̄ por esta obrigação se dara p.<sup>a</sup> os p.<sup>es</sup> Capellaiũs Chantre e Thizoureiro e Tangedor do orgão por cada Anno cinco mil rês q̄ elles distribuirão em tresim aos que assistirem a dita Ladainha q̄ Repartidos lhe couberem cada sabado e dos ditos cinco mil rês cresse hum tostão q̄ se dara os mossos da Capella; e nisto tãobem esperamos dos p.<sup>es</sup> Capellaiũs q̄ assistão com todo o cudado e deuação q̄ em semelhante acção se requiere. os quoaes cinco mil rês sairão dos bens de nossa Srã: e a esta tal Ladainha se tangerá com a campainha grande do Coro assim como se tange as missas». (*Vesitação*, t. 1, fl. 152; cf. fl. 172, 173 v.º, 191, 247 v.º, e 251; t. 2, fl. 6).

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 43.

e recitava a lição inaugural dos estudos, chamada oração *de sapientia*, no fim da qual, em cumprimento de um legado do infante D. Henrique, a que já noutro logar me reportei<sup>1</sup>, pedia *a todos os presentes* que dissessem *hum Pater noster*, & *hũa Ave Maria*, pelas almas do Iffante dom Henrique, & dos caualeiros da ordem de nosso Senhor Iesu Christo, & das maes pessoas a q̄ era obrigado<sup>2</sup>.

\*

Finalmente em *a quarta feira de Cinza*, & *o primeiro dia de Junho*, & *aos noue dias de Nouembro*, & *toda a semana sancta*, embora não fôsem dias santificados, havia missa solemne; e solemnes eram também as três missas do Natal<sup>3</sup>.

#### B) Vésperas solemnes

Cantavam-se com solemnidade as segundas vésperas nas festas de Todos os Santos, Natal, Circuncisão, Epiphania, Páschoa, Ascensão, Pentecostes, Santíssima Trindade, Corpus Christi, Invenção da Santa Cruz, Nascimento de S. João Baptista, todas as de Nossa Senhora e dos Apóstolos, Santo António, e Dedicção de S. Miguel Archanjo. Em todas estas solemnidades appareciam capellães paramentados *com capas & sceptros* ou maças de prata, quatro se a festa era de primeira classe, dois se de segunda<sup>4</sup>.

#### c) Solemnidades do Natal e Semana santa

Festejava-se com grande pompa o *Natal do Redentor*. Na tarde do dia 24 de dezembro, depois de luzida procissão do templo de Santa Cruz para a real capella da Universidade,

<sup>1</sup> Vid. p. CCLXVII.

<sup>2</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 2, n. 7, e tit. 13, init. e nn. 1 e 2.

<sup>3</sup> *Ibid.*, l. 1, tit. 2, nn. 7 e 10.

<sup>4</sup> *Ibid.*, n. 8; — *Vesitação*, t. 1, fl. 50.

havia nesta vésperas solemnes. De noite cantavam-se matinas com toda a solemnidade, e, no fim dellas, a missa da meia noite, seguida de laudes. Ao romper da aurora, depois de recitada privadamente a hora de prima, celebrava-se com a mesma solemnidade a segunda missa. De dia, à hora usual, cantava-se com grande aparato a missa principal da festa, sendo celebrante um cathedrático de theologia, e prègando o lente de prima desta faculdade, em cumprimento do legado do infante D. Henrique<sup>1</sup>. Concluía a festa do Natal pelas segundas vésperas<sup>2</sup>.

Eram imponentes, e muito para ver-se, as solemnidades da *Semana santa*, que principiavam em domingo de Ramos, e terminavam em domingo de Páschoa. Cantavam-se as missas de cada dia, com as respectivas paixões as que as tinham, e restantes actos complementares, e bem assim as horas do officio canónico.

A missa de quinta feira santa, celebrada pelo próprio reitor em pessoa, era solemníssima, e nella se aproximavam do altar todo o corpo docente, grande parte do discente, e o restante pessoal da Universidade, para receberem o pão eucharístico das mãos do seu prelado.

Infundia grande respeito o logar para onde se transportava a Santissimo Sacramento encerrado na bella custódia para este effeito fabricada por Simão Ferreira<sup>3</sup>, e onde ficava atrahindo as adorações dos fieis até à missa dos presantificados do dia seguinte. *Trinta & tres círios grandes, de hum pauio, de meá arroba cada hum* ardiam permanentemente *in conspectu Domini*, além das velas necessárias accesas nos degraus. Várias caçoulas de metal reluzente, repletas de vivas brasas, estavam dispostas junto do altar, e jovens acólythos, de vestes roxas e alvas sobrepelizes, derramavam nellas colhe-

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 2, n. 10; — *Vesitação*, t. 2, fl. 3 v.º

<sup>2</sup> Cf. § antecedente.

<sup>3</sup> Vid. pag. ccxxiii e seg.

res cheias de incenso, evolvendo-se nuvens de aromático fumo, que ascendiam, como as orações dos fieis, até ao throno de Deus. Ajoelhados em almofadas de veludo, com amplas vestes talares pretas, sôbre as quais destacavam as côres garridas e vistosas dos capellos, sustentando nas mãos grandes círios accesos, dois doutores estavam permanentemente em adoração ao Santíssimo, revezando-se de meia em meia hora. Toda Coímbra corria com devoção e piedoso alvorôço à real capella da Universidade a visitar a sagrada Hóstia, e a lucrar as indulgências que a santa Igreja, com mão generosa, dispensa aos fieis neste dia, que o nosso povo designou pela denominação antonomástica de *quinta feira de endoenças*, i. é, de indulgências.

E no dia immediato, quando, depois de cantada por três diáconos a paixão, o celebrante descerrava a cruz de ébano com a sua imagem de Jesus crucificado de marfim, e a ía reclinar no pavimento da capella mór sôbre uma grande e rica almofada *de Damasco roxo de quuro*, donde se estendia pelo chão um bello *veo de tella Branca com ramos roxos* bordados, todo cercado de opulenta franja d'ouro; e quando em seguida vinha o reitor com a sua veste prelatícia de cauda roçagante, e os lentes, doutores e mestres das diversas faculdades com os seus trajes negros talares, todos descalços, e se prostavam três vezes adorando a grande Vítima da Redenção e osculando os pés da veneranda imagem, não havia alma que não se commovesse, olhos que se conservassem enxutos.

Nestes dois dias um grande veu de respeito, tendo ao meio *hũa cruz com crucifixo*, estendia-se a revestir cá fóra a fachada da capella, para indicar aos fieis os sacrosantos mysterios que lá dentro se encerravam e commemoravam<sup>1</sup>.

Havia tanto cuidado e escrupuloso esmero em fazer decorrer estas sagradas funções com o maior respeito, gravidade e imponência, que no anno de 1692 causou profunda indignação, assumindo as proporções de um verdadeiro escândalo, o facto

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 2, n. 10, e tit. 14, n. 4; — *Fazenda*, t. 3, l. 1, fl. 15, e 79 v.º; t. 4, l. 1, fl. 8 v.º; — *Vesitação*, t. 1, fl. 211, 212 v.º, e 231; t. 2, fl. 12, etc.

de irem apagar as velas do throno, depois de retirado de lá o Santíssimo em sexta feira da paixão, uns símplez leigos, em vez de serem clérigos vestidos de sobrepelizes <sup>1</sup>.

#### d) Préstitos e procissões

Eram duas manifestações sollemnes, bem distintas uma da outra.

Ambas consistiam em saïmentos, nos quais ía toda a corporação universitária; distinguiam-se porém em que as procissões eram verdadeiramente actos ecclesiásticos e litúrgicos, como o sam todas as procissões do culto cathólico; enquanto que os préstitos eram actos puramente académicos, embora muitos fôssem realizados com uma intenção cultural religiosa. Naquellas ía o collégio dos capellães com a cruz da real capella alçada, com paramentos e o restante aparato litúrgico em tais actos usado; nestes não iam nenhuma insígnias litúrgicas ou religiosas.

\*

PRÉSTITOS. — É uma denominação da linguagem académica, resultante de serem todas as pessôas universitárias obrigadas a nelles se incorporarem, em virtude do juramento de obediência ao reitor e de cumprimento dos deveres impostos pelos estatutos, que cada uma dellas prestára; era dever que todos tinham de cumprir *vi PRAESTITI juramenti*, ou *sub poena PRAESTITI juramenti*.

Havia alguns préstitos, e estes constituíam o maior número, que eram pròpriamente actos religiosos, embora extra-litúrgicos; realizavam-se com intuito cultural, e dirigiam-se sempre a algum templo, a assistir a determinados actos litúrgicos sollemnes. Outros porém eram exclusivamente saïmentos cívicos, sem carácter algum religioso.

---

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 182 v.º

*Préstitos cívicos.* — Faziam-se *ordinàriamente*: — a) para acompanhar os candidatos, quando iam receber o grau de doutor ou mestre, e tomavam nelles parte o reitor, doutorando e pessoal docente universitário, revestidos das suas insígnias, indo a cavallo do terreiro da Universidade para a igreja de Santa Cruz, onde eram conferidos os graus theológicos, ou do largo de Sansão (hoje praça 8 de maio), fronteiro ao mosteiro de Santa Cruz, para a Universidade, onde se davam os graus das outras faculdades; — b) para acompanhar o cancellário e o reitor, quando vinham assistir a qualquer acto solemne. Realizavam-se *extraordinàriamente* para ir receber e para acompanhar com solemnidade pessoas reais, ou alguma personagem de mui alta categoria, indo a pé ou a cavallo segundo as circunstâncias.

Em todos estes préstitos iam os lentes ordenadamente por faculdades e por antiguidades, e atrás de todos o reitor, precedido da guarda de honra dos bedéis, e seguido das autoridades e das pessoas nobres que apparecessem.

Quando porventura o bispo-conde concorresse a qualquer destes préstitos, tinha o seu lugar designado à esquerda do reitor <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Foi o que ficou assente, sem contestação, antes com expresso consenso do bispo diocesano, quando se discutiu o programma para o recebimento do infante D. Luis, em julho de 1548. No conselho maior, a 4 do referido mês e anno, resolveu-se que *o Reitor tomará a mão direita de qualquer S.<sup>or</sup> ou principe a quẽ sair a Receber, e del Rei tomara a honRa q̃ seu seruiço for de lhe dar, e isto se acordou asi Respeitando a grande denidade q̃ o ofiçio de Reitor em si tẽ. E porq̃ no dito cõselho se moveo q̃ o bispo da çidade por estar no seu bispado queRa preçeder, se asentou q̃ o doctor Johã de morgovejo lête da cadeira de vespora, lhe fosse a dar cõta do q̃ no cõselho se asẽtaua e q̃ niso ficese os mais cõprim.<sup>tos</sup> neçesarios.* (Conselhos, t. 1, l. 4, fl. 85). — Houve pois com o bispo uma attenção de cortesia, que em nada prejudicava a resolução definitivamente tomada; e achando-se

Como actos cívicos, tais préstitos não interessam ao assunto, que faz objecto deste trabalho, e por isso passo adiante.

reunido o conselho dos deputados e conselheiros a 7 do mesmo mês de julho, *preguntouse ... ao doctor morgovejo no dito cõselho se falara ao bispo desta çidade sobre o q̄ se praticara acerca do Reçebim.<sup>to</sup> do S.<sup>or</sup> infãte dõ luis, & do q̄ no cõselho fora ordenado, & Respõdeo q̄ o bispo era cõtente do q̄ fora asētado & q̄ no Reçebim.<sup>to</sup> elle se poria a mão esquerda deixando a direita ao Reitor.* (Ibid., fl. 41). — Convém notar, que então era bispo de Coimbra o ostentoso D. João Soárez, que assombrou os cardiais, bispos e príncipes, reunidos em Trento por occasião do concílio, pela magnificência com que fez a sua entrada naquella cidade, para tomar assento no concílio; e que era reitor da Universidade o modesto e humilde monge de S. Jerónimo Fr. Diogo de Murça.

Quando a Universidade se preparava para receber condignamente o seu novo reitor D. João Coutinho, nomeado por provisão de 16 de abril de 1611, constou que o bispo-conde D. Affonso de Castello-Branco queria ir honrar o acto do recebimento com a sua presença; e apesar da grandíssima consideração que se tributava à pessoa deste prelado, que chegára a ser vice-rei de Portugal, resolveu-se em claustro de 29 de maio do anno referido, manter os usos e tradições de precedência do reitor da Universidade sôbre o bispo diocesano, usando contudo de todas as attenções e cortesias para com este. Eis o que se lê na acta respectiva:

— «... propos o p<sup>e</sup> vise Reitor como entendia que o Sñr bispo determinaua hir esperar o Sñor Reitor nouo e que no acompanhamento.<sup>to</sup> uisem o lugar enque auia de uir o Sñr bispo e depois de se uotar se asentou que se desse conta ao Snõr bispo e se soubese delle se queria hir acompanhar e que se tiuesse com elle comprim<sup>to</sup> e que quando quisesse dar o lugar que a unde tem m<sup>to</sup> embora, e que quando não, se dese conta ao Sñr Reitor nouo e que p<sup>a</sup> hir saber a reselução do Sñr bispo fosse os dd. Grauiel da Costa fr<sup>co</sup> dias fr<sup>co</sup> caldeira e Baltezar de azeredo do que tudo fiz termo. — D. FR. EGIDIO DAPRESÊTAÇÃO V. R. — GABRIEL DA COSTA — DR. FRANCISCO DIAZ». — (*Conselhos*, t. 16, l. 1, fl. 72).

Tudo isto não passa da applicação e execução de princípios e doutrina, assente e resolvida logo desde os primórdios da Universidade em Coimbra. Veja-se em confirmação o assento seguinte:

*Préstitos religiosos.* — Nelles se incorporava toda a Universidade, desde o reitor e corpos docente e discente, com os respectivos collégios que faziam parte integrante do organismo universitário, e as autoridades respectivas, até aos ínfimos empregados e officiais; e assim iam todos à igreja, onde se celebrava o acto litúrgico, ordinariamente as primeiras vésperas da solemnidade, que tinha o seu complemento no dia seguinte.

Era na capella da Universidade, que o pessoal se reunia pelas duas horas da tarde; e daqui partiam todos após o reitor, a quem acompanhavam *per modum universi* em direcção à igreja do destino.

Formando a vanguarda iam os charamellas, trombetas e atabales tocando os seus instrumentos, e o meirinho com os seus homens fazendo despejar o caminho. Á frente da Universidade caminhava o reitor, ladeado pelos dois primeiros lentes de theologia<sup>1</sup>, e seguido pela guarda d'honra dos be-deis, com as suas maças de prata levantadas.

— «p'lo Rector q̃ se lhe fale prim.<sup>o</sup> — Aos tres dias de maarço deste Anno de mil e quinhentos e quorêta e seis foi feito conselho mayor p'lo sör Rector e lentes e deputados e conselh<sup>ros</sup> junctos chamados a conselho seg<sup>do</sup> seu bom costume. e foi acordado q̃ vindo aos autos desta vnjversydade qualq̃r prelado ou bispo ou sör de titulo se caute prim.<sup>o</sup> benevolencia ao snör Rector por assy estar asêtado dātigamête e ser uso desta vniuersydade quintino miz esp'vão do conselho o esp'vj e o sör Rector assinou e eu esp'vão.

FREY DJ<sup>o</sup>

REITOR

DE MURÇA

QUINTINO B9

1546.

(*Conselhos*, t. 1, l. 2, fl. 48).

<sup>1</sup> A reformação de 1612 modificou no seu n. 88 esta disposição

Depois, por sua ordem, as quatro faculdades maiores, occupando os mestres e doutores o lugar que dentro de cada uma dellas por antiguidade lhes pertencia; atrás os mestres em artes, e os licenciados e bachareis lentes; seguiam-se os collégios das ordens com os seus prelados, leitores, estudantes e passantes, e depois os collégios seculares, pois uns e outros faziam parte do organismo universitário, precedendo-se entre si segundo a antiguidade de sua fundação. Era exceptuado o collégio dos cónegos regrantes de Santa Cruz, único dispensado de comparecer, *pella estreita clausura que profissão*.

Atrás o guarda das escolas com a sua vara, e os officiais. Por último a turba multa dos estudantes, sem guardarem entre si ordem de precedências<sup>1</sup>.

No dia seguinte ao do préstito era todo o pessoal obrigado a ir à mesma igreja assistir à missa e prègação, mas já não havia o preceito de irem encorporados.

\*

Seis eram os préstitos religiosos ordinários, que se faziam no fim do século XVI e princípio do XVII.

— a) *Préstito de Santa Catharina*, a 24 de novembro, ía à igreja do collégio do Carmo, onde se celebrava a festa da dita Santa no dia 25.

— b) *Préstito de S. Nicolau*, a 5 de dezembro, à igreja do collégio de S. Jerónimo.

— c) *Préstito de Nossa Senhora da Conceição*, a 7 de dezembro, à igreja do collégio de Christo, ao qual o reitor dava um cruzado de offerta, e de esmola 3\$000 reis, e velas e incenso para a missa, em cumprimento do disposto nos estatutos de D. Manuel<sup>2</sup>.

---

dos estatutos velhos, l. 1, tit. 14, n. 8, prescrevendo que de futuro *em todos os ajuntamētos, & Prestitos da Vniuersidade, em q̄ se acharē presentes os professores ... com o Reitor, estará sempre hum Theologo á parte direita, & hum Canonista á parte esquerda*.

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, titt. 13 e 14, etc.

<sup>2</sup> Vid. p. CCLXVIII, nota.

— d) *Préstito de Santo Thomás d'Aquino*, a 6 de março, à igreja do collégio de S. Domingos.

— e) *Préstito da Anunciação*, a 24 de março, ao collégio de N. Senhora da Graça, dos eremitas de S.<sup>to</sup> Agostinho; e na festa do dia seguinte prègava o lente de prima de theologia *per si, & não per outrem, cõforme ao testamento do Iffante dõ Henrique*, dando a Universidade ao collégio de esmola 100 reis, e duas velas de cêra de um arratel cada uma, e uma onça de incenso.

— f) *Préstito de S. Barnabé*, a 11 de junho, à igreja do mosteiro de Santa Cruz. Este era fúnebre, commemorando o anniversário da morte de D. João III, e por isso se fazia sem charrellas ou outro qualquer instrumento. Era acompanhado pelo cancellário da Universidade, câmara e cidadãos da cidade e justiças della <sup>1</sup>.

Mas além destes préstitos religiosos ordinários, freqüentes vezes se costumavam fazer outros extraordinários, em acção de graças, por occasião de algum acontecimento, que motivasse público regozijo, ou em deprecação plangente, quandourgia alguma grave calamidade. Estes préstitos dirigiam-se geralmente à igreja de Santa Clara, onde se encontra o corpo da santa Rainha, espõsa do fundador da Universidade.

Em um trabalho, que publiquei ha annos, intitulado *Evolução do culto de Dona Isabel de Aragão, esposa do rei lavrador, Dom Dinis de Portugal (a Rainha Santa)*, relacionei os préstitos desta natureza, de que encontrei notícia no archivo universitário <sup>2</sup>. Para esse livro remetto o leitor, a quem este assunto possa despertar algum interesse.

\*

Depois, no decorrer dos tempos, fõram-se instituindo outros préstitos ordinários.

— g) *Préstito de S. Boaventura*, a 12 de março, à capella do collégio deste santo, onde se celebrava a festa da sua tras-

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, tit. 13, n. 7; e *Reformação de 1612*, n. 24.

<sup>2</sup> *Op. cit.*, tit. 1, pp. 551 e segg.

ladação no immediato dia 13. Foi instituído por provisão del-rei D. João IV.

— h) *Préstito da Rainha Santa Isabel*, a 3 de julho, à igreja desta santa, no mosteiro de Santa Clara. A sua instituição foi proposta a el-rei em claustro-pleno de 25 de março de 1626<sup>1</sup>; em claustro-pleno de 10 de maio de 1716 novamente se versou o assunto, e se redigiu consulta favoravel<sup>2</sup>; finalmente por provisão régia de 20 de junho de 1719 foi instituído este préstito, com determinação de que os doutores fôsem de capêllos, e recebessem propinas dobradas<sup>3</sup>. A provisão régia de 16 de junho de 1744 ordenou que as vésperas fôsem capituladas e a missa cantada por um lente de theologia ou de outra faculdade<sup>4</sup>, e a de 4 de junho de 1746 impôs à faculdade de theologia o *onus* do sermão à missa, que devia ser prègado por um dos seus lentes, por turno<sup>5</sup>; a importância das propinas foi fixada pela provisão régia de 15 de novembro de 1747<sup>6</sup>.

— i) *Préstito de Santa Teresa*, a 14 de outubro<sup>7</sup>.

— j) *Préstito da restauração de Portugal*, a 1 de dezembro<sup>8</sup>.

— k) *Préstito de S. Francisco Xavier*, a 2 de dezembro<sup>9</sup>.

\*

Pela reforma pombalina, em outubro de 1772, fôram revogados os antigos estatutos, em que os préstitos eram prescritos e em parte regulamentados, não se providenciando quanto ao futuro.

<sup>1</sup> *Conselhos*, t. 20, l. 1, fl. 96 v.º

<sup>2</sup> *Ibid.*, t. 35, l. 1, fl. 71.

<sup>3</sup> ARCHIVO DA REAL CONFRARIA DA RAINHA SANTA. — *Documentos antigos*, fol. 51 (Provisão original).

<sup>4</sup> *Provisões antigas*, t. 5, fl. 54.

<sup>5</sup> ARCHIVO DA REAL CONFRARIA DA RAINHA SANTA. — *Documentos antigos*, fol. 64 (Provisão original).

<sup>6</sup> *Registo antigo das provisões*, t. 5, fl. 29.

<sup>7</sup> *Vid. Provisões modernas*, t. 1, fl. 108.

<sup>8</sup> *Ibid.*

<sup>9</sup> *Ibid.*

Não foi intenção do marquês reformador supprimi-los; e tanto que, entre as collecções de documentos do archivo da Universidade, que requisitou em data de 22 do referido mês e anno, para serem tidos em consideração na redacção dos projectados *Estatutos litúrgicos*, lá se encontram especificados, em sexto lugar, os que versassem sôbre este assunto:— *Da forma com que marcham nas Procissoens, antes chamadas Prestitos, e tomam assentos na Capella Real, e Igrejas a que se dirigem, e em que se celebram as Festividades das ditas Procissões*<sup>1</sup>. É certo porém que, não havendo instruções a tal respeito, o reitor escreveu ao marquês preguntando se deviam continuar a fazer-se os préstitos. Veiu resposta affirmativa, datada de 30 de novembro de 1772, na qual se prometiam instruções especiais quanto aos préstitos de junho e julho<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Vid. *Provisões modernas*, t. 1, fl. 117 b.

<sup>2</sup> «O Portador da Carta de V. S.<sup>a</sup>, que trouxe a data de 23 do corrente, me entregou com ella os Papeis, que a acompanháram. Ao mesmo tempo fiquei na intelligencia de tudo o mais, que V. S.<sup>a</sup> me informou sobre as Procissoens, Festas, e Funçoens Ecclesiasticas, e Academicas dessa Universidade... — D.<sup>s</sup> Guarde a V. S.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup>. — Sitio de Nossa Senhora da Ajuda a 27 de Novembro de 1772 — S.<sup>or</sup> Francisco de Lemos de Faria Pereyra Coutinho.

De V. S.<sup>a</sup>

Mayor am.<sup>o</sup> e mais affectuozo gr.<sup>10</sup>

MARQUEZ DE POMBAL».

(*Provisões modernas*, t. 1, fl. 104).

— «A occorrença dos Negocios fes com que partisse o ultimo Expresso sem levar a Resposta relativa ás Procissoens, que V. S.<sup>a</sup> deve fazer continuar. A suspensão dellas foi huma necessaria consequencia da derogação dos Estatutos velhos, e da falta do novo ceremonial, que não coube no tempo athe agora.— Porem como nelle hão de ser incluidas; a da festividade de Santa Thereza a quinze de Outubro; a da Acção de Graças pela Aclamação no Primeiro de Dezembro; assim o pode V. S.<sup>a</sup> segurar aos Prelados

O mês de junho já adeantado, o dia da Rainha Santa Isabel estava próximo, e não tinham ainda vindo as instruções annunciadas. Francisco de Lemos insiste por ellas, perguntando se tal préstito à igreja do mosteiro de Santa Clara se devia fazer. O marquês, em provisão de 30 de junho, responde que sim<sup>1</sup>.

Mas não fôram apenas conservados na refôrma pombalina os préstitos até então estabelecidos; o marquês reformador

---

das respectivas Igrejas; explicando lhes a cauza com que não puderam ter este anno effeito. — As dos dias, Trez, Seis, e Outo de Dezembro se devem celebrar indubitavelmente. — O mesmo se deve observar nas dos dias, Seis de Janeiro, Sete, Treze, e Vinte e cinco de Março. — E quanto as outras que restam de Junho, e Julho brevemente responderei a V. S.<sup>a</sup>

Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 30 de Novembro de 1772.

MARQUEZ DE POMBAL.

S.<sup>or</sup> Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho».

(*Provisões modernas*, t. 1, fl. 108).

<sup>1</sup> «A procissão de quatro de Julho, em que a Universidade costuma hir annualmente ao Mosteiro de Santa Clara solemnizar a Festa da Rainha Santa Izabel, tem um objecto tão natural, e proprio da religiozissima devoção de El Rey Meu Senhor, que Sua Mag.<sup>e</sup> gostozamente permite, que neste presente, e em todos os successivos annos se faça, e continue a dita devoção. Com o que respondo a Primeira das tres Cartas de V. S.<sup>a</sup>, que trouxeram as datas de vinte e quatro do corrente. — Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 30 de Junho de 1773.

MARQUEZ DE POMBAL.

S.<sup>or</sup> Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho.

Cumpra-se e registre-se. Paço Real das Escollas em 10 de Julho de 1773.

REF.<sup>or</sup>».

(*Provisões modernas*, t. 1, fl. 190).

instituiu um de novo, inaugurando-o elle próprio com a sua presença. Foi o seguinte :

— 1) *Préstito da reforma da Universidade*, no 2.º domingo de outubro. Consistia em um préstito da sala grande dos actos para a capella da Universidade, seguindo-se a missa, sermão e *Te Deum*. Devia de ser, segundo os dizeres do diploma instituidor, uma manifestação perpétua do *reconhecimento*, com que todo este louvavel Corpo Academico tem feito publica a sua summa Gratidão ao incomparavel Benefício, com que a Divina Providencia armou o Poderoso Braço de El Rei, para tirar as Artes Liberaes, e as Sciencias da sepultura do mais profundo esquecimento<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> «Em observancia das Ordens, que tenho de ELREY Meu Senhor: Hey por serviço de Deos, e de Sua Magestade, que o Religiozo reconhecimento, com que todo este louvavel Corpo Academico tem feito publica a sua summa Gratidão ao incomparavel Benefício, com que a Divina Providencia armou o Poderoso Braço do dito Senhor, para tirar as Artes Liberaes, e as Sciencias da sepultura do mais profundo esquecimento, pela Fundação desta Universidade, seja nella perpetuado com huma Festividade Anni-versária, que principiará pela Procissão de todos os Lentes, e Academicos desde a salla athe à Real Capella; onde haverá Missa Solemne com Sermão; e acabará pelo cantico *Te Deum Laudamus*: sendo o Dia da sobredita Festividade, e o que para Ella he mais proprio, o de Nossa Senhora do Remedio, e do Patrocinio de São José; no qual concorre tambem a Trasladação do Grande Doutor Santo Agostinho, cujas brilhantes Luzes tornáram agora a apparecer em todo o seu Esplendor, depois de haverem os reprovados Mestres, que nos distrahiram, empregando quasi dous seculos em as escurecer, para nos precipitarem nas Trevas da Ignorancia. O Secretario publique logo esta na salla; e fazendo-a affixar por Edital nas Portas della, a registe no Livro, a que toca, para assim se ficar perpetuamente observando. Coimbra em 7 de Outubro de 1772.

MARQUEZ VESITADOR».

(*Provisões modernas*, l. 1, fl. 49).

É no dia 11 de outubro, que na cidade e diocese de Coimbra se

O dia escolhido pelo próprio marquês foi o segundo domingo de outubro; e neste dia realmente, quando elle reformava a Universidade em 1772, fez-se pela primeira vez o préstito solemne, presidido pelo marquês reformador, que, dirigindo-se à capella, ali assistiu à festa gratulatória, na qual prègou o doutor Fr. Joaquim de Santa Anna, lente substituto das três cadeiras de dogmática <sup>1</sup>.

\*

Havia-se introduzido nestes actos um abuso condemnavel. Nem todos os doutores, nem todos os collégios universitários, vinham nos dias dos préstitos à real capella, para daqui saírem encorporados acompanhando o reitor, como era ordenado pelos estatutos; muitos deixavam-se ficar nas suas residências à espera, e, quando o préstito lhes passava à porta, então é que nelle se encorporavam.

Para obviar a este abuso, expede o marquês de Pombal a 11 de novembro de 1775 uma provisão, na qual ordena, com comminação de penas, que *sejam todos os Lentes e Doutores, sem distincção alguma de Collegiaes, ou não Collegiaes, obrigados a achar-se na Real Capella da Universidade ao tempo, em que se fizerem os signaes do costume em semelhantes Funções; para della sahirem processionalmente encorporados ás suas respectivas Faculdades até o Templo a que se houver de dirigir a Procissão; e para nelle assistirem á Festividade que se houver de celebrar* <sup>2</sup>.

A falta de regulamento a respeito de préstitos e procissões, bem como de todos os actos religiosos da real capella, era

---

celebra a primeira trasladação de Santo Agostinho; este dia coincidiu naquelle anno de 1772 com o segundo domingo de outubro, em que então se achava fixada a festa do patrocínio de S. José, e no qual se festejava, em algumas partes, N. Senhora dos Remédios. Foi portanto o segundo domingo de outubro o dia escolhido para este préstito annual.

<sup>1</sup> *Diario do q̄ se passou em Coimbra* cit., fl. 8 v.º

<sup>2</sup> *Provisões modernas*, t. 2, fl. 164.

muito sensível; suppria-o porém o bom senso e tino admiravel do bispo reformador e reitor da Universidade, que ia procedendo como melhor lhe parecia, segundo elle mesmo escreveu no relatório feito em setembro de 1777, a que já por vezes tenho aludido <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> «Tendo cumprido o Marquez Vizitador a sua Commissão: Considerando Sua Magestade, que a Legislação Literaria formalizada pela Junta, não se achava acabada em todas as suas Partes: E outro sim, que restavão ainda por fazer os Estatutos Economicos, Politicos, Ceremoniaes, e Ecclesiasticos, que eram partes da Legislação Academica: Querendo, que tudo se completasse, foi servido continuar ao mesmo Marquez Vizitador a Commissão dos amplos Poderes, que lhe havia já dado para o fim do progresso, e complemento de toda a Legislação Academica, por Carta de 6 de Novembro de 1772.

Por effeito desta Nova Commissão examinou o Marquez Vizitador os Estatutos Antigos, no que tocava ao Governo Politico Civil Economico Ceremonial e Ecclesiastico; e traçou hũ Novo Plano de Estatutos dividido em varios Livros segundo os referidos objectos. Porem tudo isto parou nas primeiras linhas, e em Reflexões feitas sobre os Titulos dos Estatutos Antigos, não chegando até agora a formalizar-se esta parte da Legislação tão necessaria para o Governo Academico.

Como os Estatutos Antigos haviam sido cassados por Sua Magestade, e não haviam Leys Novas, que substituisssem a sua falta; sendo necessario por outra parte, que houvesse huma Regra, pela qual me dirigisse no Governo Academico: Assentei de regular-me em tudo o que não era determinado nos Novos Estatutos Literarios, e na Ley Fundamental, e Instrucções da Junta da Fazenda, pelas Tradiçoens Vzos, e Costumes da Vniversidade, as quaes Tradições, vzos, e costumes examinava: Vendo, que eram bons deixava subsistir; e vendo, que necessitavam de reforma, e alteração, dava parte ao Marquez Vizitador, e com a sua resolução obrava.

Assim pelo progresso do tempo se foram fazendo algumas reformas tocantes a objectos differentes do Literario; o que tudo consta das Cartas de Officios, e Respostas, que se hão de conservar na Secretaria de Estado.

Nisto porem fui moderado, assim por não querer prevenir as

Entretanto é certo que esta multiplicidade de préstitos prejudicava notavelmente o ensino, pois cada um delles não

Providencias da Legislação, que sabia estar delineada, como porque as ditas Tradiçoens, e Costumes, eram a pratica dos Estatutos Antigos, que só necessitavam, de que o zelo dos que dirigiam, introduzissem nelles a alma, e espirito, de que os tinha privado a relaxação dos ultimos tempos».

(*Relação Geral do Estado da Vniversidade de Coimbra cit., pp. 6 e segg.*).

—«Providencias Necessarias para complemento da Nova Reformação da Vniversidade, que dizem relação immediata a si mesma.

A Vniversidade, considerada com relação a si mesma, he hum Grande Corpo formado pelos Senhores Reys, e magnificamente dotado pelos mesmos Senhores, para o fim de ser o Seminario Geral da Nação, no qual se instrua a Mocidade Nobre, e Civil de toda ella nas Sciencias, e Artes. Para se conseguir este fim deve ter Leys, pelas quaes se dirija.

Estas Leys, segundo os differentes objectos do seu Governo, são *Políticas, Civis, Ecclesiasticas, Ceremoniaes, Literarias, e Economicas.*

Vê-se do que disse na Breve Historia da Reformação, que pela revogação dos Estatutos Antigos ficou a Vniversidade sem Leys escriptas, para o seu Governo Politico, Civil, Ecclesiastico, e Ceremonial; e que se tem governado até aqui pelas Tradiçoens, e Costumes, e por algumas Providencias, que novamente se derão.

Esta Legislação chegou a delinear-se; porem parou nas primeiras Linhas. He necessario que SUA MAGESTADE seja servida dar as Providencias, que lhe parecem convenientes a este respeito. Faltão pois — 1.º as *Leys Politicas.* 2.º as *Leys Civis.* 3.º as *Leys Ecclesiasticas.* 4.º as *Leys Ceremoniaes.*

Para se ordenarem estas Leys servem as mesmas, que ja antes existião; E só he necessario, que sejam reformadas em muitas Partes, para se accomodarem ao novo sistema do Governo Literario, e Economico, que se introduziu». (*Ibid., pp. 250 e seg.*).

só importava um feriado completo para a assistência á festa respectiva, mas ainda fazia supprimir de véspera as aulas do meio dia em diante, visto geralmente os préstitos se fazerem na véspera das festas às duas horas da tarde.

Para acudir a este mal, fôram supprimidos todos os préstitos universitários, com excepção do da Rainha Santa, pelo 10.º dos *Artigos decididos*, mandados observar por carta régia de 28 de janeiro de 1790 <sup>1</sup>.

\*

Não obstante esta resolução definitiva, ainda veio depois disto a instituir-se um novo préstito annual, e este de natureza acentuadamente política. Foi o seguinte:

— m) *Préstito de acção de graças pelo restabelecimento do regime absoluto*, a 5 de junho, à igreja do mosteiro de Santa Clara. Tem uma história.

Em claustro de 4 de junho de 1823 a Universidade resolve adherir aos últimos acontecimentos políticos, fazendo grandes festejos por se haver levantado (transcrevemos textualmente) *contra o espirito de vertigem infelizmente dominante nestes ultimos tempos, a Voz e grito da Religião, da Rasão, da Justiça, e da Reversão aos justos, santos, e verdadeiros Principios, que tem feito a felicidade e Gloria da Nação Portugueza*<sup>2</sup>. Um dos números dos festejos foi um préstito extraordinário a Santa Clara, que se realizou no dia seguinte, cantando-se lá um solemne *Te Deum*<sup>3</sup>.

A 13 do mesmo mês ficou resolvida em claustro a instituição de um préstito annual à mesma igreja, onde se cantariam vésperas solemnes a 4 de junho, e missa e sermão no referido dia 5, *por ser o da entrada de Sua Magestade na Capital dos Seus Reinos*<sup>4</sup>. Esta instituição foi confirmada

<sup>1</sup> Encontram-se publicadas na *Legislação academica desde os estatutos de 1772 até ao fim do anno de 1850*, pp. 33 e segg.

<sup>2</sup> *Claustro pleno*, t. 1, fl. 111 v.º

<sup>3</sup> *Ibid.*

<sup>4</sup> *Ibid.*, fl. 113.

por aviso régio de 8 de julho do mesmo anno <sup>1</sup>; mas o préstito realizou-se por pouco tempo, e ficou sendo conhecido pela denominação de *préstito do José Caetano*, por haver sido um lente deste nome o entusiástico promotor de tal instituição.

\*

O decreto de 15 de abril de 1845, que reorganizou os serviços da real capella, no art. 1.º, n.º 5, preceituou que continuasse a fazer-se *o préstito e função da Rainha Santa Isabel, aos 3 e 4 de julho*.

E realmente até 1891 fez-se todos os annos este préstito a Santa Clara no dia 3 de julho; com excepção do anno de 1874, em que se não pôde realizar por se andar reconstruindo a ponte sobre o Mondêgo, fazendo-se entretanto do museu de história natural para a real capella, onde se cantáram as vésperas, e no dia seguinte a missa, em virtude de resolução do conselho dos decanos, em sessão de 18 de maio do anno referido <sup>2</sup>.

Em 1892 porém deixou de se fazer, e desde então ficou de facto supprimido; mas a Universidade continuou todos os annos a mandar executar em Santa Clara pelos seus capellães a festa de Santa Isabel, assistindo o prelado e alguns lentes tanto às vésperas como à missa.

Este mesmo resto do antigo costume deixou de cumprir-se pela primeira vez no anno passado de 1907, passando a fazer-se a festa da Rainha Santa com vésperas e missa na real capella da Universidade, no domingo immediato a 4 de julho.

\*

PROCISSÕES. — Realizavam-se com grande imponência e solemnidade as procissões universitárias. A disposição e ordem

<sup>1</sup> Encontra-se transcrito na acta da sessão do claustro pleno de 11 de julho de 1823, em que o vice-reitor deu conhecimento deste aviso. Vid. *Claustro pleno*, t. 1, fl. 114.

<sup>2</sup> *Conselho dos decanos*, l. 8, fl. 28 v.º

do pessoal era quase a inversa da guardada nos préstitos religiosos.

À frente abriam a procissão *o meirinho com seus homens desempedindo o caminho*; depois caminhavam os estudantes não collegiais, os collégios seculares e os collégios regulares, todos empunhando tochas acêsas, sendo esta parte da procissão regida pelos mòrdomos e escrivães da confraria do anno presente e do transacto, com varas vermelhas. Em seguida um ecclesiástico, fazendo as vezes do capellão-thesoureiro <sup>1</sup>, paramentado de dalmática, hasteava a cruz da real capella; e aos lados dois acólythos, com as suas batinas roxas e sobrepelizes rendadas, transportavam os respectivos ciriais. O corpo de capellães era reforçado por muitos collegiais ecclesiásticos dos collégios universitários, que, vestindo sobrepelizes e com tochas acêsas, vinham enfileirar-se após a cruz da real capella; e, atrás de todo este clero, quatro capellães com ricos pluviais alçavam os scetros ou maças de prata. Nas procissões extraordinarias mais solemnes, em que ía debaixo do pálio o Santíssimo, o clero, em vez de levar símplez sobrepelizes, revestia sôbre ellas ricas dalmáticas, casulas e pluviais, o que muito abrilhantava a longa procissão.

Após o clero, e acompanhado de doze tochas, ía o pálio, debaixo do qual leváva a cruz de prata dourada com uma reliqua do santo Lenho, ou a Custódia com o Sacramento, um lente de theologia ou cânones, ladeado por dois doutores clérigos que ministravam de diácono e subdiácono, indo às vâras do pálio doutores das diversas faculdades com seus capellos; fazia entretanto excepção a procissão de 6 de junho, em que levavam as vâras do pálio os *fidalgos principaes da Vniversidade, & em seu defeito os mestres em artes* q̄ o Rector *para isso nomeasse*. Dirigia este troço ecclesiástico da procissão o cerimoniaário da real capella.

Atrás do pálio tinha o seu lugar marcado o corpo docente e restantes doutores ou mestres: primeiro os artistas, depois os médicos, os legistas, os canonistas, e por fim os theólogos, sendo todos regidos pelo conservador da Universidade, com a sua vara.

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 4, n. 6, e tit. 14, n. 7.

Precedido dos bedeis, com as respectivas maças alçadas, ía o reitor acompanhado de dois lentes, e seguido *dos officiaes* da Universidade, e das auctoridades e nobres que porventura comparecessem, fechando a procissão o *guarda das schollas cõ sua vara pera deter a gente*<sup>1</sup>. Nas procissões, em que a câmara municipal de Coímbra concorria com a Universidade, quer fôssem quer não fôssem procissões universitárias, o logar da vereação era logo depois do corpo docente, encorporada com o reitor; em tal caso deixavam de ír aos lados deste os dois doutores, sendo o prelado universitário ladeado pelos vereadores municipais<sup>2</sup>.

Duas procissões *ordinárias* havia em cada anno, por disposição dos estatutos.

Uma fazia-se em *véspera de Natal*, para cumprimento do legado do infante D. Henrique<sup>3</sup>. Partia do templo de Santa Cruz, e vinha à real capella da Universidade, onde, apenas chegada, os capellães e músicos cantavam a antíphona da

<sup>1</sup> Todo este cerimoniaal é pautado pelos *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 14, e por outras disposições disseminadas pelos vários títulos deste livro.

<sup>2</sup> *Conselhos*, t. 22, l. 4, fl. 74 v.º e seg.; — *Conferencias, que na Secretaria d'Estado fez o Secretario Francisco Corrêa de Lacerda em ordem a trasladação da Rainha Santa Isabel, e forma nesta materia por elle ordenada*, doc. ms. publicado na minha obra *Evolução do culto de Dona Isabel de Aragão*, vol. 2, p. 248; — Carta régia de 2 out. 1677 ao claustro-pleno da Universidade, in *Registo das provisões antigas*, t. 3, fl. 255; — *Livro dos Assentos que se tomarão na Cidade de Coímbra pelos Conselheiros de Estado, o Marquez de Aronches, e o Visconde D. Diogo de Lima, em ordem a trasladação que se fez do Corpo da Rainha Santa Isabel da Igreja velha do Convento de S. Clara para a Igreja do Convento novo, servindo de Secretario Roque Monteiro Paim*, conferencia de 21 out. 1677, in *Evolução do culto* cit., vol. 2, pp. 258 e 260.

<sup>3</sup> Cf. p. CCLXVI.

festa, e o lente que presidia recitava a respectiva oração <sup>1</sup>. Na noite e dia immediatos faziam-se as solemnidades da festa do Natal, como noutro lugar deixo referido.

Este acto religioso foi pela reformação de 1612, n.º 25, transferido para a véspera da Epiphania, *por ser dia mais desoccupado, & a Vniuersidade estar mais junta* <sup>2</sup>.

\*

A outra procissão annual fazia-se na tarde do dia 6 de junho, commemorando o anniversário do nascimento del-rei D. João III, por cujo natal se davam a Deus graças. Esta saía da real capella da Universidade para o templo de Santa Cruz, onde, à chegada, se cantavam as antíphonas da exaltação da S.<sup>ta</sup> Cruz, e de S. João Baptista, dizendo as correlativas orações o cathedrático que presidia. Na manhã do dia seguinte os capellães e músicos da real capella cantavam com muita solemnidade a missa votiva de S. João Baptista com commemoração da S.<sup>ta</sup> Cruz e de Nossa Senhora, sendo celebrante o próprio cancellário da Universidade, dom prior geral do mosteiro <sup>3</sup>.

Esta procissão foi instituída em substituição doutra, também de acção de graças, pela concessão à Universidade das rendas do priorado-mór do mosteiro de Santa Cruz, feita a pedido e instâncias de D. João III, por bulla do papa Paulo III, datada de 8 de junho de 1545, a qual foi notificada à Universidade em conselho de 15 de maio de 1546 <sup>4</sup>. A 18 deste mês entrou a corporação universitária na posse destas importantíssimas rendas e respectivas jurisdições <sup>5</sup>, resolvendo logo em seguida, que no sábbado immediato, dia 22, fôsse toda a Universidade em procissão solemne ao templo de Santa Cruz dar graças pela grande mercê recebida; e que de futuro se

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 14.

<sup>2</sup> *Ibid.*, ed. 1654, p. 305.

<sup>3</sup> *Estatutos velhos*, tit. 14.

<sup>4</sup> *Conselhos*, t. 1, l. 2, fl. 48 v.º

<sup>5</sup> *Ibid.*, fl. 49.

repetisse annualmente esta procissão no dia 17 de maio, a assistir no mesmo templo a umas vésperas votivas solemnes, e no dia seguinte fôsse também presente à missa gratulatória, que ali se havia de celebrar, commemorando o anniversário daquella posse<sup>1</sup>. Foi esta resolução approvada e confirmada

<sup>1</sup> «Sobre sancta † — Aos dezoito dias de majo deste Ano de mil & b<sup>o</sup> e q̃renta e seis Annos ã o conselho acyma dito ã a sala dos estudos fazêdo se conselho major sendo presente o sôr Rector e lemtes de todalas facultades e deputados e cõselh<sup>ros</sup> junctos chamados a conselho seg<sup>do</sup> seu bom costume e fazendo conselho moor logo foy hordenado q̃ ho sôr Rector cõ os lentes de prjma de canones e theologia e leis vão visitar o cõuento e padres de sancta cruz. E foy tambê hordenado q̃ ha posse das cousas da vnjuersydade q̃ hora (?) lhe vê cõ as Rendas do prjorado moor de sancta cruz q̃ lhe he cõcedido p'lo sancto papa a vaa tomar amrique de parada e nicolao lejtão e os fazê procuradores cõ todalas clausulas p<sup>a</sup> jso necessarias e pertencentes. e a jnstrução p<sup>a</sup> jso fação os doctores martim de azpilcueta e ant<sup>o</sup> soarez. E q̃ se esp'va hũa carta a elRei noso sôr p'la m<sup>o</sup> q̃ ha feyto a esta vnjuersydade e a esp'va o doctor eytor Rõiz e m<sup>re</sup> yoão fernãdez. E q̃ se faça hũa procysão solene de toda a vniuersydade ha sancta cruz a q<sup>l</sup> se fara sabado q̃ vê e daqj p<sup>a</sup> todo sempre hordenão q̃ ã cada hũ Anõ se faça a dita procissão ao decimo oitauo dia de majo de cada hũ Anõ ã a q<sup>l</sup> vão todos os doctores de todalas facultades e mestres cõ suas jnsignias e capelos e hyrão ao dia de antes has vesperas e ao decymo oitauo dia ha missa e has vesperas hão de hyr cõ suas jnsignias e ao out<sup>o</sup> dia terão suas jnsignias na missa e isto por Resão de no dia sobredito decimo oitauo se fora tomaar a posse do prjolado e Rendas dele de sancta cruz p<sup>a</sup> esta vnjuersydade ha q<sup>l</sup> procysão hira cõ suas cruces e vyrão os Religyosos e clerigos (?) da cydade e colegyos e dirseha a mjsa do spiritu sancto cõ tres colectas hũa do spiritu sancto e a 2<sup>a</sup> por elRej dom afonso amriquez e a terceira p<sup>r</sup> elRej noso senhor e hira a cera da confrarja na dita procissão e a vnjuersydade lhe mãdara pagar o q̃ se gastar dela quĩtino mĩz esp'vão do conselho o esp'vj. — FREI DJ<sup>o</sup> DE MURÇA REITOR — MARCOS ROMEIRO — EL DOCTOR MORGVEJO».

(*Conselhos*, t. 1, l. 2, fl. 51).

encomiásticamente pelo monarcha em duas cartas, uma de 31 de maio<sup>1</sup> dirigida à Universidade, outra de 1 de junho ao reitor<sup>2</sup>.

Mas os cónegos crúzios não podiam ver isto com bons olhos. Quando em 20 de outubro de 1540 vagáram por morte do

<sup>1</sup> «Padre Rector lentes deputados e conselheyros Eu ellRey vos êuio muyto saudar. Vy a carta ã me stpvestes ã Reposta da ã Vos mandey com as bullas do santo padre p<sup>a</sup> se tomar pose pella Vniuerssidade da Iurdição e Rendas que forão do priorado moõr do moest<sup>o</sup> de sancta cruz. que sua sanctidade aa minha Instança concedeo e anexou Inperpetuo aa dita Vniuerssidade, e o padre Rector me stpveu particullarmente, o que se nisso em conselho hordenou e fez e tam bẽ tudo foy feyto e como hordenastes de se fazer ã cada hũ ãno hũã preçissão gerall p<sup>r</sup> my no dya ã que se começou de tomar a dita posse ã memoria da merçe que niso fiz aa Vniuerssidade de ã Reçeby m<sup>to</sup> prazer e contentamẽto e vollo Agardeço e tenho m<sup>to</sup> ã serujço Manuel da costa a fez ã allmerim a xxxj de maio de 1546.

REY . . . »

(*Provisões antigas*, t. 1, fl. 329).

<sup>2</sup> «Padre Rector eu ellRey vos êuio muyto saudar. Vy a carta ã me stpvestes ã Reposta da ã vos mandey com as bullas p<sup>a</sup> se tomar posse pella vniuerssidade das Rendas e Iurdição ã tinha o pryor moor do moest<sup>o</sup> de santa cruz, ã ã me daes meudamẽte conta de como se tomou a dita pose nessa çidade e se hordenarão pessoas que a fosẽ tomar das cousas de fora della e do ã pasastes com os conegos de santa cruz e o modo de que vos cõ elles ouuestes e como ficarão paçifficos e aseseguados e se asentou que se fizesse cadanno hũã precissão geral p<sup>r</sup> my no dya ã que se começou de tomar a dita posse ã mimoria da merçe ã fiz aa vniuerssidade / e assy vy tudo o mais que p<sup>r</sup> vos neste casso com o conselho foi ordenado e tudo me pareceo m<sup>to</sup> bem e o ey p<sup>r</sup> bẽ feyto e Reçeby disso muyto prazer e vos agardeço muyto tudo o ã ordenastes e fezestes e a boa man<sup>a</sup> de que vos niso ouuestes e folguey de me stpverdes tão particullarmẽte como tudo passou e assy vos ãcom<sup>do</sup> ã o façaes

infante D. Duarte, duque de Guimarães, irmão do rei, as rendas do extinto priorado-mór, o primeiro prior geral da congregação dos cônegos regrantes de Santa Cruz D. Bento de Camões, tio do nosso grande épico Luís de Camões, e que era também o primeiro que exercia as funções e possuía a dignidade de cancellário da Universidade, para que fôra nomeado por carta régia de 15 de dezembro de 1539, havia tomado desde

*D. Benedictus Cancellarius*

Assinatura de D. Bento de Camões

logo posse dellas. Eram avultadíssimas estas rendas, na maior parte constituídas em propriedades, jurisdição de numerosos coutos, padroados de muitas igrejas; ora foi toda esta riqueza doada à Universidade, depois de cedida uma pequena parte à mēsa conventual, e de separadas as rendas do priorado de Leiria, que se uniram ao bispado novamente criado naquella villa, elevada à categoria de cidade, e as do priorado de Aronches, annexadas ao bispado de Portalegre, também criado de novo<sup>1</sup>. Não admira pois que os cônegos regrantes levassem muito a mal este acto de generosidade pontifícia, que os prejudicava; e que considerassem um accinte e provocação o facto de a Universidade ir todos os annos ao próprio templo delles, festejar o acontecimento, e assim avivar a ferida, que tarde deixaria de sangrar. Por mais que quisessem disfarçar

no q̃ mais soçeder como dizeis q̃ o fareis Manuel da costa a fez e allmerim ao prym<sup>to</sup> dya de Iunho de 1546.

REY . . . »

(*Provisões antigas*, l. 1, fl. 335).

<sup>1</sup> D. NICOLAO DE S. MARIA, *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes*, t. 2, pp. 290 e 292.

o seu desgosto, não podiam, e deixavam-no transparecer na maneira pouco amavel, por que recebiam a Universidade nesta vesita annual, fazendo sentir ao cõrpo docente e aos officiaes acadêmicos, que eram hóspedes importunos. Na sucessão dos annos, várias vezes se faz a isto allusão nos conselhos acadêmicos, e se discute a conveniência, que ha, em fazer a festa na real capella, em vez de ser em Santa Cruz <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Ha nos livros dos *Conselhos* vários assentos, que a isso fazem referéncia. Transcrevemos apenas o seguinte:

«Sobre a preçisão de maio — no dito Cõselho (*aos onze dias do mes de maio de j<sup>o</sup> b<sup>o</sup> l<sup>o</sup>a*) se praticou por justos Respeitos q̄ ouue p<sup>a</sup> isso q̄ se mudase a preçisão q̄ se faz a Santa Cruz aos dezeseite de maio & q̄ se fizesse em seu lugar hũas besporas solenes & ao dia misa & pregação na Capella da vniuersi<sup>de</sup> em memoria das Rendas q̄ ouue do priorado mor de santa cruz / e por esta preçisão estar asentada pollo cõselho mor & ser neçesario p<sup>a</sup> se mudar parecerlhe a elle asi bem ou ao menos as duas partes do cõselho declarandose as Rezões q̄ ahi ouue p<sup>a</sup> se mudar o q̄ asi estaua asentado / e por q̄ neste caso ouue pareceres q̄ se não mudase a tal preçisão por se fazer por elRei nosso Sõr. em Remuneração & conheçim<sup>to</sup> da grande merçe q̄ a esta vniuersi<sup>de</sup> fez em lhe aneixar as R<sup>das</sup> do priorado mor do mostr<sup>o</sup> de Santa cruz & q̄ parecia deuido p<sup>a</sup> se não perder a tal memoria fazer se a dita preçisão da maneira q̄ estaua asentado / e por não serẽ sufficientes as Rezões q̄ algũas p.<sup>as</sup> do cõselho derão em dizerem. q̄ se fazia esta preçisão cõ pouca deuação & q̄ a vniuersi.<sup>de</sup> era mal agasalhada no mostr<sup>o</sup> de Santa cruz por os padres do dito mostr<sup>o</sup> terẽ desgosto desta Renda q̄ foi do priorado mor de seu mostr<sup>o</sup> se aneixar a vniuersi<sup>de</sup> & por outras cousas q̄ alegarão q̄ posto q̄ forão mais votos deste parecer q̄ se mudase a Capella da vniuersi.<sup>de</sup> p<sup>a</sup> se dizerẽ em seu lugar misa & pregação & vesporas por não serẽ as duas partes do Cõselho neste parecer cõforme ao q̄ os estatutos no tal caso ordenão / ficou asentado q̄ a dita preçisão se fizesse & cõtinuase ao dito mostr<sup>o</sup> asi como dantes foi instituido & ordenado / e q̄ todos os doutores & mestres & estudantes & officiaes & p.<sup>as</sup> da vniuersi<sup>de</sup> se achasem nella & a mantivesem cõ toda a deuação & magestade deuida / dj<sup>o</sup> daz<sup>do</sup> o escreui<sup>o</sup>.

(*Conselhos*, t. 2, l. 3, fl. 103).

Nada porém chega a resolver-se, até que enfim é esta procissão supprimida em 1558, por uma carta régia de D. Sebastião, lida em conselho-mór da Universidade a 20 de maio, sendo aquella procissão substituída pela de acção de graças no anniversário do nascimento de D. João III <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> «Sobre a preçissão de mayo — aos ũjete dias do mes de mayo de j̄ b<sup>c</sup> lbiiij<sup>o</sup> anõs na çidade de coimbra e paços delRey nosso Snõr na sala grande honde costumã fazer os cõselhos plenos sendo hy p'sente ho Snõr dom Jorge dalmeida Reitor e o d. di<sup>o</sup> de gouuea e o doutor g<sup>ar</sup> glz<sup>c</sup> e o d. belchior cornejo e o d. luis de crasto e o d. m<sup>el</sup> da costa e o d. ayres pinel e o d. thomas Rõiz e foi tãbẽ p'sente o doutor marcos Romr<sup>o</sup> e o m<sup>tre</sup> p<sup>o</sup> de sousa foy tãbẽ p'sente o d. p<sup>o</sup> barbosa e o m<sup>tre</sup> diogo de payua e o brẽl fr<sup>co</sup> machado e o brẽl fr<sup>co</sup> de melo e o brẽl y<sup>o</sup> de fig<sup>do</sup> e o brẽl graujel da costa foy tãbẽ p'sente o doutor James de morais e a<sup>o</sup> pereda lẽte de musyca e o brẽl di<sup>o</sup> dafonseq<sup>a</sup> e o brẽl lionis simõis foy tãbẽ p'sente o doutor Jeronío p<sup>ra</sup> e o doutor thomas Rõiz e o l<sup>do</sup> Jorge de sa o m<sup>tre</sup> martí glz<sup>c</sup> da camara e o brẽl lionis simõis e o m<sup>tre</sup> m<sup>el</sup> de pina e o brẽl ãt<sup>o</sup> de barros e a brẽl melchior damarall e o m<sup>tre</sup> danjel da costa e o m<sup>tre</sup> ãt<sup>o</sup> soares e o l<sup>do</sup> jnofre fr<sup>co</sup> sindico e asy tãbẽ foy p'sente o padre simhã pinhr<sup>o</sup> todos juntos lentes deputados cõselhr<sup>os</sup> e offiçiais a cõselho chamados e cõselho mor fazendo / ho dito snõr R<sup>lor</sup> logo hay p'pos como sua alteza mandaua q̄ ha preçissã q̄ a vnjuersidade fazia no mes de mayo se mudase e fizese no mes de junho no dia que el Rey q̄ deus tẽ nasçeo p<sup>r</sup> asi por algũas Rezões q̄ hay dise parecer mais cõvenjẽte q̄ etãõ se fizese e asi q̄ estaua mays ordenado p<sup>r</sup> sua alteza q̄ a vnjuersidade cada ãno p<sup>a</sup> semp' fizese saym<sup>tos</sup> p<sup>r</sup> elRey q̄ deus tẽ no dia q̄ falleçeo e q̄ mandaua sua alteza q̄ ha çidade se achase presẽte nestes ajuntamẽtos e offiçios q̄ ha vniuersidade auja de fazer e asi tãbẽ se mãdaua fazer outro offiçio p'los sanctos cadãno na capella dos paços porq̄ o de mayo se auja de fazer no mostr<sup>o</sup> de sancta cruz honde hya a perçissã como tudo p<sup>r</sup> hũa carta do sõr dom manael q̄ lhe escrevera se declaraua e q̄ isto era tão aRezoado e deujdo q̄ ha vnjuersidade p'la obrigaçãõ e q̄ estaua a elRey q̄ deus tẽ ho djuera fazer e ordenar prim<sup>o</sup> quãdo mays ser lhe mandado / ho q̄ p<sup>r</sup> todos foy louuado e açeitado q̄ asi se fizese / e logo hy se elegerã quatro doutores .ss. o doutor marcos Romr<sup>o</sup> e james de morais p<sup>a</sup> jrẽ ao mostr<sup>o</sup> de sancta cruz

Além das duas procissões ordinárias, outras se faziam *extraordinariamente*, em ocasiões singulares.

Está neste caso, por exemplo, a procissão que se fez na tarde do dia 3 de julho de 1649, para a bênção e collocação da primeira pedra do real mosteiro de Santa Clara, que ía edificar-se, em grande parte a expensas régias, no monte da Esperança, fronteiro à cidade de Coímbra.

D. João IV, em carta de 19 de junho do referido anno, ordenou ao reitor da Universidade, que em seu real nome e como seu representante fôsse fazer o lançamento da primeira pedra, *leuando em sua companhia a Vniuersidade em forma solemne, o cabido e camara tambem em corpo de comunidades, com a mayor deçencia e solemnidade que fôsse possiuel, fazendo naquella occasião repique geral dos sinos da Cidade, luminarias de noute, e as mais demonstrações de alegria*<sup>1</sup>. O reitor mandou fazer as devidas communicações desta carta ao cabido e à câmara, tendo com o cabido a consideração de preferir a Sé cathedral, para ponto de reunião e de saída da procissão. Levantaram-se logo dúvidas da parte das duas entidades, ecclesiástica e municipal, quanto a precedências. Em claustro-pleno de 30 de junho resolveu-se o que havia a fazer<sup>2</sup>. A câmara facilmente cedeu, visto ter o lugar tradicio-

e eu escriuão co elles da parte delle Sôr R<sup>tor</sup> e vniuersidade p<sup>a</sup> lhe darẽ cõta do q̄ pasaua pedindo lhe q̄ p<sup>a</sup> yso estiuẽsẽ prestes dando todo bõ aujamẽto / e a çidade fosse o doutor frey martinho e ayres pinel outro si pedindo lhe da parte da vnjuersidade cõ mujta jnstançia se achasẽ p'sentes aq̄les offiçios e ajuntam<sup>tos</sup> como sua alteza mãdaua / e asi os dtos doutores marcos Romr<sup>o</sup> e james de morais fossẽ aos mais collegios a lhe fallar e dar conta p<sup>a</sup> q̄ todos estiuẽsẽ p'parados e prestes p<sup>a</sup> virẽ e serẽ presẽtes naq̄les dias paulo de Barros o spvj».

(*Conselhos*, t. 3, l. 1, fl. 126 v.º e seg.).

<sup>1</sup> *Provisões antigas*, t. 3, fl. 334.

<sup>2</sup> *Conselhos*, t. 22, l. 4, fl. 74 v.º e seg.

nalmente designado nas procissões ordinárias da Universidade, a que ella concorria; o cabido manteve-se intransigente, em não querer occupar lugar secundário. Prescindiu-se por isso da comparência daquelle alto corpo ecclésiástico<sup>1</sup>, e lá se fez a procissão, com todo o cerimonial das procissões académicas, saíndo do mosteiro de Santa Cruz. Ia debaixo do pálio, a convite do reitor, e revestido *in pontificalibus*, o dom abbade benedictino doutor Fr. Manuel da Ascensão, que depois foi lente de véspera de theologia, o qual de mitra e báculo fez a bênção da primeira pedra com toda a solemnidade; voltou-se em seguida, ainda processionalmente, à igreja do velho mosteiro clarista, onde terminou o acto religioso<sup>2</sup>.

\*

Não omittirei ainda uma leve referéncia a duas procissões extraordinárias e solemníssimas, feitas ha pouco tempo com todo o apparato e cerimonial antigo das procissões da Universidade acima descrito, mas simplesmente em volta do pátio, saíndo da real capella e a ella revertendo.

Ambas fôram em acção de graças, e como remate ao canto do *Te Deum laudamus*. A primeira foi em 1863, pelo nascimento do príncipe D. Carlos: *houve solemnes Vesperas no dia 30 de Setembro, e no dia 1 de Outubro Missa solemne com Santissimo exposto e sermão, e na tarde desse mesmo dia Te Deum e Procissão pelo terreiro da Universidade*<sup>3</sup>, à qual presidiu, levando o Santíssimo debaixo do pálio, o dr. José Gomes Achilles, lente de véspera da faculdade de theologia. A segunda realizou-se a 28 de abril de 1879, pelas melhoras da rainha D. Maria Pia, salva de uma grave doença, sendo este acto religioso presidido pelo dr. António Bernardino de Meneses, lente de prima e decano da mesma faculdade.

<sup>1</sup> *Conselhos*, t. 22, l. 4, fl. 74 v.º e seg.

<sup>2</sup> *Historia da vida, morte, milagres, canonização, e trasladação de Santa Isabel*, por D. FERNANDO CORRÊA DE LACERDA, BISPO DO PORTO, p. 439 da 2.ª ed.

<sup>3</sup> *Registo dos Relatorios da capella*, t. 1, fl. 11 v.º

\*

Nas raríssimas procissões não universitárias, a que a Universidade concorre, ocupa sempre de direito o mesmo lugar que nas procissões académicas, isto é, immediatamente atrás do pálido, seguindo-se a ella a camara, que vai encorporada junto do reitor.

Ficou isto assente, reconhecido e confirmado no anno de 1677, em que se ventilou a questão, quando se faziam os preparativos para a trasladação solemne do corpo da Rainha Santa Isabel do antigo para o novo convento de Santa Clara <sup>1</sup>.

#### E) Entêrros e suffrágios

Não nos referimos aqui às missas, que quotidianamente se applicavam na real capella pelas almas del-rei D. João III e de todas as pessôas da Universidade fallecidas; já noutro lugar dellas falámos.

Occorre occuparmo-nos neste ponto dos funerais e officios solemnes de defuntos, celebrados durante o anno por obrigação imposta pelos estatutos.

\*

A Universidade fazia o *funeral* dos seus finados, que fallecessem em Coímbra, indo o collégio dos capellães com a cruz da real capella acompanhar os cadáveres e cantar o officio de sepultura às igrejas, onde quer que se sepultassem, se o fallecido fôsse:

— a) reitor, cancellário, mestre ou doutor, sendo obrigados a ir, *sub poena praestiti juramenti*, não só os estudantes, mas, dizem os estatutos velhos, *os doctores lentes & não lentes tam-bem, & o Rector trabalhará quanto for possivel por ir;*

— b) bacharel, estudante, ou official, caso estivesse alistado

<sup>1</sup> Vid. docc. citt. em a nota 2 à p. ccxcvi.

na confraria de N. Senhora da Luz, sendo obrigados todos os estudantes a ir, sob a mesma pena;

— e) capellão da Universidade, devendo ir todos os capellães com a cruz da real capella, e fazer-lhe um officio de corpo presente.

No entêrro do reitor ou de algum lente era a tumba transportada por lentes; no de doutor não lente era-o por símplez doutores, e no de mestre em artes por mestres; se o defunto fôsse bacharel, levavam-no bachareis; se estudante, estudantes <sup>1</sup>.

\*

No fallecimento do reitor, cancellário e cathedráticos, além do funeral, fazia a Universidade outros *suffrágios*. Pelo reitor, cancellário, ou por cathedrático de alguma das cadeiras maiores, fazia-se na real capella, em dia designado pelo reitor (ou vice-reitor), um officio solemne de nove lições, com missa também solemne e absolvição, tendo-se armado a eça, aos lados da qual, durante todo o acto, estavam dois moços da capella, vestidos de sobrepeliz, incensando constantemente. Por cathedrático de alguma das cadeiras menores ou cathedrilhas, cantava-se apenas um nocturno com laudes e missa, estendendo-se um símplez pano de veludo preto no pavimento, em vez da eça.

A alma do reitor defuncto era ainda suffragada com mais seis missas, celebradas pelos lentes de theologia e cânones.

Sendo o defunto confrade de N. Senhora da Luz, havia também o suffrágio de mais tres missas, que a confraria mandava celebrar <sup>2</sup>.

\*

Fallecendo *algum Rei, Rainha, ou Principe jurado destes Reinos, mayor de dez annos*, fazia sempre a Universidade, por obrigação dos estatutos, exéquias solemníssimas na real

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 16.

<sup>2</sup> *Ibid.*

capella, vestindo-se para isso de pannos negros as paredes, e armando-se uma sumptuosa eça no transepto, tudo com apparato egual ao usado no anniversário de D. João III, que a Universidade fazia em Santa Cruz.

A missa era celebrada pelo reitor ou cancellário, e havia duas orações fúnebres: uma à tarde, depois das vésperas, recitada por um lente de qualquer das faculdades académicas, embora leigo, em uma tribuna armada debaixo do púlpito; outra no púlpito, depois da missa, por um lente de theologia <sup>1</sup>.

Realizáram-se pela primeira vez exéquias solemníssimas pela morte do real protector, quando falleceu D. João III <sup>2</sup>; e

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 16.

<sup>2</sup> «Esa & exequias delRei dõ Joam o terceiro q̃ deos aja.

Aos quinze dias do mes de Junho de j̃ b<sup>e</sup> l<sup>ta</sup> & sete años na çidade de Coimbra & pousadas do Sõr dõ M<sup>el</sup> de meneses Reitor / sendo elle presente e o doutor frei martinho de ledesma & o doutor y<sup>o</sup> de morgoueo & o d. James de moraes, & o .d. g<sup>ar</sup> gliz<sup>i</sup>. & o .d. Simão de sa & o .d. Jorge lião e o .d. M<sup>el</sup> da Costa & o .d. Eitor Rõiz & o .d. aires pinhel & o .d. Jeronimo p.<sup>ra</sup> & o .d. Jorge anRiquez & o l<sup>do</sup> fr<sup>co</sup> de lucena homẽ cõseruador & o .d. belchior corneio & o .d. alur.<sup>o</sup> vaz & o l<sup>do</sup> Jorge de saa & o l<sup>do</sup> a<sup>o</sup> de gueuara & o brêl Jorge pinto & o l<sup>do</sup> p<sup>o</sup> barbosa & o mestre fr<sup>co</sup> carlos & o m<sup>tre</sup> p<sup>o</sup> leitão & o brêl dõ Jorge dalm.<sup>da</sup> & a<sup>o</sup> de perea lente de musica & o brêl dj<sup>o</sup> mendez & o m<sup>tre</sup> p<sup>o</sup> de sousa & o brêl luis mestre & o brêl dj<sup>o</sup> a<sup>o</sup> daguiar & o brêl dj<sup>o</sup> darrosa & o mestre fr<sup>co</sup> carlos & p<sup>o</sup> diz castello branco veedor & o l<sup>do</sup> Esteuão nug.<sup>ra</sup> sindico. lentes deputados & cõselhr<sup>os</sup> & officiaes juntos & chamados a cõselho mor & cõselho mor faz.<sup>do</sup> segundo seu costume / hi propos elle s<sup>or</sup> Reitor q̃ a todos era notorio as tristes nouas da morte del Rei dõ Joam o terceiro deste nome nosso s<sup>or</sup> q̃ Restaurou & de nouo dotou esta vnivers.<sup>de</sup> cõ Rendas & m'ces tam manificas / a quẽ alem da obrigação natural q̃ todos lhe tinham como a seu Rei e Sõr. esta vniversidade & as p<sup>as</sup> della lhe eram em muj.<sup>to</sup> maior obrigação pollo cuidado & amor q̃ a esta em geral & a todos em particular tinha E por q̃ elle cõ palavras não podia dizer o q̃ sentia & cria q̃ todos sentiam cõ perda tam sem cõparação pedia a suas m'ces tratassem do lugar & como se lhe faria a esa p<sup>a</sup> cõ os deuinis offiçios se pedir a noso sõr. Recebese em sua santa gloria sua alma / donde cria q̃ estaua pollas sua santas obras & virtudes / pedindo cometesem a algumas

ficáram servindo de typo e modêlo de todas as outras, que na sucessão dos tempos se fizeram, no decesso das pessoas reais indicadas.

p.<sup>as</sup> do dito cõselho tiuesem cuidado de ordenar adita esa & todo o mais q̄ p<sup>a</sup> se fazer como deuia era neçesario / E asi nomeasẽ quẽ avia de fazer a oração funebre as besporas & a pregação ao dia / e cõ isto acabou dẽ dizer a Rasados os olhos dagua & cõ a voz casi partida p<sup>r</sup> q̄ bem mostraua o sentim<sup>to</sup> & dor cõ q̄ a formaua / E erãõ mais presêtes o doutor Marcos Romeiro & o doutor Joam de morguoneio / & votando o cõselho cõ o mesmo sentim.<sup>to</sup> & palabras foi asentado q̄ a esa se faça na sala grande por ser lugar mais capaz q̄ a capella p<sup>a</sup> ho q̄ se podia partir & tirar do teatro o necesario abrindose a porta da guarda Roupa p<sup>a</sup> melhor seruiço & Recolhim.<sup>to</sup> da gête & cometeose a elle sôr Reitor q̄ cõ o padre doutor frei martinho de ledesma & o doutor g<sup>ar</sup> gllz<sup>a</sup> a ordenẽ & mandẽ fazer & asi todo ho q̄ p<sup>a</sup> o cõprim<sup>to</sup> della for neçesario. mandando conprar madeira & pãnos de doo & çera & todo o mais q̄ p<sup>a</sup> p<sup>r</sup>feição da dita esa & exequias e auto funebre cûprise fazendose tam suntuoso quãto fose posiuel por tal Rei & tal Sôr a quẽ a dita vniversi.<sup>de</sup> em tanta obrigação he / & mandarãõ q̄ todo o gasto & dinhr.<sup>o</sup> q̄ fose neçesario p<sup>a</sup> o sobredito se dese & despendese a custa do dinhr.<sup>o</sup> do Rendim<sup>to</sup> das Rendas da vniversi.<sup>de</sup> & q̄ pellos mandados do dito Sôr Reitor em q̄ se declare q̄ foi asentado & mandado despende o tal dinhr.<sup>o</sup> p<sup>r</sup> elle & os ditos dous doutores. os cõtadores da vniversi.<sup>de</sup> o leuẽ em cõta / E por aver p<sup>as</sup> no dito cõselho de letras & erudição q̄ muj bem poderiam fazer a oração & pregação. foi elleito o doutor belchior corneio lente do decreto p<sup>a</sup> pregar ao dia & o doutor Mel da costa lente de prima de leis p<sup>a</sup> fazer a oração a vespora e não se teue por em cõueniẽte fazer elle a oração sendo leiguo. por ser p<sup>a</sup> iso muj suficiente . . . . .  
— q̄ os estudantes & offiçiaes traguãõ doo. — asentouse mais q̄ se mande a todos os estudantes q̄ os q̄ puderẽ traguam doo & q̄ os q̄ tiuerẽ manteos frisados os cardem. & os q̄ tiuerẽ tosados os virẽ do aueso & cardẽ. & q̄ todos traguam carapuças, & o mesmo farãõ os offiçiaes da vniversi.<sup>de</sup> . . . . . dj<sup>o</sup> daz<sup>do</sup> o escreui.

DÕ MANOEL DE MNES

MARCOS ROMEIRO

D.<sup>TOR</sup> GASPAR GLLZ<sup>o</sup>.

(Conselhos, t. 2, l. 4, fl. 130 e segg.).

Ha tempos que estes obséquios se não prestam, senão ao monarcha protector da Universidade.

— «q̄ se dee doo aos bedeis & officiães q̄ trabalharão na esa

Aos vinte & oito dias do mes de Junho de j̄ b<sup>e</sup> l<sup>ta</sup> & sete años na cidade de Coimbra & casa dos paços delRei nosso Sør onde se lee theologia. sendo hi presente o sör dö M<sup>el</sup> de meneses Reitor & os srês ..... lentes deputados cõselhr<sup>as</sup> & officiães juntos & chamados a cõselho mor & cõselho mor faz<sup>do</sup> segundo seu costume / hi se louuou & otorgou todo ho q̄ elle sör Reitor & doutores frei martinho de ledesma & gaspar gllz<sup>e</sup> mandarão fazer & se gastou & despendeo no fazer da esa & exequias delRei nosso sör. E por todos se gabou o lugar onde se fez & a altura que teue q̄ cõ os degraos do altar teue a esa vinte & tres degraos de altura ficando no baixo altura de tres degraos q̄ se deixarão de por por não ocupar tanto a salla dos paços onde se fez & p<sup>a</sup> ficar seruentia cõueniente p.<sup>a</sup> o seruiço della & de dous altares q̄ estauam no baixo as ylhargas da esa em costados a parede q̄ he a banda donde ora esta a copa e no cabo da salla no uão das duas deRadeiras janellas das ylharguas estauam outros dous altares & na guarda Roupa q̄ se fez hũa casa juntam.<sup>te</sup> cõ a salla p<sup>a</sup> melhor caber a gente ficando a parede do meio aberta em maneira de hũ arco estauam outros quatro altares. q̄ por todos cõ ho altar mor forão noue altares. & a esa q̄ esteue cuberta de panos de do & asi o pesadiço degraos & altar mor & o paleo debaixo do qual esteue a bandeira cõ as armas Reaes & abitos dos tres mestrados de cristos santiaguo & avis & cõ o tosão & espera / tinha ao Redor em duas ordees hũa mais alta q̄ a outra çem tochas & abaixo da tumba na fronteira da esa estiuerão oito escudos das armas Reaes postos per cõpas em muj<sup>to</sup> boa ordem. & toda a sala esteue tapiçada de panos de doo & os assentos altos em q̄ estiuerão asentados os doutores & p.<sup>as</sup> honRadas de hũa & da outra banda da sala tanbem estiuerão cubertos. & os offiços da bespora & dia se fizerão cõ muj<sup>ta</sup> magestade em q̄ se acharão todos os collegios de cleriguos & frades & mostr.<sup>as</sup> da çidade fez a oração funebre as besporas o doutor M<sup>el</sup> da costa lente de p<sup>ma</sup> de leis q̄ alê do estillo arte & erudição mostrou o sentim.<sup>to</sup> q̄ a materia pedia & elle sentia / & elle Sör Reitor assistiu nas besporas cõ os doctores dj<sup>o</sup> de gouuea & o doutor Martin Saluador q̄ juntam<sup>te</sup> forão diacono & sob diacono na misa q̄ o dia seguinte dise elle Sör Reitor

Realizou-se isto pela última vez por morte del-rei D. Luís, fazendo-se as exéquias a 26 e 27 de novembro de 1889; nellas orou de tarde, em seguida às vésperas, o dr. José Frederico Laranjo, cathedrático de direito, e de manhã depois da missa o dr. Francisco Martins, cathedrático de theologia.

o q̄ a todos pareceo muj bem çelebrar per si exequias del Rei nosso Sõr fundador e doctador desta vniversi.<sup>de</sup> & a quẽ ella em geral & todos em particular tanto deuiam E os offiços & Resposos se offiçarão em camto dorguam e ao tenpo dos Resposos estauam os doctores & Religiosos & p<sup>as</sup> honRadas cõ tochas açesas q̄ seriam bem oitenta alem das da esa & o doutor belchior corneio lente do decreto pregou cõ tanta erudição & doctrina & cõ tanta arte & prudência q̄ a vida & grandeças & santidade do morto Rei q̄ Representou na verdade moueo tanto aos q̄ o ouuirão q̄ todo o sermão foi hũ choro calado & hũ pasmo comũ. não achando ninhũa p.<sup>a</sup> palavras nẽ sospiros cõ cõ q̄ se cõsolar & desabafar dor & sentim.<sup>to</sup> de perda tam sem cõparação / E tendo elles Srês Reitor & cõselho q̄ tinham ainda feito muj piqueno sentim.<sup>to</sup> em cõparação do muj<sup>to</sup> q̄ deuiam a elRei q̄ deos tem por quẽ o faziam asentarão q̄ do paño tinto q̄ ficou da esa se dese vestido aos offiçiaes cõtinuos das escolas .ss. aos cinco bedeis guarda & escriuão do cõselho & as p<sup>as</sup> q̄ mais seruiram na dita esa como foi o veedor p<sup>o</sup> diz de castello branquo fr<sup>co</sup> moreira solicitador belchior piz sacador lopo Rõiz porteiro da faz.<sup>da</sup> & mais ao porteiro diante o cõseruador por ser muj<sup>to</sup> pobre & tanbẽ por parecer necessario q̄ os q̄ seruẽ & ande apparecer nos lugares pubricos & autos da vniversi.<sup>de</sup> andem da libree de doo de q̄ toda ella anda vestida / & cometese a elle sõr Reitor q̄ elle mande dar a cada hũ dos sobre ditos offiçiaes o pãno q̄ lhe bem parecer & asentouse q̄ asi o dinhr<sup>o</sup> q̄ se mõtar no dito pãno como o mais q̄ se gastou na dita esa & cousas p<sup>a</sup> ella necessarias selleue en cõta pollos cõtadores da vniversi.<sup>de</sup> e isto o q̄ cõstar q̄ se gaston p<sup>r</sup> mandado delle sõr Reitor & doutores frei martinho & g<sup>ar</sup> gllz<sup>i</sup> a quẽ se cometeu o fazer da dita esa como no cõselho atras se asentou . . . . . dj<sup>o</sup> daz<sup>do</sup> o escreui.

DÕ MANOEL DE MNES».

(Ibid., fl. 133 v.<sup>o</sup> e segg.).

\*

Todos os annos se fazia, a 1 e 2 de novembro, a commemo-  
ração solemne dos fieis defuntos, recomendando o estatuto  
que no dia 1, depois das vésperas de Todos os Santos, se can-  
tasse inteiro o officio de defuntos, constando de vésperas,  
matinas e laudes, e se guardasse para o dia 2 a missa e absol-  
vição apenas <sup>1</sup>.

Esta prescrição, por ser menos conforme com as normas  
litúrgicas, modificou-se mais tarde, passando-se as matinas e  
laudes para o dia 2 antes da missa <sup>2</sup>. É assim que ainda hoje  
se pratica.

Armava-se nesta commemoração uma eça igual à que se  
punha nas exéquias dos reitores.

\*

Muito mais solemne porém era o anniversário, que no  
templo de Santa Cruz fazia sempre a Universidade nos dias  
10 e 11 de julho, por alma de D. João III.

Era muito de ver a magnificentíssima eça, que se armava  
na capella-mór, e que a tomava quase toda, cercada de *alca-  
tifas estreitas, todas de hũ lauor*, e coberta com *hum pano de  
nove couados de comprimento, & sete de largo, de tella de  
ouro negra raza, cõ hũa bordadura de largura de mea tella,  
& hũa Cruz de largura de toda a tella, que tomava todo o  
pano, & a bordadura & Cruz eram de tella de ouro negra,  
de dous altos, laurado.*

---

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 2, n. 9.

<sup>2</sup> «Ordenamos que a celebrid.<sup>e</sup> dos defuntos se diga as suas  
horas competentes as vesporas nas vesporas e no dia seguinte as  
Matinas e Laudes com pena de dous mil reis, des tostoins ao chan-  
tre, e des tostoins ao M<sup>e</sup> das cerimonias se o contrario fizerẽ the  
a p.<sup>ra</sup> vizita; e se forem contumazes os suspendermos ou contra  
elles procederemos como nos parecer». (*Vesitação*, t. 1, fl. 244 v.<sup>o</sup>).

Todos os collégios universitários ecclesiásticos, quer regulares quer seculares, tinham obrigação de tomar parte nestas exéquias, formando côro com os capellães da Universidade sob a presidência do próprio reitor desta. A cada responsório do officio, ía o clero de um dos collégios, por turno, junto da eça, o reitor ou prelado desse collégio tomava estola e pluvial preto, e, depois do canto do responsório, dizia-se o *Pater-noster* enquanto o dito reitor ou prelado collegial aspergia e incensava o túmulo, rematando pelo canto das preces e oração própria. Se algum dos collégios faltasse a cumprir esta obrigação, a pena era severíssima, pois ficavam os respectivos collegiais privados de todos os privilégios, prerogativas e benefícios, que lhes resultavam da incorporação na Universidade<sup>1</sup>.

Além disso tres sacerdotes de cada collégio, e todos os capellães da Universidade, com excepção do hebdomadário, único que neste dia celebrava na real capella, eram obrigados a dizer missa por alma de D. João III na igreja de Santa Cruz.

\*

No anno de 1562 não se realizou este anniversário na igreja dos cônegos regrantes, mas na do convento de Nossa Senhora

---

<sup>1</sup> «Qualquer dos Rectores, & prelados religiosos, ou seculares, dos mosteiros, ou collegios que a este prestito & anniuersario não vier com todos os leitores, prégadores, passantes, & estudantes que estiuerem nos taes collegios, ou não comprir o acima referido, mândo que os ditos collegios ou mosteiros não gozem dos priuilegios da Vniuersidade nem os seus priuilegiados, nẽ serão auidos por estudãtes della, nem o Rector os admitta a proua de cursos, nẽ lhes assinem dias pera terem actos, ou se graduarem, & sendo graduados, pello mesmo caso fique suspẽsos da preeminẽcia dos ditos graos quãto a Vniuersidade té minha merce, & o mestre das ceremonias, & o bedel da Theologia terão cuidado de apõtãr os que não forem, & de os dar ao Rector pera mandar fazer execução, o que comprião com pena de suspensão de seus officios, & o Reformador & Visitador, perguntarão por este capitulo se o cumpre o Rector». (*Estatutos velhos*, l. 1, tit. 13, n. 13).

da Graça, dos eremitas de Santo Agostinho. É um episódio curioso na história das relações entre a Universidade e o mosteiro crúzio; e por ser geralmente desconhecido, e ter interesse, embora seja bem pouco edificante, peço licença para aqui o referir.

Os cônegos regrantes nunca tinham podido conformar-se de boa-mente com a cedência, feita à Universidade, das rendas do seu priorado-mór; começaram desde logo demandas e litígios, que se prolongaram por muitos annos, sôbre a determinação de quais as rendas que eram da mêsã do priorado-mór extinto, ora pertencentes à Universidade, quais as da mêsã conventual. Demandas fôram essas cheias de peripécias, a que se encontram numerosas referências nas actas dos conselhos académicos, que não vieram a terminar senão muitos annos decorridos, por intervenção autoritária de D. Philippe III de Castella, fazendo-se escritura de transacção e composição em Valladolid a 26 de março de 1606, assignada pelo doutor Fr. Egídio da Apresentação, lente de véspera de theologia, pròcurador da Universidade, e D. Francisco do Soveral, cônego crúzio, pròcurador do convento.

Ora succedeu que, correndo no mencionado anno de 1562 uma dessas demandas, a respeito da igreja de S. Mamede de Valle de Remígio, o prior geral de Santa Cruz D. Lourenço Leite achou que não valia a pena supportar as demoras do processo, e aguardar a sentença final do juiz competente. Lançou mão de meio mais pronto e expedito: fulminou a pena de excomunhão contra o reitor da Universidade D. Jorge d'Almeida e contra os deputados da mêsã da fazenda, que eram a parte litigante contrária ao seu convento.

A Universidade, surprehendida com a audácia estulta e ridícula, riu-se de tal despropósito; mas, chegando o dia do anniversário de D. João III, não poudé ir ao mosteiro de Santa Cruz fazer o officio ordenado pelos estatutos, porque os frades se recusaram a admittir excomungados na sua igreja<sup>1</sup>. Fôram por isso à igreja da Graça, onde se realizou o anniversário

---

<sup>1</sup> Para a história deste conflicto encontram-se bastantes documentos no Archivo da Universidade, especialmente na colecç. *Conselhos*, t. 4.

com a pompa usual, e com assistência das justiças da terra, sem que entretanto comparecesse a câmara municipal, que foi a Santa Cruz assistir ao officio, que os cônegos ali fizeram à mesma hora a que a Universidade o fazia na outra igreja. Este procedimento da câmara foi severamente censurado pela rainha regente D. Catharina, em carta dirigida ao senado de Coímbra <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> «Juiz vereadores e pp.<sup>dor</sup> (*pròcurador*) da çidade de coimbra, eu ellRey vos emuio m.<sup>to</sup> saudar. São ã formado que estando a vniuersidade desa çidade pera faz' no moestr<sup>o</sup> de santa cruz o saimento que nelle cadano faz p<sup>o</sup>la alma delRey meu s<sup>or</sup> e avo que Santa gloria aja, o prior e padres do dito moestr<sup>o</sup> fizerão publicar çertas çensuras e declarar p<sup>r</sup> excomungados o Reitor e deputados da dita vniuersidade por causa da demanda que antre ella e o dito moestr<sup>o</sup> se trata acerq<sup>a</sup> da Igreja de são mamede de Val dermijo, e que posto que da p<sup>te</sup> da vniuersidade se estudase o caso pollos lentes de prima e vesp<sup>ra</sup> de theollogia e canones e se achasse que as ditas çensuras não ligauão n<sup>e</sup> proçedião p<sup>r</sup> não serem legitimam<sup>te</sup> postas o dito prior e padres do dito moestr<sup>o</sup> não quiserão consentir que fos<sup>e</sup> a elle o dito Reitor & deputados pera effeyto do dito saim<sup>to</sup>, polla q<sup>l</sup> causa a vniuersidade ordenou de o faz' no moestr<sup>o</sup> de nossa s<sup>ora</sup> da graça como de f.<sup>to</sup> fez com muito escandollo do pouo por Rezão das ditas çensuras, e vos mandou Recado e asy ao L.<sup>do</sup> guaspar temr<sup>o</sup> do meu desembargo C<sup>or</sup> (*Corregedor*) desa comarq<sup>a</sup> que ffoseis estar presente ao dito saim<sup>to</sup> no dito moestr<sup>o</sup> de nosa S<sup>ora</sup> da graça como tenho mandado que esteis no de sancta cruz, o que o dito C<sup>or</sup> fez & vos não tão somente não quisestes jr mas ajnda mandastes lançar pregões polla çidade com certa penna que de cada casa fosse h<sup>ua</sup> p.<sup>a</sup> ao dito moestr<sup>o</sup> de santa cruz de que me muito desaproue e não poso deixar de vollo estranhar por que ajnda que as causas das ditas çensuras forão justas e boas não ouereis de perturbar a sollenidade do dito saimento que soes tão obriguados acreçentar e vos ouereys dachar pres<sup>te</sup> a elle no dito moestr<sup>o</sup> de nossa s<sup>ora</sup> da graça como o fez o dito C.<sup>or</sup> quanto mais constando claram<sup>te</sup> ser<sup>e</sup> as ditas çensuras injustam<sup>te</sup> postas e por juiz jncompetente. Polloque vos mando que não favoreçaes daquy ã diante semelhantes causas por que fazendo o ser<sup>a</sup> neçesario estranharuollo e prouer niso como a callidade do

## F) Prêgações

Tinha a real capella da Universidade o encargo de vários sermões durante o anno. Este encargo ordinário comprehendia os sermões seguintes: — na festa de S. Miguel, titular da real capella, a 29 de setembro; em todas as quartas e sextas feiras de quaresma; e finalmente em todas as solemnídades a que a Universidade ia assistir em préstito ou procissão.

Destes sermões havia uns que pertenciam a lentes da Universidade, determinados nos estatutos, e eram: — o do Natal (depois transferido, como fica dito<sup>1</sup>, para a Epiphania) e o da Anunciação, os quais eram onus do lente de prima de theologia; o do anniversário do nascimento de D. João III, que pertencia, em annos alternados, aos lentes de prima e de véspera da mesma faculdade; e o do anniversário da morte do mesmo monarcha, que devia ser prêgado pelo lente da Sagrada Escritura, e, se houvesse duas cadeiras de Escritura, pertencia a ambos os lentes *alternatim*<sup>2</sup>. A provisão régia de 4 de junho de 1746 acrescentou à faculdade de theologia o encargo do sermão na festa da rainha Santa Isabel<sup>3</sup>.

Os restantes sermões ordinários eram pelo reitor distribuídos pelos collégios universitários, devendo ser prêgados pelos seus respectivos lentes e prêgadores<sup>4</sup>. Geralmente o sermão

---

caso Requerer, e escreuermeis loguo o descarguo deste negocio e a causa p<sup>r</sup> que asy jnconsideradamente vos nelle ouuestes Jorge da costa o fez em lixboa a xbj de Junho de 1562. Manuel da Costa a fez escreuer.

RAYNHA».

(ARCHIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA. *Cartas originaes dos reis*, fl. 129).

<sup>1</sup> Vid. p. CCXCVII.

<sup>2</sup> *Estatutos velhos*, l. 1. tit. 13 e 14.

<sup>3</sup> *Evolução do culto de D. Isabel*, t. 2, p. 342.

<sup>4</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 11.

de cada uma das festas, que a Universidade ía em préstito fazer aos collégios nella incorporados, era distribuído ao collégio respectivo, onde a festa se havia de celebrar; e o próprio estatuto insinua isto mesmo quando, falando da festa de N. Senhora da Conceição, que ía fazer-se ao collégio dos freires de Christo, ao referir-se à prègação, introduz o paréntesis (*que farão os Freires*)<sup>1</sup>. Mas nem sempre assim se fazia, e por vezes iam prègadores de um collégio fazer o sermão na festa realizada em outro collégio. É assim que encontramos o P.<sup>e</sup> António Vieira, do collégio dos jesuítas, a prègar perante a Universidade o bem conhecido sermão de S.<sup>ta</sup> Catharina a 25 de novembro de 1663 na igreja do collégio do Carmo, onde se fazia esta festa<sup>2</sup>.

Nas grandes solemnidades extraordinárias, quer festivas quer fúnebres, eram geralmente lentes da faculdade de theologia os incumbidos dos sermões.

\*

Esta fórma de distribuir os sermões nas solemnidades académicas, já modificada pela praxe estabelecida depois da reforma pombalina, a qual foi sancionada por deliberação do claustro-pleno a 24 de janeiro de 1778<sup>3</sup>, tornou-se de todo impraticavel depois da suppressão dos collégios universitários com a implantação do novo regime político.

O decreto de 15 de abril de 1845, que reorganizou os serviços da real capella, determina no art. 3.<sup>o</sup>, que *serão annualmente distribuídos por turno aos lentes de theologia os sermões das festividades da capella, ficando exceptuados os sermões do Mandato e S. Miguel, que serão encarregados aos oppositores e doutores addidos*. Esta excepção deixou de se respeitar, desde que fôram supprimidos os concursos por longa opposição para o provimento das cadeiras, passando a

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 13, n. 5.

<sup>2</sup> *Ibid.*, n. 4.

<sup>3</sup> *Claustro-pleno*, l. 1, fl. 41 v.<sup>o</sup>

distribuír-se estes dois sermões também por turno, assim como os restantes, pelos lentes de theologia.

É esta ainda a fórmula de distribuição dos sermões nas sollemnidades da real capella, em conformidade com o art. 177.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, e com as instruções regulamentares da reitoria de 22 de novembro de 1902, art. 3.º

Desde 1834, extinctos os collégios universitários das ordens religiosas, ficou o púlpito da universidade reservado exclusivamente aos lentes e doutores; e não tenho conhecimento de ser aberta até hoje outra excepção, senão a 24 de novembro de 1895, dia em que os estudantes da Universidade celebráram na real capella um pomposo *Te Deum* em acção de graças pelo triumpho das nossas armas em África, subindo ao púlpito o Ex.<sup>mo</sup> D. António José de Sousa Barroso, então bispo de Himéria prelado de Moçambique, e actualmente bispo do Pôrto, que, achando-se casualmente nesta cidade, foi pela commissão académica convidado, apenas com algumas horas de antecipação, para fazer a oração gratulatória. Jámais ouvi um discurso tam vibrante de enthusiasmo e patriotismo. A impressão produzida no auditório foi extraordinária; e, quando o benemérito prelado, findo o acto religioso, saía da capella, a academia aguardava-o no terreiro, e fez-lhe espontâneamente a ovação mais enthusiástica, a que tenho assistido! Sua Ex.<sup>a</sup> não pôde entrar no carro que o aguardava, vendo-se obrigado a fazer o trajecto para a casa, onde se achava hospedado, caminhando sôbre capas académicas, que tapetavam o caminho, no meio de delirantes acclamações da juventude universitária, e sem a mais leve nota discordante. Semelhante manifestação lhe foi feita pela academia algumas horas depois, na estação do caminho de ferro, quando o benemérito bispo-missionário partia desta cidade.

## g) Outras solemnidades extraordinárias

Sam numerosas as referências, que se encontram nos livros, a solemnidades religiosas extraordinárias celebradas na real capella da Universidade, por occasião de sucessos singulares ou anormais.

Não tomamos sôbre nós o encargo de relacionar e dar noticia dessas solemnidades, porque isso nos levaria muito longe, sem vantagem consideravel. Não podemos porém deixar de abrir uma excepção, referindo-nos à grande festa do juramento solemne da Immaculada Conceição, feito pela Universidade no sábbado 28 de julho de 1646. Foi uma das festas mais brilhantes, piedosas e enthusiásticas, que na real capella universitária se têm realizado, associando-se a esta festividade, com grandes demonstrações de regozijo, a cidade inteira.

Encontram-se largamente referidos os precedentes históricos, que determináram este acto, em um opúsculo, que publiquei em 1904 com o titulo — *O mystério da Immaculada Conceição e a Universidade de Coímbra*. Reproduzirei agora apenas a noticia da solemnidade.

Era então presidida a academia conimbrigense pelo reitor Manuel de Saldanha, bispo nomeado de Viseu e mais tarde de Coímbra.

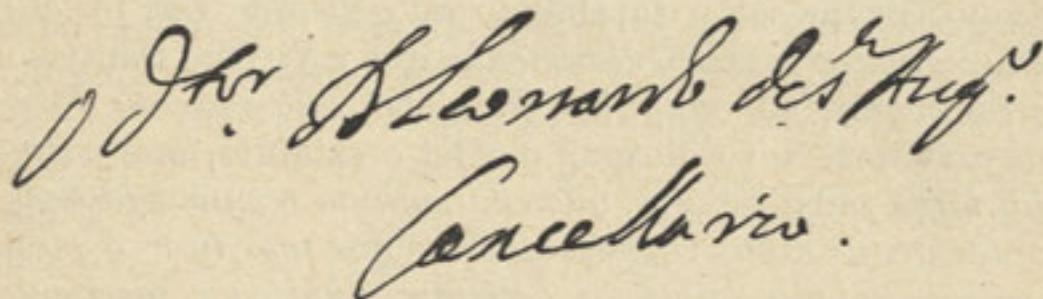


Assinatura do reitor Manuel de Saldanha

Na manhã do referido sábbado dirigiu-se o reitor com toda a pompa, acompanhado da Universidade em luzido préstito, para a real capella, onde já se achavam, nos seus respectivos lugares, as communitades religiosas, os officiaes, justiçaes e pessoas nobres da cidade.

Ao meio do retábulo do altar-mór destacava, entre luzes e flôres, uma bella imagem da Virgem, que ainda hoje se con-

serva exposta à veneração <sup>1</sup>. Toda a capella havia sido vistosa e ricamente engalanada, como convinha à grande solemnidade que nella se ía realizar. O R.<sup>mo</sup> Padre D. Leonardo de Santo Agostinho, cancellário da Universidade, paramentado *in pontificalibus*, de mitra preciosa na cabeça e báculo na mão, cer-

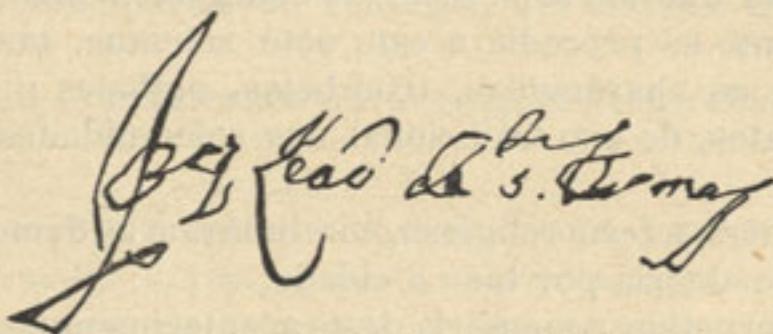


Assinatura do cancellário doutor D. Leonardo de S.<sup>to</sup> Agostinho

cado dos seus ministros revestidos de ricos paramentos de brocado branco, aguardava a chegada do reitor e corpo docente.

Chegaram. O reitor tomou lugar na sua cadeira prelatícia, ao lado do Evangelho; ocuparam os doutores os bancos que lhes eram destinados a um e outro lado da capella-mór, e começou a missa pontifical com toda a pompa e solemnidade.

Ao Evangelho prègou o notabilíssimo doutor beneditino Fr. Leão de S.<sup>to</sup> Thomás, lente de véspera da faculdade de theologia.



Assinatura do doutor Fr. Leão de S.<sup>to</sup> Thomás

Terminada a missa, o cancellário depõe a planeta, a dalmática e a tunicella, e vestindo o pluvial, dirige-se ao altar, sôbre o qual fôra collocado o livro dos santos Evangelhos;

<sup>1</sup> É a imagem que figura na estampa da p. CLXXXVI.

alí, de pé, adornado com a mitra preciosa e apoiando a mão esquerda ao báculo pastoral, voltado para a imagem da Virgem, com a mão direita sôbre o livro, estando ajoelhados em frente do altar o reitor, lentes e doutores, o cancellário pronuncia em nome da Universidade a fórmula, pela qual faz voto, promessa e juramento *de defender, ler, prègar e ensinar pública e particularmente*, que a Virgem Santissima foi *preservada, por singular privilégio, da mácula do peccado original*; e se obriga, por lei e estatuto, *que valha e tenha força para sempre, que em nenhum tempo seja admitido aos graus desta Universidade, o que não fizer o mesmo juramento, obrigando-se a defender pública e particularmente esta sentença e voto.*

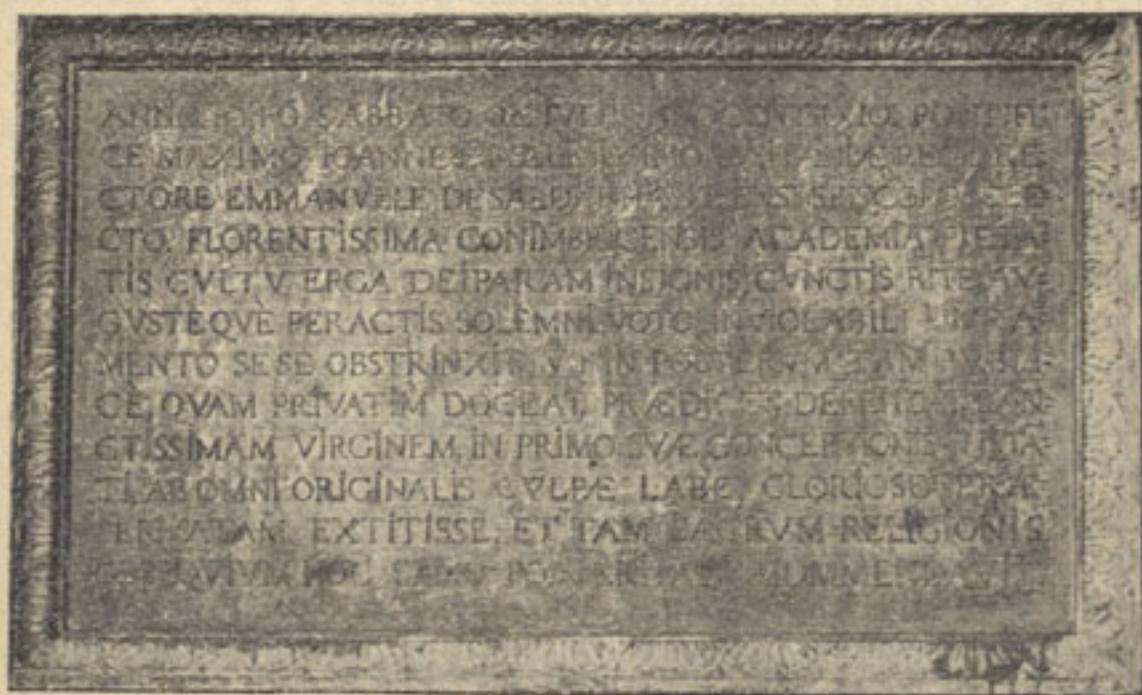
Feita a protestaão, voltáram todos para os seus logares, e o cancellário sentou-se em frente do meio do altar, voltado para o pôvo, com o livro dos santos Evangelhos aberto no regaço. Então o reitor desceu da sua cadeira, e acompanhado do mestre de cerimónias e da guarda honorífica dos bedéis, todos com as suas insígnias, foi ajoelhar aos pés do cancellário, e, pondo a mão direita sôbre o livro, pronunciou a fórmula do juramento — *Ego Emmanuel de Saldanha, hujus almae Universitatis rector, idem voveo, spondeo, et profiteor. Sic me Deus adiuvet, et haec sancta Dei Evangelia.* Depois do reitor vieram as faculdades, uma por uma, prestando juramento cada um dos seus membros singularmente.

Enquanto se procedia a este acto solemne, tangiam festivamente as charamellas, trombetas, atabales e os outros instrumentos, de uso tradicional nas solemnidades universitárias.

Terminada a festa religiosa, continuáram as demonstraões festivas de alegria por toda a cidade.

Para perpetuar a memória deste acontecimento, esculpiu-se uma pedra com larga inscrição latina, que se collocou na real capella, no tópo do transepto, do lado do Evangelho, junto do altar onde ainda hoje se conserva a bella imagem de Nossa Senhora da Luz, perante a qual, prèviamente para isso collocada no altar-mór, a Universidade de Coímbra se obrigou pelo solemne voto e juramento, que acabamos de descrever, a ensinar, prègar e defender a doutrina da Immaculada Conceiçãõ.

Logo na tarde desse mesmo dia 28 de julho se começou a executar a determinação assente, exigindo-se de cada um



Lápide commemorativa do juramento da Immaculada Conceição <sup>1</sup>

dos graduandos o juramento *semper et ubique defensurum, Beatam Mariam Virginem Dei Genitricem absque macula peccati originalis conceptam extitisse*. Os primeiros que o prestaram fôram os candidatos ao grau de bacharel em cânones, Francisco Soárez, de Tentugal, e Francisco Aranha, do Pôrto <sup>2</sup>.

Cumpriu-se religiosamente a obrigação contrahida. Daí em

<sup>1</sup> A inscrição diz assim: — ANNO 1616. SABBATO 28. IVLII INNOCENTIO 10. PONTIFI-|CE MAXIMO, IOANNE 4.º FELICISSIMO LVSITANIE REGE, RE-|CTORE EMMANVELE DE SALDANHA, VISENSI EPISCOPO ELE-|CTO. FLORENTISSIMA CONIMBBICENSIS ACADEMIA PIETA-|TIS CVLTV ERGA DEIPARAM INSIGNIS, CVNCTIS RITE, AV-|GVSTÊQVE PERACTIS SOLEMNI VOTO, INVIOLABILI IVRA-|MENTO SE SE OBSTRINXIT, VT IN POSTERVM TAM PVBLI-|CÊ, QVAM PRIVATIM DOCEAT, PRÆDICET, DEFENDAT, SAN-|CTISSIMAM VIRGINEM, IN PRIMO SVE CONCEPTIONIS INSTÂ-|TI, AB OMNI ORIGINALIS CULPE LABE, GLORIOSÊ PRÆ-|SERVATAM EXTITISSE. ET TAM SACRVM RELIGIONIS|OBSE-|QVIVM HOC SAXO POSTERITATI COMMENDAVIT.

<sup>2</sup> *Autos e graus*, t. 33, l. 3, fl. 43 v.º

deante não mais se conferiu grau algum sem a prévia prestação do juramento; até que o magistério authenticó da santa Igreja, definindo solemnemente pelo summo pontifice Pio IX o dogma de fé da Immaculada Conceição, tornou inútil e supérfluo aquelle juramento, e por isso caducou a obrigação. Todos os cathólicos sam hoje obrigados a crer e defender esta, como todas as outras verdades reveladas por Deus e definidas pelo magistério ecclesiástico. Lá se encontra implicita essa verdade na profissão de fé, que os doutorandos em theologia pronunciam antes de receberem o grau, e que os professores de todas as faculdades académicas annualmente affirmam e juram no acto da abertura solemne da Universidade, no mês de outubro.

O conselho dos decanos, em sua sessão de 5 de maio de 1855, declarou por isso derogado o respectivo preceito e dever<sup>1</sup>. O último graduando, que prestou o juramento, foi Manuel Eduardo da Motta Veiga, mais tarde lente da faculdade de theologia, que nella se doutorou a 19 de novembro de 1854.

Actualmente o culto na real capella mantem-se com toda a decência e regularidade, embora privado do antigo esplendor, por fôrça de várias circunstâncias, entre as quais avulta a da mesquinhez dos recursos pecuniários, que não se compadecem com ostentação e pompas.

Os actos ordinários do culto, que na actualidade estão preceituados, sam os que passo a enumerar.

— *a*) Seis solemnidades de 1.<sup>a</sup> classe, a que assiste o reitor com o corpo docente, e em que officiam e pregam por turno lentes da faculdade de theologia, e vêem a ser: — Missa do Espirito santo e profissão de fé com juramento dos lentes, a 16 de outubro; — Commemoração fúnebre, constando de vésperas, matinas e laudes, missa e absolvição, de todos os defuntos da Universidade, a 1 e 2 de novembro; — Vésperas, terça e missa da Immaculada Conceição, padroeira da Universidade,

---

<sup>1</sup> *Conselho dos decanos*, t. 7, fl. 15.

a 7 e 8 de dezembro; — Solemnidades de quinta e sexta feira da semana santa; — Matinas e laudes, procissão e missa da Ressurreição em domingo de Páschoa <sup>1</sup>; — Vésperas e missa da Rainha Santa Isabel, a 3 e 4 de julho, solemnidades estas que desde o anno passado se transferem, por determinação reitoral, para o sábbado e domingo immediatos.

— *b*) Dez solemnidades de 2.<sup>a</sup> classe, em que officia o lente director da real capella, e sam as seguintes: — de S. Miguel, titular da real capella, no primeiro domingo depois da abertura da Universidade; do Natal, Epiphania, Purificação, Domingo de Ramos, sábbado d'Alleluia, domingo de Pentecostes, festa de *Corpus-Christi*, de S. Pedro e S. Paulo, e missa de *Réquiem* no anniversário do último monarcha fallecido. A esta última assiste o reitor com o corpo docente.

— *c*) Oito solemnidades de 3.<sup>a</sup> classe, em que officia um capellão, por turno, as quais sam nos dias: de Todos os Santos, Circuncisão, S. José, Anunciação, Ascensão, Santíssima Trindade, Coração de Jesus, e Nascimento de S. João Baptista.

— *d*) Missa *cantada*, e no fim antíphona e oração de Nossa Senhora, em todos os restantes domingos e dias santificados occorrentes durante o anno lectivo, isto é, desde 16 de outubro até ao fim de julho, havendo acompanhamento de órgão todas as vezes que as regras litúrgicas o não prohibem. Esta missa é votiva da Immaculada Conceição, por privilégio especial, no primeiro domingo de cada mês; e, se houver impedimento litúrgico, passa para o domingo seguinte não impedido <sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Já ha annos que se não realizam as solemnidades da semana santa e páschoa, principalmente por falta de recursos; e também por ser tempo de férias e ter-se ausentado quase todo o pessoal universitário.

<sup>2</sup> Pelo referido indulto especial da Sagrada Congregação dos Ritos, é concedido à real capella *Sancti Michaelis Archangeli in Urbe Conimbrigen... primā cujusvis mensis Dominicā... ut Missam... Immaculatae Deiparae Conceptionis in eodem Sacello celebrari liceat, necnon ut ejusmodi Missae celebratio transferri possit in subsequentem Dominicam non impeditam, quoties prima in mense rite impediatur... dummodo non occurrat Duplex primae vel secundae classis, Dominica privilegiata vel Octava item privilegiata, necnon fes-*

—e) Uma missa *rezada* no altar-mór, onde está o sacrário com o Santíssimo, todos os dias do anno lectivo, sejam ou não santificados. A esta missa assiste o reitor com o corpo docente nos dias em que se efeitua algum doutoramento; e naquelles em que se faz algum exame de licenciado, assiste o reitor com a faculdade respectiva. Além da referida missa quotidiana, que é official e obrigatória, celebram na real capella quaisquer ecclesiásticos que o desejem, quer pertençam ao corpo docente ou discente da Universidade, quer sejam estranhos, uma vez que mostrem ter licença para celebrar na diocese de Coímbra.

Nestes actos litúrgicos exercitam-se não só os capellães, que sam todos estudantes, mas ainda quaisquer alumnos da faculdade de theologia, ou clérigos alumnos das outras faculdades, que requeiram à reitoria a sua inserção como addidos ao collégio dos capellães <sup>1</sup>.

Sam simplesmente mesquinhas as verbas de que hoje se dispõe para os actos do culto solemne na real capella universitária; encontram-se inscritas no cap. 10.º, art. 65.º do orçamento do Estado. Ei-las:

— <i>Pessoal nas seis festividades de 1.ª classe (celebrante, oradores, propinas do pessoal maior e menor, música e cantores) . . . . .</i>	148\$200
— <i>Pessoal nas festividades de 2.ª e 3.ª classes (celebrante e propinas do pessoal maior e menor) . . . . .</i>	23\$700
Somma . . . . .	171\$900

Em qualquer frèguesia rural, para festejar o orago da

*tum aliquod Beatae Mariae Virginis: servatis Rubricis.* — (ARCHIVO DA UNIVERSIDADE, gav. 150).

<sup>1</sup> Tudo isto se encontra disposto no decreto com fôrça de lei n.º 4 de 24 dez. 1901, no regulamento da real capella approvedo

igreja matriz ou de qualquer confraria, dispõe-se de mais avultados recursos, do que na capella real da Universidade para realizar todas as solemnidades do anno! Basta dizer que, nas duas últimas vezes que aqui se effectuaram as solemnidades da semana santa, sendo então reitor o sr. conselheiro doutor António dos Santos Viégas, se gastou com as funções apenas de domingos de ramos, quarta, quinta e sexta feiras da referida semana, a quantia de 517\$415 réis em 1890, e em 1891 a de 462\$200 réis. Não mais se fizeram, por falta de dotação, apesar de dizer a lei que se façam todos os annos.

A cêra, vinho, hóstias, incenso e restantes guisamentos adquirem-se cerceando a verba deminuta, a que nos referimos no capítulo precedente<sup>1</sup>, destinada a aquisição de alfaias, concêrtos, e todas as mais despêsas com o material da capella.

\*

Na reforma pombalina houve intenção de aproveitar a real capella, para por meio della exercer sôbre a educação moral da juventude académica salutar influxo mais intenso e efficaz, do que o produzido apenas pelos actôes do culto, e pelos sermões das solemnidades<sup>2</sup>.

por decreto de 13 nov. 1902, e nas instruções regulamentares da reitoria de 22 nov. de 1902.

<sup>1</sup> Vid. p. CCLXIII.

<sup>2</sup> «Todos os cuidados da Universidade para inspirar aos Estudantes, a Religião, e a Piedade são uteis, e necesarios; porem nunca poderão produzir todo o effeito, que se dezeja, se por outra parte não conspirarem os Pastores para o mesmo fim. Porque que progressos pode fazer a Mocidade na Virtude; se ella vê todo o Culto Externo da Igreja arruinado; se os Pastores e Sacerdotes tendo obrigação de cathequizar os seus Freguezes, e de explicar-lhes a Palavra Divina, não cumprem estas obrigações, e passam toda a sua vida em silencio? Que utilidade podem tirar dos Sermoes, se os Pregadores cuidam mais em pregar-se a si, como diz São Paulo, do que a Jezus Christo? Esta dezordem posta continuamente aos Olhos da Mocidade he certo, que a faz desprezar, e illudir todas as Leys Academicas, e a move, ou a reputar por huma

Combinara o reitor com o marquês de Pombal, que todos os domingos, de manhã ou de tarde, houvesse uma exposição

Theoria vãa as regras da Virtude, e da Ordem que aprendem nas Aulas, ou por força, por coacção, e impertinencia todo o zelo, e cuidado, dos que dirigem a Vniversidade.

Reflectindo eu sobre este ponto tão substancial, e vendo o miseravel Estado, em que estava o Clero, e o Culto Divino da Cidade, intentei emendar tudo com duas Vistas; huma de reformar a Igreja; outra de reformar a Vniversidade, e fazer, que a Mocidade sahisse della solidamente instruida na Religião, e formando ideas solidas e illustradas da Piedade Christã.

O meu Plano foi 1.º Reduzir oito Igrejas Parochiaes, que ha na Cidade a cinco por serem só as necessarias . . . — 2.º Vnir as rendas das Igrejas supressas ás existentes . . . — 3.º Ordenar, que os Parochos fossem Doutores da Faculdade de Theologia, e precisamente fossem obrigados em todos os Domingos e Dias Santos a fazer Catecismo, e a explicar o Evangelho, ou qualquer outro Lugar da Escriptura, que a Igreja põe na Missa para ser lido, e explicado aos Fieis: Que os mais Beneficiados fossem ao menos Bachareis Formados na mesma Faculdade, para exercitarem o mesmo Ministerio, e cooperarem com os Pastores na Salvação das Almas &c.<sup>a</sup>

Nestê Plano falei ao Nuncio Conti, o qual o achou muito conforme com a Disciplina da Igreja, segurandome, que da sua parte estava prompto para auxiliarme. Passei tambem a representalo a Sua Mage<sup>e</sup> que Deos tem pelo Marquez de Pombal, o qual por duas Cartas de Officio declarou-me, que era muito do gosto, e approvação do mesmo Senhor, e que não retardasse eu a execução pelas grandes utilidades que della se seguirião . . .

Alem deste Estabelecimento lembrei-me tambem de que seria muito conveniente, que nos Domingos de manhã, ou de tarde houvesse na Capella Real da Vniversidade huma explicação cathequetica das verdades mais principaes, e fundamentaes da Religião; na qual se procedesse á maneira dos antigos Padres. Propuz esta necessidade ao Marquez de Pombal, o qual aprovou a lembrança Mas as circumstancias, que occorreram, e a falta de sujeito, que satisfizesse a este Instituto como se tinha meditado, e era necessario, fizeram suspender a sua execução». — (*Relação Geral do Estado da Vniversidade*, pp. 229-232).

ou *explicação catechética das verdades mais principaes e fundamentaes da Religião*; mas não chegou a realizar semelhante plano.

Esta medida era completada pela reforma das paróchias de Coímbra, deminuindo-lhes o número, augmentando o rendimento das que ficavam subsistindo, e collocando à frente dellas párochos que fôsem indispensavelmente doutores em theologia, *obrigados em todos os Domingos e Dias Santos a fazer Catecismo, e a explicar o Evangelho, ou qualquer outro Lugar da Escriptura, que a Igreja põe na Missa para ser lido, e explicado aos fieis*; e exigindo para o provimento de todos os outros benefícios ecclesiásticos, que então havia nas igrejas parochiais e collegiadas de Coímbra, pelo menos a formatura theológica, para os beneficiados *exercitarem o mesmo Ministério, e cooperarem com os Pastores na Salvação das Almas*.

Mas nada disto chegou a realizar-se, ficando tudo em sîmplez projecto. O marquês de Pombal, depois da morte de D. José, caiu na desgraça, e a sua obra ficou por concluir.

Não tardou a erguer-se a reacção temerosa contra toda a obra, má e bôa, do extraordinário ministro. Avolumaram-se os êrros, dissimularam-se e apagaram-se as virtudes; nada se reconhecia como aproveitavel, em tudo quanto o marquês fizera.

A própria reforma litterária da Universidade, por elle realizada, estava prestes a ruir; della pouco ou nada se salvaria, se não fôsse o reitor D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho metter ombros à emprêsa de a sustentar e salvar. A admiravel *Relação Geral do Estado da Vniversidade de Coímbra*, que por vezes temos citado, e que elle escreveu com grande tino e lucidez para ser presente ao governo de D. Maria I, teve a virtude de conjurar a tempestade de reacção, que rugia ameaçadora. Foi um valente muro de defêsa, que ergueu em roda da Universidade pombalina, perante o qual succumbíram as paixões demolidoras dos adversários.





## IV

### PESSOAL E SEUS VENCIMENTOS



EM pobre de pessoal era a antiga capella real de S. Miguel de Coimbra, segundo temos visto. Um só capellão a servia, o qual celebrava missa e recitava o officio divino quotidianamente, auxiliado sem dúvida por um acólytho ou *moozinho*. Este o único pessoal ordinário, que alli executava os actos do culto litúrgico.

Não podemos, por falta de documentos, organizar a lista dos capellães desta real capella, desde a sua instituição; nem do facto de nos apparecer, em pergaminhos dos primeiros reinados, um ou outro nome acompanhado dos epíthetos de *capellão del rei* ou *capellão da rainha*, podemos concluir, que os ecclesiásticos assim designados tivessem a seu cargo a manutenção do culto na capella de S. Miguel do paço real.

Apenas depois da morte do infante D. Pedro duque de Coimbra, e da restauração do culto divino nesta capella em 1455<sup>1</sup>, é que principiam a apparecer com indicações precisas os nomes dos capellães, que successivamente a serviram.

*Pedro de Semide* foi capellão da capella real de S. Miguel de Coimbra desde 1455<sup>2</sup> até 1462<sup>3</sup>; succedeu-lhe neste anno

<sup>1</sup> Vid. p. cxxx.

<sup>2</sup> Vid. p. cxxxI, nota.

<sup>3</sup> Vid. p. cxxxII, nota.

*João Álvarez*<sup>1</sup>, que occupou o benefício sete annos<sup>2</sup>; em 1469 foi substituído por *Luís Gonçalvez*<sup>3</sup>, que não sei quantos annos serviu; em 1516 era capellão *Álvaro Martinz*<sup>4</sup>, que ainda se conservava em 1527<sup>5</sup>.

\*

Também sam poucas as notícias que temos dos vencimentos percebidos pelo capellão de S. Miguel nessas épocas remotas.

Em tempo de D. Affonso v vencia annualmente um moio de trigo *pera seu mātimento*, e 2\$300 reis brancos em dinheiro *pera cōduyto e vistido e çera*; affirmando este monarcha, em três alvarás successivos, que esse vencimento *per os rrex nossos antecessores foy hordenado*<sup>6</sup>.

No reinado de D. Manuel o capellão *era obrigado a poer as candeas (velas) vjnho e agoa e osteas*, e vencia 5\$500 reis; este ordenado é elevado a 8\$000 reis annuais desde janeiro de 1517 em deante, com a nova obrigação de ser cantada a missa em dia de S. Miguel a 29 de setembro, e de ter *hũa alampeda açesa em todas as mjsas e oras que Rezar*<sup>7</sup>.

D. João III aumenta 2\$000 reis ao capellão, que assim fica vencendo 10\$000 reis annuais desde janeiro de 1528 em deante<sup>8</sup>.

Era este o ordenado, quando em 1537 a Universidade se installou nos paços reaes da Alcáçova de Coímbra.

\*

A Universidade, quando installada em Lisbôa, já lá tinha o seu capellão privativo<sup>9</sup>. Mudada para Coímbra, o respec

<sup>1</sup> Vid. p. cxxxii, nota.

<sup>2</sup> Vid. p. cxxxiii, nota.

<sup>3</sup> Ibid.

<sup>4</sup> Vid. p. cxxxv, nota.

<sup>5</sup> Ibid.

<sup>6</sup> Vid. notas das pp. cxxx a cxxxiv.

<sup>7</sup> Nota na p. cxxxv.

<sup>8</sup> Nota na p. cxxxvi.

<sup>9</sup> Vid. p. cclxvi.

tivo capellão passou, como era natural, a exercer as suas funções na capella real, que simultaneamente o era *do studio* <sup>1</sup>.

Não sei quando é que a Universidade ampliou o quadro dos seus capellães; os perdidos estatutos de 1544 certamente se occuparam deste assunto. O que sei porém é que em 1549 se celebravam três missas quotidianas obrigatórias na real capella, o que nos mostra a existência de três ou mais capellães ordinários <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Vid. p. CCLXVI.

<sup>2</sup> É interessante o assento da mēsa da fazenda, que vamos publicar em seguida:

«¶ fr<sup>co</sup> frz<sup>l</sup> Capellão & tr<sup>o</sup> da Capela.

Aos xxix dias de março de J b<sup>c</sup> coarêta & noue años. na çidade de Coimbra & casas do .s.<sup>or</sup> frei diogo de murça Reitor sendo elle presente & os .s.<sup>tes</sup> deputados da mesa da façêda juntos & chamados p<sup>a</sup> despacho da dita mesa & mesa façêdo segundo seu bõ costume & p<sup>o</sup> diz castel branco veedor & cõtador não esteue presête por estar nas cõtas de g<sup>o</sup> mazcarenhas / a hi forão apresêtados hũs itêis de fr<sup>co</sup> frz<sup>l</sup> Capellão da Vniversidade a quẽ ora o s.<sup>or</sup> Reitor em comêdou a tesoureria da capela da dita Vniversidade & mãdou q̄ lhe fosse entregues as cousas della / & nos ditos itêis pedia lhe quisesem asentar algua cousa çerta p<sup>a</sup> as cousas neçesareas do seruiço da dita Capela .ss. p<sup>a</sup> as candeas das misas cotedianas & p<sup>a</sup> vinho & ostias & agua p<sup>a</sup> as pias & seruiço das ditas misas & p<sup>a</sup> quẽ lauase as toalhas dos altares & as aluas & asi mais apõtana a elle lhe ser neçesareo hum moço q̄ o ajudase ao seruiço da dita capela pollo q̄ pedia o ajudasẽ cõ q̄ o puðese vastir & sustêtar. & outro si lenbraua q̄ se tapasem as frestas q̄ estão as ilhargas dos altares & q̄ se guarnecese a capela & se cõçertasẽ os altares & q̄ erã neçesareas dous pares de galhetas & duas pedras dara & duas estãtes portatiles & outras mais cousas. o q̄ tudo praticado pelos .S.<sup>tes</sup> Reitor & deputados mouidos cõ zelo q̄ o seruiço & cousas da dita capela andasem em ordẽ & bẽ tratadas & linpas p<sup>a</sup> q̄ o culto deuino facêdo se como se deuia nosso .S.<sup>or</sup> fosse seruido / & cõfiando q̄ elle fr<sup>co</sup> frz<sup>l</sup> o fara asi asentarão q̄ elle tiuesse o dito caRego asi como lhe he em cõmêdado & por tanto tempo quãto a elle .S.<sup>or</sup> Reitor bẽ parecer / & p<sup>a</sup> as cousas q̄ tinha apõtadas q̄ erã neçesareas p<sup>a</sup> as missas & agua bẽta & lauagẽ de toalhas & asi

É neste anno que nos apparece já nomeado thesoureiro pelo reitor o capellão Francisco Fernández, o qual foi em virtude desta nomeação encarregado da guarda das alfaias, da limpeza e lavagem da capella e roupas do culto, do fornecimento de hóstias, vinho, cêra e agua, e da manutenção de um moço, que acolythasse às missas e o ajudasse no restante serviço religioso e de limpeza. Ignoro quanto então vencia cada capellão; ao thesoureiro foi fixado, para satisfazer a todos estes encargos, o vencimento de 3\$000 reis em dinheiro e um moio de trigo, ficando-lhe certamente salvo o que já percebia como capellão<sup>1</sup>.

Em 1563 era capellão-thesoureiro Diogo Fernández, que a

p<sup>a</sup> o moço q̄ o ade ajudar na dita capela / lhe asentarão tres mil rrs: em dinheiro & hum moio de trigo / o q̄ tudo lhe sera pago pelo R<sup>dor</sup> da Vniversidade .ss. os tres mil rrs: as terças segundo ordẽ deste estudo & o pão se pagara junto ou por se ha em algum Rendeiro por ordinaria p<sup>a</sup> q̄ lhe seja pago / & as cousas p<sup>a</sup> q̄ se o dito dinheiro da & o preço a cõtia dellas he pola maneira siguinte:

— de cãdeas p<sup>a</sup> as tres misas obrigatorias q̄ se cada dia dizẽ na dita capela a dous rrs: de cãdeas p<sup>a</sup> cada missa mõtase por año dous mil & c<sup>to</sup> & nouẽta (rrs: 17 c<sup>to</sup> 1R rrs:)

— de vinho p<sup>a</sup> as ditas misas cada semana duas sumichas a cinco rrs: a sumicha mõtase por año quinhẽtos & dez rrs (b<sup>e</sup>.x. rrs:)

— dagna p<sup>a</sup> a pia & seruiço do altar / cada semana duas talhas a dous rrs: a talha mõtase por año doc<sup>tos</sup> & oito rrs: (ij<sup>e</sup> biiij rrs:)

— p<sup>a</sup> lauagẽ das toalhas dos altares & aluas hũ tostão por año (c<sup>to</sup> rrs)

— p<sup>a</sup> ostias .x. alqueires de trigo por año & elle poera a lenha

— p<sup>a</sup> ajuda da mãtêça do moço o mais q̄ p<sup>a</sup> cõprim<sup>to</sup> do moio falta.

& isto foi asẽtado & pelos ditos preços / polos S.<sup>res</sup> Reitor & deputados / a elle fr<sup>co</sup> frz: cõ a decraração açima dita / & o mais do q̄ he neçesareo a capela ficou asẽtado q̄ elle s<sup>or</sup> Reitor o mãdase prover... . . . dj<sup>o</sup> daz<sup>do</sup> o screvi. — FREY DJ<sup>o</sup> DE MURÇA REITOR — M<sup>el</sup> DANDRADE DOCTOR — O DOCTOR MANOEL DA COSTA».

(Fazenda, t. 1, l. 2, fl. 23 v.º e seg.)

<sup>1</sup> Vid. doc. precedente.

7 de julho apresentou à mesa da fazenda uma petição, que foi deferida, concedendo-se-lhe uma mercê e esmola da arca da faculdade <sup>1</sup>.

Os môços da capella usavam, como ainda hoje usam, beca ou batina de côr roxa <sup>2</sup>, e da mesma côr era a veste ou roupeta do andador da confraria <sup>3</sup>.

\*

Nos estatutos filippinos de 1591 encontramos definitivamente estabelecido o quadro do pessoal da capella, fixados os seus vencimentos, e perfeitamente regulamentados os serviços e encargos que lhes incumbiam. Havia trêze *capellães*, dos quais nove pertenciam à Universidade, e quatro aos paços reais de Coímbra e do Paúl de Muge; estes quatro eram pagos pelo erário real, sendo porém todos igualmente providos *per opposição, & tempo de seis annos*. Nesta opposição votavam como eleitores *o Rector cõ os cathedraticos de Prima das quatro faculdades*, não sendo admittidos ao concurso senão *Sacerdotes estudantes, sem raça algũa, virtuosos, pobres, não tendo beneficio, ou renda, de que se podessem sustentar: de boas vózes, & que soubessem bem cantar* <sup>4</sup>.

Além destes capellães havia também um capellão privativo da confraria, que era provido da mesma sorte <sup>5</sup>.

Do numero dos capellães elegia-se um *chantre* e outro *thesoureiro*; esta eleição fazia-se por concurso, perante o mesmo conselho dos lentes de prima, sob a presidência do reitor <sup>6</sup>. Havia também o *apontador*, que era um dos capellães, annualmente eleito *em dia de sam Hieronymo á tarde, derradeiro de Setembro*, por todos os capellães, presididos pelo chantre, que em seguida deferia juramento ao eleito <sup>7</sup>;

<sup>1</sup> *Fazenda*, t. 2, l. 1, fl. 28.

<sup>2</sup> *Ibid.* l. 5, fl. 71.

<sup>3</sup> *Ibid.* l. 2, fl. xiiij; cf. l. 1, fl. 22 v.º

<sup>4</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 1, init. e n. 1.

<sup>5</sup> *Ibid.*, n. 2.

<sup>6</sup> *Ibid.*, nn. 2 e 3, e titt. 3 e 4 init.

<sup>7</sup> *Ibid.*, tit. 5 init.

e de certo tempo em diante foi também igualmente eleito um *mestre de cerimónias*.

Era do mesmo modo contado entre o pessoal da real capella o *mestre de música*, depois, no decorrer dos tempos, apellidado *lente*, e actualmente *professor* da cadeira de música; acumulava, como ainda hoje, as funções de mestre da capella, pertencendo-lhe como tal ensinar os músicos, e reger o côro quando o canto é de música polyphónica, pois quando é de canto gregoriano pertence ao chanfre esta função<sup>1</sup>. A cadeira de música era provida por opposição, como as outras cadeiras universitárias, votando os lentes de theologia e medicina, os mestres e licenciados em artes, e os ouvintes da referida cadeira<sup>2</sup>.

O *tangedor dos órgãos*, mais tarde chamado *organista*, era nomeado pelo reitor, depois de examinado pelo mestre de música<sup>3</sup>.

Havia quatro *môços da capella*, que exerciam as funções de acolythos em todos os actos litúrgicos, e usavam *roupa roxa de mangas, segundo costume, & barrete preto*, vestindo *suas sobrepelizes* todas as vezes que tinham de funcionar. Estas roupas eram fornecidas pela Universidade<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 3, n. 4, e tit. 6, n. 2.

<sup>2</sup> *Ibid.*, l. 3, tit. 5, n. 28, e tit. 6, nn. 23 e segg.

<sup>3</sup> *Ibid.*, l. 1, tit. 7.

<sup>4</sup> *Ibid.*, tit. 8. — A mēsa da fazenda já em tempos anteriores mandava fornecer as becas, lobs ou roupas roxas aos môços da capella. Depois de promulgados os estatutos de 1591, o primeiro assento que encontro a este respeito é o seguinte:

— «Em os xix dias do mes de Junho de j̄ b<sup>c</sup> lRijj anos estando no despacho ordinarjo — lobs dos môços da capella — ¶ Asentouse q̄ se paguem a fellippe lopēz alfaiate da vniu.<sup>de</sup> dez myl & nouecētos & tryta rs' q̄ mōtou nas lobs p<sup>a</sup> os q̄tro môços da capella, e nos feitos segundo se vjo pello Rol de sua letra e sinal, e q̄ nas costas delle se lhe passe m<sup>do</sup> di<sup>o</sup> coutinho sp'vi — O BR.<sup>el</sup> DOM FERNÃO MARTIN MASCARENHAS R<sup>lor</sup> — D. FR. EGIDIO DAPRESÊTAÇÃO DEP. THEOL. — D<sup>or</sup> SEBASTIÃO DE SOUSA DEP. CANON.» — (*Fazenda*, t. 3, l. 1, fl. 30 v.<sup>o</sup>)

\*

O pessoal hoje é apròximadamente o mesmo; variaram algum tanto as attribuições de um ou outro funcionário, e pouco mais. Mas a capella, que era immediatamente dirigida pelo reitor, passou a ter, pela reforma de 1901, um director especial, eleito pela faculdade de theologia de entre *os seus lentes cathedráticos em exercicio*, com a cláusula expressa de que *servirá gratuitamente* <sup>1</sup>.

\*

DIRECTOR. — É sempre *um lente cathedrático de theologia, para isso eleito pela sua faculdade*; exerce as funções de chefe deste estabelecimento, sendo-lhe subordinado immediatamente todo o respectivo pessoal.

Fiscaliza e dirige os actos do culto divino, e superintende em todos os serviços da real capella, e da respectiva aula de música; celebra as missas nas solemnidades de 2.<sup>a</sup> classe; participa mensalmente ao reitor ás faltas do pessoal, propondo a applicação das multas regulamentares; faz proposta de um dos capellães para ser nomeado chantre, e de outro para vice-cerimoniário; também tem obrigação de propor a suspensão ou demissão de qualquer dos capellães ou dos empregados menores, quando a disciplina e decoro do estabelecimento o exijam; dá informação no fim de cada anno do modo como cada capellão cumpriu as suas obrigações; informa finalmente os requerimentos para admissão dos addidos, e despede estes quando o decoro ou as conveniências do serviço assim o pedirem <sup>2</sup>.

\*

THESOUREIRO. — O thesoureiro era o segundo dos capellães, subordinado ao chantre. Guardava sob sua responsabi-

<sup>1</sup> Decreto n.º 1 de 24 dezembro 1901, art. 174.º

<sup>2</sup> Regulamento da real capella, approvedo por decreto de 13 novembro 1902, artt. 6.º e 7.º

\*

lidade as pratas, ornamentos e móveis *do serviço cômum & ordinario* pertencentes à capella; as pratas, que não andavam a uso, estavam no cofre da Universidade; e os ornamentos e outros objectos de valor, que não serviam quotidianamente, eram recolhidos na *casa da tapiceria*, confiada ao guarda do cartório<sup>1</sup>. Dava fiança, para lhe serem entregues as pratas e ornamentos, cuja arrecadação lhe pertencia<sup>2</sup>.

Também eram obrigações do thesoureiro: — abrir e fechar as portas da capella às horas regulamentares, tê-la varrida e limpa, os altares concertados *com frontaes convenientes ao tempo*, e bem assim arranjados *os bancos, & pulpito no dia de pregação*; velar pela conservação dos livros litúrgicos e dos paramentos, dispondo-os convenientemente quando houvessem de servir; armar a capella nos dias solemnes, devendo ser-lhe paga em especial toda a despêsa, que nisto fizesse; aprestar o incenso, cêra, vinho, hóstias, e agua para as missas cantadas, e *para se dizerem as missas em todos os altares, sem auer falta algũa*; e finalmente dar *por si hum clerigo de ordêes Sacras que nas procissões da Vniuersidade, & mais officios solemnes leue a Cruz com sua almatica entre os clerigos das sobrepellizes*<sup>3</sup>.

\*

Como acabamos de ver, a armação da capella era, pelos estatutos de 1591 impressos em 1593, imposta como obrigação ao thesoureiro, acrescentando-se a cláusula — *& a despesa que se nisto fizer pagarseha á custa da fazenda da Vniuersidade*<sup>4</sup>. E effectivamente começam em breve a apparecer deliberações da mêsa da fazenda, mandando *que se dessê & pagassê todos os gastos da Armação* indeterminadamente<sup>5</sup>, ou fixando a quantia<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 4, e l. 4, tit. 4, n. 5.

<sup>2</sup> *Escripturas*, t. 15, l. 3, fl. 109 v.º

<sup>3</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 4.

<sup>4</sup> *Ibid.*, n. 3.

<sup>5</sup> *Fazenda*, t. 3, l. 1, fl. 38, sessão de 12 outubro 1593.

<sup>6</sup> «ao th<sup>ro</sup> da capela — ¶ asentouse q̄ se paguasê ao th<sup>ro</sup> da

Mas não decorre muito tempo que se não vejam os inconvenientes deste systema, de pagar ao thesoureiro contas de despesa, sem fixação de limites; pelo que os da mēsa, em sessão de 11 de outubro de 1594, resolvem *q̄ o agente se jnforme dos guastos e custos q̄ se podẽ e deuẽ fazer nas armações das tres festas de natal, e sam miguel, e a dendoenças p<sup>a</sup> se fazer asēnto daquillo q̄ ẽ cada hũ anno se lhe ha de dar*<sup>1</sup>.

Parece que depois disto continuam a dar-se abusos; para a elles obviar, determina a mēsa da fazenda, a 23 de março de 1596, *q̄ o th<sup>ro</sup> da capella nã tragua de fora armadores e sirua niso Ant.<sup>o</sup> glz<sup>i</sup> a q̄ a mesa mandara satisfazer e o q̄ se houuer de comprar e alugar p<sup>a</sup> esta e p<sup>a</sup> as mais armações o peçũ ao agente q̄ o dara p<sup>r</sup> conta da v.<sup>de</sup>*<sup>2</sup>. Pouco depois, a 31 de agosto do mesmo anno, delega a mēsa no seu vogal dr. António Homem os poderes necessários, para que ajuste com o thesoureiro António Soárez, e *se cõtrate cõ elle na forma q̄ lhe parecer q̄ convẽ à Vniu.<sup>de</sup>, fazendo as armações na forma q̄ se fizerũ o año p<sup>do</sup> e dauantagẽ*<sup>3</sup>.

Assim fõram continuando as cousas, até que a 11 de dezembro de 1632 se lavrou uma escritura de contrato, em que a Universidade combinou dar ao thesoureiro 26\$000 reis annuaes pelas armações nas festas, e gastos com as missas de pessõas estranhas, que vinham celebrar à capella<sup>4</sup>.

Mas este contrato teve pequena duração, tomando-se depois um armador, que fizesse todas as armações nas solemnidades da Universidade, tanto ecclesiásticas como acadé-

---

cappella, dos gastos q̄ fez na armação de bespora de natal q̄ o statuto manda q̄ se pague à custa da Vniu.<sup>de</sup> sete myl e trez<sup>tos</sup> e ojtêta rs<sup>i</sup> q̄ môtarão nas addições dos gastos q̄ fez, e q̄ se pase m.<sup>do</sup> — O Br<sup>el</sup> DOM FERNÃO MARTIN MASCARENHAS R<sup>tor</sup> — O D<sup>or</sup> FR<sup>co</sup> RÃZ FROEZ DEP THEOLG — O D<sup>or</sup> ANT<sup>o</sup> DA CUNHA DEP. LEGIST. — O D<sup>or</sup> LUIS CORREA DEPU. CANO.<sup>o</sup> — (Fazenda, t. 3. l. 1, fl. 45 v.<sup>o</sup>, sessão de 11 janeiro 1594).

<sup>1</sup> Ibid., fl 71 v.<sup>o</sup>

<sup>2</sup> Ibid., t. 3, l. 2, fl. 4 v.<sup>o</sup>

<sup>3</sup> Ibid., fl. 22.

<sup>4</sup> *Escrituras*, t. 23, l. 2, fl. 124.

micas <sup>1</sup>. Ainda este systema não é duradouro, revertendo em breve novamente para o thesoureiro a obrigação de armar a capella.

Em 1849, por deliberação do conselho dos decanos, o encargo das armações da capella, que então andava attribuído ao porteiro da secretaria, volta para o thesoureiro, sendo por isso aumentado o vencimento deste <sup>2</sup>.

A reitoria, com intuitos económicos, encarregou em 1893 os carpinteiros da Universidade de armarem e desarmarem a capella por ocasião das solemnidades; durante alguns annos fizeram elles este serviço, causando lamentaveis estragos com a sua imperícia.

Actualmente ha um armador privativo, estando o capellão thesoureiro aliviado do onus das armações.

\*

Outro encargo do thesoureiro era fornecer os guisamentos para o culto, inclusive para todas as missas que se celebrassem na capella.

Para ajuda de custo recebia, além do seu ordenado de 30\$000 reis, mais 14\$000 reis *pera hostias, vinho, & lauage de roupa, & pera a cera, ensenso, azeite, & junco, & mais cousas de sua obrigação* <sup>3</sup>.

Levantaram-se dúvidas por algumas vezes sobre se esta obrigação se estenderia também ao fornecimento dos guisamentos para as missas dos sacerdotes estranhos à capella, que vinham aqui celebrar. O thesoureiro recusava-se a isso, alegando que nenhuma disposição do estatuto o obrigava a fornecer cêra, hóstias e vinho para as missas dos hóspedes, e assim queria obrigar estes a trazerem os guisamentos necessários para celebrarem.

Os vesitadores a 30 de maio de 1598 prohibiram tal exigência: — *Achamos que os Clerigos de fora, que vem dizer missa a Capella se lhes pede cera pera as tais missas, o que*

<sup>1</sup> Vid. p. cclvi e seg.

<sup>2</sup> *Conselho dos decanos*, t. 6, fl. 131 v.º, sessão de 28 setembro 1849.

<sup>3</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 4, nn. 4 e 5, e tit. 10, n. 2.

*mandamos que em nenhũa maneira se faça mais, se nam que a todos os q̄ a ella vierem dizer missa se lhes de comprido aviamento da Capella sem nenhũa falta*<sup>1</sup>.

Esta mesma recomendação é repetida em vesitações de 12 de julho de 1600<sup>2</sup> e 19 de dezembro de 1603<sup>3</sup>, acrescentando-se que, se porventura o thesoureiro não tem realmente obrigação de fazer tal fornecimento, *se dara da V.<sup>de</sup> pera o que se fara lembrança na meza da fazenda*<sup>4</sup>. Parece que se verificou pertencer ao thesoureiro esta obrigação, pois a 30 de outubro de 1618 se ordena: — *Mandamos que o thesoureiro dee todo o aviamento conforme ao Estatuto a todos Estrangeiros que uierem dizer missa*<sup>5</sup>.

Mas é certo que a resistência continuou, e houve necessidade de dar maior subsídio ao thesoureiro, para elle cumprir este dever.

Já anteriormente a mêsa da fazenda, a 24 de abril de 1596, assentára que ao padre thesoureiro *se desẽ por este ano myl rs por dar candeas p<sup>a</sup> as missas dos hospedes q̄ vierẽ dizer missa na capella*<sup>6</sup>; e a 2 de dezembro de 1610 arbitrara-se-lhe em vesitação um aumento de 2\$000 réis annuaes, por se verificar que o numero de missas havia crescido consideravelmente: — *E porque achamos que depoes de se ter preuilegiado o altar de Nossa Srã concorrem m<sup>tos</sup> mais padres a dizer missa do que resulta mais gasto ao P<sup>e</sup> Thesoureiro, e tendo respeito a seu bom seruiço ordenamos que aia mais dous mil rs<sup>e</sup> do que tinha dantes e isto cada anno pera cera, hostias, e vinho e mais cousas necessarias*<sup>7</sup>. A 2 de março de 1627 tomou conhecimento a mêsa da fazenda de uma representação do padre thesoureiro António Soárez, em que este allegava que *os quatorze mil rs que tinha pello estatuto p<sup>a</sup> hostias, vinho, lavagem de Roupa e outras cousas e cera, nã bastauão, porquoãto*

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 7 v.<sup>o</sup>

<sup>2</sup> *Ibid.*, fl. 13 v.<sup>o</sup>

<sup>3</sup> *Ibid.*, fl. 29 v.<sup>o</sup>

<sup>4</sup> *Ibid.*

<sup>5</sup> *Ibid.*, fl. 68.

<sup>6</sup> *Fazenda*, t. 3, l. 2, fl. 6 v.<sup>o</sup>

<sup>7</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 53.

*de cōtinuo vinhã m.<sup>tos</sup> saçerdotes de fora dizer missas na capella que herã em cada hũ dia mais de vjnte missas, em vista do que pedia aumento de quantia para este effeito; em face disto resolveu-se, que alem dos ditos quatorze mil rs se dem mais quoaatro mil rs cada anno ao dito ão soares emquoãto servir de th.<sup>ro</sup> somẽte p<sup>a</sup> os gastos do auimento q̄ será obrigado a dar aos saçerdotes que vjerem dizer missa na capella<sup>1</sup>.*

Assim ficou remediado este mal por algum tempo. Mais tarde porém os thesoureiros voltaram a exigir, que os sacerdotes estranhos trouxessem os guisamentos para as suas missas; a quantia de 18\$000 reis, que ficaram recebendo para estes gastos, é aumentada successivamente, por forma que nas fôlhas, a contar do anno de 1665-66 em deante, nos apparece já elevada a 30\$000 reis; mas continuava a praticar-se o abuso de se recusarem guisamentos aos padres estranhos à capella. Em vesitação de 6 de maio de 1692 escreveu-se: — *E porq̄ fomos emformados q̄ o P<sup>e</sup> Thez.<sup>ro</sup> não dava guizam.<sup>to</sup> promptam.<sup>te</sup> aos clerigos de fora da capella, q̄ vẽ dizer missa a ella; lhe ordenamos q̄ evite esta queixa, alias procederemos contra elle<sup>2</sup>.*

\*

É grande o desvelo com que os vesitadores freqüentes vezes, e levados apenas pela profunda reverência ao sacrificio eucharístico, recommendam ao padre thesoureiro todo o escrúpulo, quanto ao vinho e agua que fornecer para as missas: — *Mandamos que o Thesoureiro ueija todos os dias antes que se comecem as missas se o uinho com q̄ se hão de dizer he fresquo tirado daquelle dia e lhe encarregamos a consciencia que não deixe v.<sup>o</sup> de hũ dia pera o outro pello perigo que pode auer, e por ventura ouue de estar ia corrupto, ou quasi, e seja certo que nas visitações se ha de perguntar por isto particularm<sup>te</sup>, e que lhe ha de ser m<sup>to</sup> estranhado se não se prouer nisto como conuem; E assi mandamos que a Agoa q̄*

<sup>1</sup> *Fazenda*, t. 4, l. 2, fl. 91.

<sup>2</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 182.

*se der nas missas seja do Rio polla reuerencia do sanctiss<sup>o</sup> sacramento*<sup>1</sup>; mais tarde acrescentam que *tera sempre na samchristia hum vaso com vinho, e h'ia quarta dauga limpa da fonte ou do Rio por nos constar que algũas vezes a tomão do lauatorio os moços que andam as missas*<sup>2</sup>; e últimamente ordenam-lhe que *mande buscar agoa limpa e boa p.<sup>a</sup> as Missas, e não a mande dar da sisterna*<sup>3</sup>. Como estas depa-ram-se-nos outras recomendações semelhantes.

\*

Também pertencia ao thesoureiro, segundo vimos, a obrigação da limpeza da capella, e nisto os visitantes tinham todo o cuidado em exigir esmerado cumprimento.

Assim, por exemplo, na vesitação de 25 de outubro de 1675, ordenavam: — *O P.<sup>e</sup> Thesr.<sup>o</sup> tera gr.<sup>de</sup> cuidado na limpeza da d.<sup>ta</sup> Capella, e Altares della, sacudindo os retabolos do pô, e têas de aranha, q̃ tiverem*<sup>4</sup>; e na de 18 de abril de 1689 insistiam: — *Item que o P.<sup>e</sup> Thesoureiro tenha cuidado de alimpar os altares, varrer a Igr.<sup>a</sup> e o Coro, e que tenha os ornamentos com aceo, limpeza e resguardo, e que logo se mandem concertar no q̃ lhe for necessario*<sup>5</sup>; acrescentando na de 6 de maio de 1692: — *E porq̃ os missais estão sempre nos altares em as estantes, o P.<sup>e</sup> Thesr.<sup>o</sup> tenha cuidado de os recolher acabadas as missas, cobrir os altares, e limpalos*<sup>6</sup>.

\*

O capellão-thesoureiro tem, desde tempos antigos, aposentadoria em casas da Universidade.

Antes do meado do século XVII a sua habitação era em uma casa, que ficava contigua à escada, que da capella subia

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 33, vesitação de 16 maio 1605.

<sup>2</sup> *Ibid.*, fl. 43, vesitação de 17 dezembro 1607.

<sup>3</sup> *Ibid.*, fl. 174, vesitação de 27 de maio de 1690.

<sup>4</sup> *Ibid.*, fl. 137 v.<sup>o</sup>

<sup>5</sup> *Ibid.*, fl. 171.

<sup>6</sup> *Ibid.*, fl. 183.

para o coro, no local onde hoje é o ante-côro <sup>1</sup> e o gabinete do director. A esta casa se faz referência no assento da vesita de 31 de outubro de 1631, onde se diz: — *Mandamos q̄ se fasa hũa porta no topo em sima da escada q̄ vai para o choro iunto a casa do R<sup>do</sup> tesouro pera q̄ se possa fechar pella mesma casa do tesoureiro a porta da igreja de sorte q̄ fique huma porta dentro na casa do dito tesoureiro e outra no topo da esquadra com hum passadiso de hũa a outra* <sup>2</sup>.

Por ocasião das reformas feitas nos edifícios pelo reformador-reitor D. Francisco de Lemos, foi essa casa transformada na que lá está hoje, e ao thesoureiro foi dada uma casa pequena, que havia na rua do Norte, e que mais tarde nos apparece designada pelo n.º de policia 360. Em 1849 foi esta casa cedida, com outros edifícios da mesma rua, à Imprensa da Universidade, pelo que o conselho dos decanos resolveu, em sessão de 25 de julho do referido anno, transferir a residência do thesoureiro para a rua de S. Pedro <sup>3</sup>, onde ficou em uma dependência do antigo collégio de S. Paulo, sendo o resto do edificio cedido mais tarde à Academia dramática.

Quando em 1890 se tratava de demolir todo este edificio para a reconstrução do theatro académico e da séde da Associação académica, o conselho dos decanos, em sessão de 26 de fevereiro, destinou para habitação do capellão thesoureiro o andar superior da bella casa dos Mellos, ao cimo da rua do Norte <sup>4</sup>. É onde actualmente reside.

\*

Como deixamos dito <sup>5</sup>, o lugar de capellão-thesoureiro era provido em concurso pelo conselho dos lentes de prima.

O decreto de 15 de abril de 1845, que exalçou este funcionario à categoria de chefe do collégio dos capellães, determina

<sup>1</sup> Vid. planta na p. ccvii, l.

<sup>2</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 91.

<sup>3</sup> *Conselho dos decanos*, t. 6, fl. 129.

<sup>4</sup> *Ibid.*, t. 8, fl. 117 v.º

<sup>5</sup> Vid. p. cccxxxiii.

que tal lugar será sempre provido em um dos capellães, que seja bacharel formado em theologia, e que o seu provimento deve ser vitalicio e sujeito aos direitos de mercê e sêllo <sup>1</sup>. E assim continua sendo presentemente.

\*

CHANTRE. — Pelos estatutos velhos o chantre era o chefe do collégio dos capellães; e foi-o realmente até 1834. Era elle que regia e governava o côro, quando se executava canto-chão; que fiscalizava a regularidade de todos os serviços da capella, e o modo de proceder e trajar dos capellães; que fazia por elles a distribuição das diversas funções, que havia a executar, organizando para isto a respectiva tabella; que dava finalmente *ordem, & regra aos capellães em todas as missas, procissões, & quaesquer outros ajuntamentos, onde per ordê da Vniuersidade se houvessem de celebrar os officios diuinos, & auendo de ser presente com os mais capellães lhe presidia*. Tinha a faculdade de impôr aos capellães multas não superiores a *hum tostão* para a fábrica da capella, com recurso para o reitor; e pertencia-lhe apontar qualquer falta do apontador <sup>2</sup>.

Pela refôrma de 1845 passou a occupar o segundo lugar no collégio dos capellães, subindo à categoria de chefe do mesmo collégio o thesoureiro. Continuou aquelle a ser o regente do côro, mas perdeu, umas de direito outras de facto, as restantes attribuições. Ficou sendo *nomeado annualmente pelo reitor de entre os capellães* <sup>3</sup>. Entretanto nunca se determináram as suas attribuições, o que deu lugar por vezes a desintelligências inconvenientes. Por isso já em seu relatório de 30 de setembro de 1855 representava o capellão-mór ao reitor: — *Como pela nova organização da Capella não competem ao Capellão, que em cada anno fizer as vezes de Chantre, todas as attribuições, que antigamente competiam ao Chantre, parece-me urgente, q̄ p<sup>a</sup> bem da regularidade e disciplina na*

<sup>1</sup> Decreto cit., art. 5.º

<sup>2</sup> Estatutos velhos, l. 1, tit. 3.

<sup>3</sup> Decreto de 15 de abril, e regulamento de 27 de junho de 1845.

mesma R. Capella, sejam explicitamente designadas as obrigações ou attribuições, que lhe possão competir, baixando p.<sup>a</sup> isso em Portaria do Ex.<sup>mo</sup> Prelado alguns artigos, que sejam annexados ao regulamento em vigor, os quaes determinem aquellas attribuições <sup>1</sup>.

A refórma de 1902 manteve-o na mesma categoria em que se achava, continuando a ser de nomeação do reitor, escolhido de entre os capellães e proposto pelo director da capella, sendo obrigado a servir pelo menos um anno <sup>2</sup>.

\*

CERIMONIÁRIO. — Não havia na real capella um capellão, que exercesse privativamente as funções de cerimoniaário. Era notavel esta falta, e em 1612 o reformador D. Francisco de Bragança cuidou de a remediar, pelo que foi estabelecido em o n.º 23.º da reformação: — *Hei por bem, que na Capella aja Mestre de ceremonias, que será o Chantre, ou outro que os Capellães elegerem: & auerá dous mil reis de ordenado em cada hum anno* <sup>3</sup>.

Fácil é porém de ver o grave inconveniente que resultava de ser encarregado de cerimoniaar o chantre; teria de abandonar a regência do côro para fazer assistência ao altar, ou abandonar este para reger o côro. Reconhecidos praticamente estes inconvenientes, a vesitação de 18 de abril de 1689 ordenou: — *E por nos constar que o P.<sup>e</sup> Chantre se desculpa na falta das ceremonias com a assistencia do coro, mandamos que o P.<sup>e</sup> Capellão mais antigo tenha a seu cargo o sabellas e exercitalas no q̄ for necessario, por não hauer falta nem em o altar, nem em o coro, e o q̄ elle disser se guardara com pena de quem o contrario fizer pagar duzentos rês sem remissão* <sup>4</sup>.

Esta determinação não foi executada, pelo que os vesita-

<sup>1</sup> *Registo dos relatorios da capella*, t. 1, fl. 5.

<sup>2</sup> Regulamento de 13, e instruções regulamentares de 22 novembro 1902.

<sup>3</sup> *Estatutos velhos*, ed. 1654, p. 304.

<sup>4</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 171.

dores, a 28 de abril de 1691, tomáram uma resolução radical: — *Por nos constar que o P.<sup>e</sup> Chantre, que the o presente seruiuo de Mestre das seremonias, que não acodia a esta obrigação como conuinha a respeito da que tem de assistir no choro fica esta occupação sendo incompativel nomeamos pera a exersitar ao P.<sup>e</sup> Francisco Nunes Adriam, e lhe auemos por mui emcarregado, que estude as seremonias, e pera este effeito se lhe entregue o liuro das seremonias composto por Bertolameu gauanto, que em seu poder tem o dito P.<sup>e</sup> Chantre, que se comprou com o din.<sup>ro</sup> do Resebim.<sup>to</sup> da fabrica desta Capella<sup>1</sup>. Na vesitação immediata, de 23 de outubro do mesmo anno, ordena-se ao novo cerimoniaário que em dias festivos assista ao altar, para que as ceremonias *se fasam com a perfeisam que se deuem fazer, e dispoem os seremoniaes, e neste tempo fica desobrigado da assistencia do Choro*<sup>2</sup>.*

Foram muito infelizes os vesitadores na escolha do mestre de ceremonias Adrião, vendo-se obrigados a privá-lo deste officio em vesitação de 8 de maio de 1694, nomeando para o exercer o capellão thesoureiro<sup>3</sup>; e na de 17 de maio de 1695

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 178.

<sup>2</sup> *Ibid.*, fl. 180 v.<sup>o</sup>

<sup>3</sup> «Constou Nos q̄ o P.<sup>e</sup> Fr.<sup>co</sup> Nunes Adrião não procedia bẽ, assim no q̄ toca ao habito sacerdotal facendosse contratador em olivaes e lagares de azeite, como tambem no off.<sup>o</sup> de capellão, no qual cõmettia m.<sup>tas</sup> faltas, e tinha duvidas e razões cõ os maes P.<sup>es</sup> Capellaes ainda no coro da dt.<sup>a</sup> Capella, tanto q̄ chegava a causar perturbação nos off.<sup>os</sup> divinos, e totalm.<sup>te</sup> falta ao off.<sup>o</sup> de Mestre das Ceremonias q̄ tem, não o exercitando, e ignorando-as; e outro si tendo 10. ou 12. ãnos de Vnd.<sup>e</sup> não aproveita em o estudo cousa algũa; tanto assi, q̄ depoes de se matricular m.<sup>tos</sup> ãnos na faculd.<sup>e</sup> de Theologia, sem nella fazer acto algũ cavilosamt.<sup>e</sup> só a fim de poder salvar os interesses de capellão, em q̄ ja foi reconduzido, se passou a matricular na de canones, em q̄ tambem te o presente não tem feito acto algũ, nem assiste nos Geraes, e suas lições, no q̄ tudo delinque contra a forma dos estatutos. Pello q̄ considerando Nos as sobredt.<sup>as</sup> culpas, e o q̄ os dt.<sup>os</sup> estatutos dispoem nesta p.<sup>te</sup> conforme a elles, havemos por bem de o suspender, e cõ efft.<sup>o</sup> suspendemos do off.<sup>o</sup> de capellão the a pr.<sup>a</sup> vizita, e o privamos total-

mandaram q̄ o Me das ceremonias assista pontualm.<sup>1e</sup> a todas as Missas cantadas de modo q̄ possa advertir o que acha em termos de o fazer <sup>1</sup>.

Por se reconhecer a illegalidade desta nomeação do thesoureiro para mestre de cerimónias, por ser contrária à letra da reformação de 1612 <sup>2</sup>, em vesitação de 23 de junho de 1700 ordena-se, que de futuro os *Padres Capellães façam eleição de Mestre como sempre se costumou* <sup>3</sup>.

Desde então em deante manteve-se até à refórma de 1902 este modo de escolha do cerimoniaário, por eleição do collégio.

Não era porém isenta de inconvenientes esta forma de escolher o cerimoniaário, e na prática surgiam a cada passo esses inconvenientes. Já no relatório de 30 de setembro de 1855, dirigido pelo capellão-mór ao reitor, se dizia: — *Julgo que tambem conviria, que alem da nomeação do Capellão-chantre, que deve annualmente ser feita pelo Ex.<sup>mo</sup> Prelado, . . . fosse tambem nomeado . . . um Capellão-Mestre de Ceremonias, cargo que deve ser desempenhado por um dos Capellães, como se entende da Reformação dos Estatutos n.º 23, p.<sup>a</sup> evitar alguns inconvenientes, que se tem dado até hoje na eleição do q̄. devia exercer este cargo* <sup>4</sup>.

Hoje deve ser de nomeação do reitor, mediante concurso <sup>5</sup>. Não havendo porém no orçamento verba para pagar a este funcionário, sam as suas attribuições desempenhadas por um

---

mt.<sup>e</sup> do off.<sup>o</sup> de mestre das ceremonias, e do salario, q̄ por o dt.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> de mestre das ceremonias tẽ vencido, e não tẽ cobrado, o qual mandamos se lhe não pague, e fique a Vnd.<sup>e</sup> e com efft.<sup>o</sup> entregara logo o gavanto de caeremoniis, q̄ em seu poder tẽ, q̄ he desta Vnd.<sup>e</sup> ao P.<sup>e</sup> Thesr.<sup>o</sup>, a quẽ, por o acharmos sufficiente e capax, e se escusar a falta de outro capellão no coro, q̄ este alias podia suprir pella obrigação q̄ tẽ de assistir ao altar, constituimos, e ordenamos por mestre dellas cõ o mesmo ordenado q̄ a esse respt.<sup>o</sup> tinha o dt.<sup>o</sup> F.<sup>co</sup> Nunes Adrião.» — (*Vesitação*, t. 1, fl. 189).

<sup>1</sup> Ibid., fl. 192 v.<sup>o</sup>

<sup>2</sup> *Estatutos velhos*, ed. 1654, p. 304, n. 23.

<sup>3</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 209.

<sup>4</sup> *Registo dos relatorios da capella*, t. 1, fl. 5.

<sup>5</sup> Decreto de 13 novembro 1902, art. 11.<sup>o</sup>

dos capellães, nomeado vice-cerimoniário pelo reitor, segundo o disposto no regulamento de 13 de novembro de 1902.

\*

APONTADOR.— Poucas observações se encontram nos livros da capella ao apontador, o que não admira, porque o serviço que tinha a desempenhar era de uma simplicidade tal, que difficil seria proporcionar-se aos vesitadores occasião de lhe fazerem reparos e admoestações. Entretanto uma ou outra vez lhe dirigem advertências sem importância, singularizando-se contudo a que foi exarada no assento da vesita de 17 de maio de 1695. Ei-la: — *Achamos q̄ o P<sup>e</sup> Manoel Teixeira de Carv.<sup>o</sup> Apontador que tem sido estes dous annos satisfás muyto mal as obrigações deste off.<sup>o</sup> e com m.<sup>ta</sup> dezigualdade assim na execução, como na distribuição das multas, pello q̄ o suspendemos delle, e mandamos q̄ não seja mais eleyto p.<sup>a</sup> Apontador*<sup>1</sup>.

Este cargo manteve-se distincto até depois da reforma pombalina, tendo então o nome de *contador do côro*. Mais tarde porém desapareceu, passando a sua função a ser desempenhada pelo thesoureiro.

As refórmãs de 1845<sup>2</sup> e 1902<sup>3</sup> confirmáram e legalizaram esta annexação.

\*

CAPELLÃES SÍMPLEZ. — Os quatro capellães de S. Miguel dos paços reais percebiam, desde 1593, exactamente os mesmos vencimentos, que os nove da Universidade, e estavam sujeitos aos mesmos regulamentos, obrigações e distribuição de serviço; differiam apenas em que os capellães da Universidade recebiam da fazenda universitária, enquanto que os de S. Miguel recebiam da fazenda real no Almojarifado de Coímbra, devendo entretanto ser pagos ao mesmo tempo e em idénticas

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 192 v.<sup>o</sup>

<sup>2</sup> Regulamento de 27 junho 1845, art. 1.<sup>o</sup>

<sup>3</sup> Regulamento de 13 novembro 1902, art. 10.<sup>o</sup>, alin. 5.<sup>a</sup>

condições. Os estatutos providenciavam, para que estas disposições tivessem pronta e regular execução <sup>1</sup>.

Houve primeiro alguma relutância ou descuido da parte dos executores e almoxarifes, em satisfazer estes pagamentos; mas apareceram providências régias, a cortar radicalmente um tal abuso <sup>2</sup>.

\*

Por tolerância expressa ou tácita, os capellães a princípio fôram-se introduzindo em casas da Universidade, e nellas

<sup>1</sup> *Estatutos velhos*, l. 1, tit. 10, nn. 5 e 6.

<sup>2</sup> «Eu El-Rei faço saber aos q̄ este aluara uirẽ q̄ eu sou informado q̄ os executores e almoxarifes da Cidade de Coimbra acujo cargo esta o pagam<sup>to</sup> dos meus quatro capellães q̄ me seruẽ na d. Cidade na capella de são Miguel q̄ tenho nos meus paços della lhes não pagão a seus tpõs devidos seus ordenados e esmola de missas conforme aos estatutos da vnd.<sup>e</sup> do livro pr<sup>o</sup> t<sup>o</sup> 10. § 5. e 6. E p<sup>a</sup> q̄ daqui emdiante se paguẽ aos ditos capellães conforme aos ditos estatutos Ey por bem emando ao R<sup>lor</sup> da d. vnd<sup>e</sup> q̄ hora he, e ao diãte for q̄ constandolhe q̄ os d. executores ou Almoxarifes não pagão aos d. meus capellães o d. ordenado e missas nos tpõs q̄ lhe forem devidos na forma do d. estatuto os constranja cõ as penas e pello modo q̄ lhe paresser, e lhe fará pagar o sobredito na forma e man<sup>a</sup> q̄ o prouedor da Comarca o pode fazer conforme ao dito estatuto q̄ dara aexecução sã appellação nã agrauo até com-effeito os d. capellães serẽ pagos. E aos d. executores e almoxarifes mando q̄ neste particular obedeção aos d. R<sup>tres</sup>, e este Aluara se cumprira como se nelle cõtem posto q̄ não seja passado pella chancellaria e o effeito delle aja de durar mais de hũ anno sem embargo das ordenações do sg<sup>do</sup> livro titulo 20 q̄ o contrario dispoem e de qualquer regim<sup>to</sup> q̄ encotrario aja o qual se registara no liuro da prouedoria p<sup>a</sup> q̄ entodo o tpõ sesaiba q̄ o conteudo nelle se fez por meu m<sup>do</sup> fr<sup>co</sup> matoso ofez em Madrid a uintaseis de outubro de M. D. nouẽta e seis. Antonio monis dafonseca ofez escreuer.

REI<sup>o</sup>.

(*Registo antigo das provisões*, t. 2, fl. 35 v.<sup>o</sup>).

habitavam. A mēsa da fazenda, em sessão de 4 de março de 1595, depois de assentar várias medidas, entrou em deliberação *sobre as casas e q̄ pousã os cappellães*, e determinou *q̄ se notifique aos cappellães da cappella q̄ de dia de são J<sup>o</sup> bap<sup>ta</sup> em diante busquẽ casas por que a V<sup>de</sup> as ha mester p<sup>a</sup> seu vso e seruiço*<sup>1</sup>.

Saíram, e não me consta que depois voltassem em qualquer tempo a gozar o benefício de aposentadoria.

\*

Na real capella os capellães respectivos tēem, e sempre tiveram, certos privilégios, sôbre os clérigos estranhos, que a ella concorrem a celebrar, ou a exercer outros actos litúrgicos.

Já na vesitação de 21 de fevereiro de 1700 se lhes tinha reconhecido o direito de precedência na celebração das missas, em relação a quaisquer outros sacerdotes, que concorressem a celebrar na mesma occasião<sup>2</sup>.

Ainda hoje o altar-mór é reservado exclusivamente aos lentes da Universidade que fôrem sacerdotes, e aos capellães: àquelles para todas as missas, incluindo as privadas; a estes apenas para as missas de obrigação ou officiais. No altar-mór não podem officiar ecclesiásticos alguns estranhos, nem sequer como símplez ministros; pelo que, quando algum capel-

<sup>1</sup> *Fazenda*, t. 3, l. 1, fl. 88.

<sup>2</sup> «Constounos que pello grande concurso de Sacerdotes que vem dizer missa à Capella, ficavão os Capellaens della sem dizerem as missas da sua obrigação, porque lhas não deixavão dizer os que primeiro chegavão, querendo preceder pella anticipação; e porque não hé justo, que sendo local a missa dos P.<sup>es</sup> Capellaens, hajão os Sacerdotes de fora de impedirhe que a digão no lugar que são obrigados; mandamos que os d.<sup>os</sup> Capellaens precedão a qualquer outro Sacerdote que esteja p.<sup>a</sup> dizer missa na Capella, quando concorrerem ao mesmo tempo; e p.<sup>a</sup> que todos a possão dizer cõmodam.<sup>te</sup>, estará com inalteravel observancia aberta a capella athê as horas que dispoem o Estatuto, e as vezitas passadas, e prompto todo o guizam<sup>to</sup> necessario». — (*Vesitação*, t. 1, fl. 206 v.<sup>o</sup>).

lão legitimamente impedido se faz substituir por outro clérigo, se nesse dia lhe pertence ministrar de diácono ou subdiácono, o substituto vai para o côro cantar, e vem dali um capellão, que ao altar desempenha as funções do capellão ausente. Ficára assente, na vesitação de 6 de outubro de 1662. — *Que o altar mor seia priueligiado so p<sup>a</sup> os pes da capella e q̄ os mossos do choro não aiudem as missas a clerigos de fora em o dito altar, e fazendo o seião multados*<sup>1</sup>; a portaria reitoral de 30 de maio de 1888, resolvendo umas dúvidas levantadas pelo pessoal da capella, ordena que *nunca se obste a que os lentes, proprietarios e substitutos, da faculdade de theologia ou das outras faculdades, que sejam presbýteros, digam missa no altar-mór*<sup>2</sup>; finalmente as instruções regulamentares de 22 de novembro de 1902 nos art.<sup>os</sup> 29.<sup>o</sup> e 36.<sup>o</sup> regimentam o assunto.

\*

Algumas vezes, em ocasiões especiais e oportunas, tem o collégio dos capellães dirigido pelas vias competentes ao Summo Pontífice mensagens, manifestando sentimentos de congratulação, e de reverência e filial obediência para com o supremo Jerarcha da santa Igreja.

Assim fez, por exemplo, quando foi definida a doutrina da Immaculada Conceição de Maria, que desde 1646 a Universidade vinha jurando defender; quando se festejou o jubileu pontifical de Pio IX; e por último no quinquagenário do dogma da Immaculada<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 121 v.<sup>o</sup>

<sup>2</sup> *Registo das portarias e ordens do prelado*, fl. 5.

<sup>3</sup> A mensagem enviada nesta última ocasião era do teor seguinte:

«Beatissime Pater. — Rector Regii Sacelli in Academia Conimbricensi, aliique sacerdotes eidem addicti Sacello cum ceteris ministris, ad Sactitatis Tuæ pedes eogitatione accedunt gratulabundi laetissima die, qua Virginem Dei Parentem fuisse primigeniæ labis exsortem Pius IX. Pont. Max. solemnissimo ritu, quin-

\*

Pode-se em geral afirmar, que o collégio dos capellães, apesar de constituído na sua quase totalidade por estudantes, em quem a verdura dos annos poderia por vezes levar de vencida a gravidade do sacerdócio, tem tido através dos séculos

quaginta ante annis, edixit. Nam gratulationem huiusmodi in communi orbis catholici gaudio et spe nobis suggerit suadetque in primis locus ipse in quo sacris nobilissimi Archigymnasii solemus operari, ac rite annua solemnia hodie instauramus. Idem est enim Sacrarium regiis aedibus olim adstructum, ubi Deum adorare consuevit Elisabetha, regina sanctissima, quae prior in Lusitania, ut memoriae proditum legitur, purissimum Mariae Dominae nostrae Conceptum publico recoli festo instituit. In hoc etiam Sacello, anno M-DC-XLVI., quemadmodum inscriptus diserto titulo lapis testatur, *florentissima Conimbrigensis Academia, pietatis cultu erga Deiparam insignis, cunctis rite augusteque peractis, solemnii voto, inviolabili iuramento sese obstrinxit, ut in posterum tam publice quam privatim doceat, praedicet, defendat, Sanctissimam Virginem, in primo suae Conceptionis instanti, ab omni originalis culpae labe, gloriose praeservatam extitisse.*

Deinde nunquam destitit ipsa Academia Virginem sine labe conceptam, veluti Patronam suam et Fautricem, literariis ornamentis sanctisque celebrare caerimoniis, unde Sacello nostro contigit, ut quasi Deiparae Immaculatae proprium, licet Michaëli Angelorum principi dedicatum, perpetuo cultu memoraret atque extolleret singularem eiusdem Dominae laudem, quam denique optatissimo decreto Summus sacrorum Antistes sanxit omnino credendam.

Itaque, Pater Beatissime, nostri officii esse duximus omni laetitia et reverentia Te consalutare ac de tanta gratulari celebritate, quae nos quasi auspicato secundiora tempora, pro Sanctitatis Tuae atque universae Ecclesiae votis, sperare iubet. Insuper, data occasione, uti iuvat, ut augustissimae Romani Pontificis Sedi animos profiteamur nostros vehementi studio addictos et in perpetuum devotos; ac postremo a benignitate Tua, Pater Sanctissime, sup-

\*

um procedimento digno de elogio e imitação. É edificante, o que se diz na grande maioria dos assentos das vesitações da capella, quanto ao espirital; graves e austeros, os vesitadores, ou não encontravam na vida e costumes dos capellães nada a corrigir, ou então umas leves faltas, que não merecem especial menção.

Devemos entretanto dizer, em homenagem à verdade, que uma ou outra vez lá apparece um feio senão, a deslustrar esta consonância<sup>1</sup>. Encontramos até um período, que decorre de

---

plices petamus, ut Apostolicam Benedictionem, certissimam praesidii caelestis auspicem, impertiri nobis cunctis digneris.

Sanctitatis Tuae, Beatissime Pater, humiles filii, servique obedientissimi

Conimbrigae, vi. Idus Decembr.

(L. ✠ S.)

A. D. M-DCCCC-IV.

DR. ANTONIUS GARCIA RIBEIRO DE VASCONCELLOS, presbyter, Theologiae professor, Regii Sacelli rector

BERNARDUS JOAKIMUS CARDOSO BOTELHO, presbyter, Regii Sacelli thesaurarius

ARTHUR JOSEPHUS FERREIRA, presbyter, Regii Sacelli cantorum praefectus

ARTHUR FERNANDES DE MATTOS, presbyter, Regii Sacelli caeremoniarum magister

CANDIDUS AUGUSTUS DE MELLO, presbyter, capellanus

FRANCISCUS COTRIM DA SILVA GARCEZ, presbyter, capellanus

JOSEPHUS RIBEIRO CARDOSO, presbyter, capellanus

JOSEPHUS EMMANUEL PEREIRA DOS REIS, presbyter, capellanus

ANTONIUS PEREIRA DA SILVA, presbyter, capellanus

ANTONIUS PEREIRA DE FIGUEIREDO, presbyter, capellanus

JOSEPHUS MARQUES DIAS JUNIOR, presbyter, capellanus

FRANCISCUS MOREIRA DOS SANTOS, presbyter, capellanorum collegio addictus

ANTONIUS SIMÕES DE CARVALHO BARBAS, Regii Sacelli musicorum praefectus

FRANCISCUS LOPES LIMA DE MACEDO, organoedus.

<sup>1</sup> Haja vista o documento, que fica transcrito em a nota 3 á p. CCCXLV.

1692 a 1700, em que o pessoal, ao que parece, perdeu o senso moral e toda a seriedade, e até no decorrer dos offícios divinos se não guardava a compostura mais elementar; era uma perfeita anarchia. Os assentos de vesita daquella época sam peças de leitura pouco edificante. Mas o mal foi reprimido enèrgicamente, e por fim extirpado <sup>1</sup>.

\*

PROFESSOR DE MÚSICA. — A cadeira de música existiu sempre na Universidade, até que, em virtude do decreto de 13 de novembro de 1850, passou para o Lyceu de Coimbra, estabelecimento então annexo à Universidade. A carta de lei de 14 de junho de 1880 desmembrou-a do Lyceu, e novamente a collocou na Universidade, anexando-a à real capella.

Ainda hoje é muito fallado o compositor de música sacra José Mauricio, cujas composições sam estimadas especialmente em Coimbra. Regeu esta cadeira, para a qual foi despachado lente por carta de 10 de abril de 1802, vindo a fallecer em 1815.

\*

Ao professor de música incumbiam as funções de mestre da capella, e como tal era sua obrigação contratar, preparar e habilitar os músicos, que deviam cantar nas solemnidades religiosas, e bem assim reger o côro, sem que a principio tivesse jus a perceber gratificação alguma especial por isso <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> *Vesitação*, t. 1, fl. 182 a 209.

<sup>2</sup> «Em os xbij de Junho 1597 se asentará as cousas seg.<sup>tes</sup> — P.<sup>o</sup> coRea — ¶ Viose nesta mesa hũa petição de p.<sup>o</sup> coRea m.<sup>tre</sup> da capella e ã pedia lhe mandasẽ dar o ã parecese a mesa p.<sup>a</sup> satesfazer aos cãtores ã forã a s.<sup>ta</sup> † cantar na procissão e prestito dos capellos, e off.<sup>o</sup> de bespora e dia e s.<sup>ta</sup> † a 13 de Junho; e por estar asentado no anô de 95 ã dalj em diante fizesse cõ seus discipolos destros estes officios, asentará ã asy se guardase e asy se lhe declare e a quẽ for m.<sup>tre</sup> p'llo tpõ e diante ã hade fazer cõ seus discipolos todos estes off.<sup>os</sup>, por cõta do ordenado ã tẽ por o estatuto

Entretanto várias vezes se lhe mandavam dar gratificações, para elle e para os músicos, pelo trabalho de cantarem em algumas solemnidades<sup>1</sup>.

\*

### Vencimentos, e relações nominaes do pessoal

Têm variado muito os vencimentos percebidos pelo pessoal da real capella da Universidade, desde que foi definitivamente organizado o respectivo quadro, pelos estatutos de 1591, até à actualidade.

Na seguinte tabella se verá a importância desses vencimentos em seis épocas differentes; as notas illucidativas, que a acompanham e completam, tornam-na perfeitamente clara. Não figura ali o director da capella, por este cargo ser absolutamente gratuito.

---

asj o dispor, mas q̄ p<sup>r</sup> o s<sup>or</sup> Reitor lhe ter dito q̄ buscase cãtores, p<sup>r</sup> dizer q̄ herã Idos seus discipollos asentarão q̄ por este Resp<sup>to</sup> e p<sup>r</sup> esta vez som<sup>te</sup> se lhe paguê cinco myl rs' p<sup>a</sup> satisfazer aos musicos e se pase m<sup>do</sup> cõ esta declaração por ser de sua obrjgação.» — (*Fazenda*, t. 3, l. 2, fl. 51).

<sup>1</sup> Como amostra, aqui transcrevemos alguns dos mais antigos assentos, que a este respeito se encontram nos livros, não repetindo o que faz objecto da nota precedente.

— «Viose hũa petição de p<sup>o</sup> correa m<sup>tre</sup> da cappella e q̄ pedio p'llo trabalho q̄ teue na somana s<sup>ta</sup> satisfação mandarão q̄ se dê tres cruz<sup>dos</sup> e aos cãtores q̄ elle trouxe dez cruzados, e aos cappellaes outros dez cruz<sup>dos</sup>» — (*Fazenda*, t. 3, l. 1, fl. 94, sessão de 22 abril 1595).

— «ao m<sup>tre</sup> da capella — q̄ se lhe pague p'llo trabalho q̄ teue na somana s<sup>ta</sup> nos officios da cappella ao m<sup>tre</sup> p<sup>o</sup> correa por esta vez som<sup>te</sup> myl e doz<sup>tos</sup> rs'». — (*Ibid.*, l. 2, fl. 9, sessão de 11 maio 1596).

— «asentouse q̄ se paguê q̄tro myl rs' ao m<sup>tre</sup> da capella p<sup>a</sup> elle e p<sup>a</sup> os musicos q̄ cantarã no prestito q̄ se fez na capella bespora e dja de s<sup>ta</sup> c<sup>na</sup>» — *Ibid.* fl. 32, sessão de 3 dez. 1596).

— «asentarão q̄ se desem a p<sup>o</sup> correa dous mil rs' pera dar aos muzicos que cantarão as uesporas & dia de sam miguel» — (*Ibid.*, fl. 171 v.<sup>o</sup>, sessão de 6 nov. 1601).

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL UNIVERSITÁRIO, DESDE 1592 ATÉ 1908

Designação	1592-93 4	1665-66 2	1771-72 3	1772-73 4	1833-34 5	1907-908 6
Thesoureiro.....	44\$000 7	60\$000 8	72\$000 9	100\$000 9	120\$000 9	200\$000 10
Chantre.....	30\$000 11	32\$000 12	40\$000	40\$000	60\$000	— 13
Cerimoniário.....	— 14	26\$000 15	33\$000 16	33\$000 16	20\$000 17	— 13
Apontador....	26\$000 15	26\$000 15	33\$000 16	33\$000 16	— 18	— 18
Capellães simplez.....	240\$000 19	240\$000 20	270\$000 21	270\$000 22	450\$000 23	— 13
A distribuir pelos capellães....	152\$460 24	128\$760 25	189\$240 26	455\$000 26	364\$000 27	138\$500 28
Professor de música.....	50\$000 29	70\$000	80\$000	80\$000	280\$000 30	300\$000
Organista.....	10\$000	10\$000	30\$000	30\$000	54\$000 31	54\$000
Moços da capella e acolythos..	24\$000 32	24\$000 32	64\$000 33	64\$000 33	184\$000 34	114\$000 35
Armador.....	— 36	— 36	— 36	— 36	— 36	46\$000
Serventuário da aula de música.	— 37	— 37	— 37	— 37	— 37	60\$800
Môço do órgão.....	— 38	— 38	— 38	6\$600	12\$600	12\$600
Andador da confraria.....	— 39	— 39	— 39	— 39	12\$500	— 40
Encarregado da cêra.....	— 39	— 39	— 39	— 39	20\$000	— 40
Total.....	576\$460	616\$760	811\$240	1:111\$600	1:577\$100	925\$900

## ANOTAÇÕES Á TABELLA RETRO

- <sup>1</sup> Anno em que principiaram a vigorar os estatutos de 1591.
- <sup>2</sup> Anno a que remontam as mais antigas folhas do pessoal universitário existentes.
- <sup>3</sup> Último anno anterior à reforma pombalina.
- <sup>4</sup> Primeiro anno depois da reforma pombalina.
- <sup>5</sup> Anno final do antigo regime político.
- <sup>6</sup> Na actualidade.
- <sup>7</sup> Ordenado 30\$000 réis; para fornecer cêra e restantes guisamentos para as missas quotidianas 14\$000 réis.
- <sup>8</sup> Ordenado 30\$000 réis; para guisamentos 30\$000 réis.
- <sup>9</sup> Com obrigação de fornecer à sua custa os guisamentos para as missas.
- <sup>10</sup> Sem obrigação de guisamentos.
- <sup>11</sup> Ordenado de capellão 24\$000 réis; gratificação pelas funções de chantre 6\$000 réis.
- <sup>12</sup> Ordenado de capellão 24\$000 réis; gratificação de chantre 8\$000 réis.
- <sup>13</sup> Sem ordenado, mas com as vantagens: — *a*) de dispensa do pagamento de matrículas, da compra de livros, e igualmente do sello e propina académica das cartas do curso; — *b*) de participação equitativa na verba annual de 138\$500; — *c*) de percepção de algumas propinas nas principais solemnidades, e nos actos grandes e doutouramentos.
- <sup>14</sup> Esta função era cumulativamente desempenhada pelo chantre, e sem remuneração até 1612.
- <sup>15</sup> Ordenado de capellão 24\$000 réis; gratificação pela função especial 2\$000 réis.
- <sup>16</sup> Ordenado de capellão 30\$000 réis; gratificação especial réis 3\$000.
- <sup>17</sup> É uma simplez gratificação pelas funções de cerimoniaário, exercidas pelo professor de música aposentado, e cumulativamente chantre em effectividade.
- <sup>18</sup> A função de apontador passou a ser exercida pelo thesoureiro.
- <sup>19</sup> Dez capellães simplez com o ordenado de 24\$000 réis cada um. Destes capellães somente seis eram pagos pela Universidade; os quatro restantes eram da capella real de S. Miguel, pagos pela fazenda real.